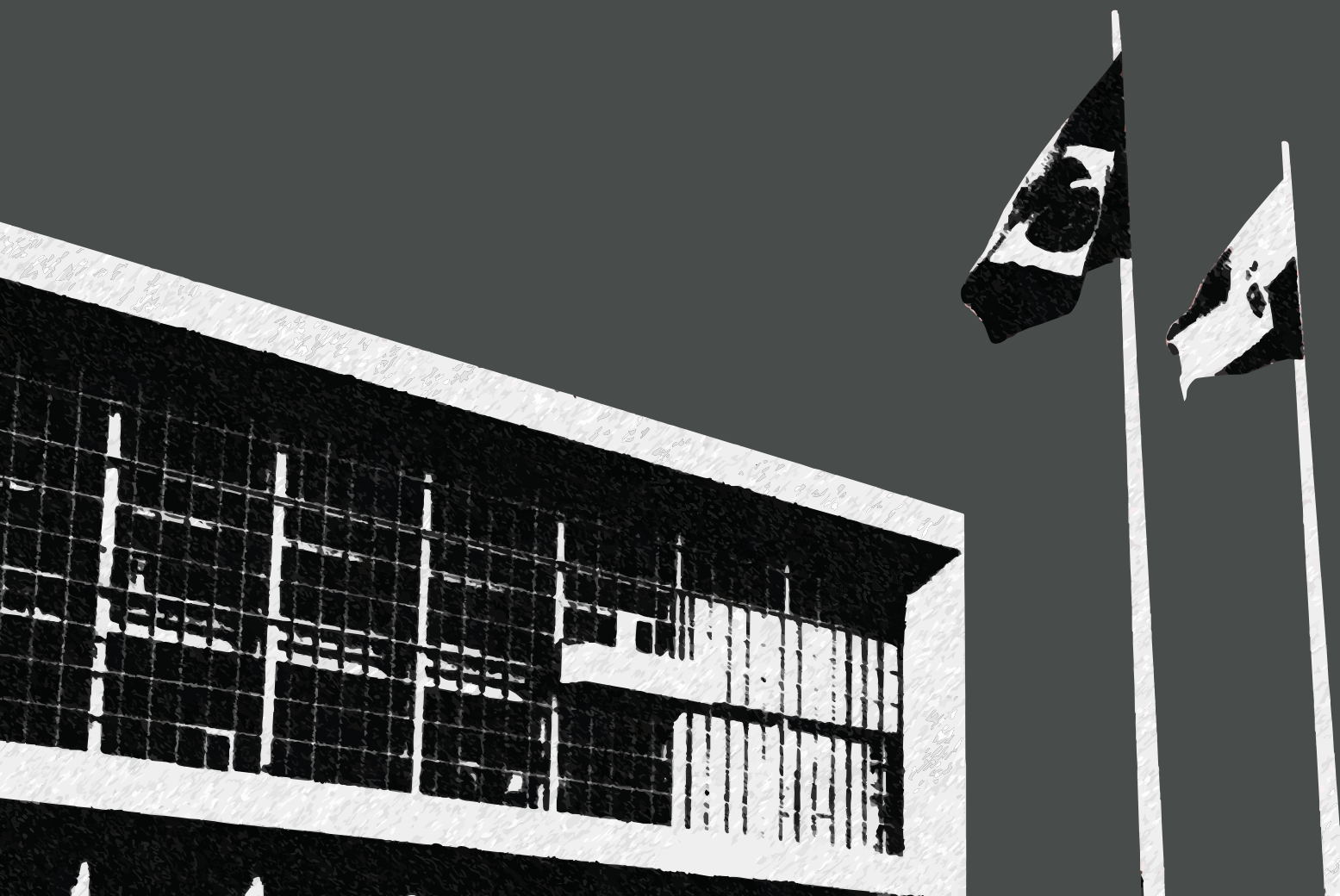




DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL





SUMÁRIO

Poder Executivo	4
Casa Civil	4
Controladoria Geral do Estado	10
Secretaria da Administração e da Previdência	10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	15
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	16
Secretaria da Comunicação	30
Secretaria da Cultura	31
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	40
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	42
Secretaria da Educação	47
Secretaria da Fazenda	52
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	54
Secretaria de Infraestrutura e Logística	55
Secretaria da Justiça e Cidadania	55
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	55
Secretaria da Saúde	56
Secretaria da Segurança Pública	71
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	84
Receita Estadual do Paraná	84
Autarquias	85



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador

Darci Piana

Casa Civil

João Carlos Ortega

Maíquel Guilherme Zimann

Chefe da Casa Civil

Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado

Luciano Borges dos Santos

Lucia Helena Cachoeira

Procurador-Geral

Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado

Louise da Costa e Silva Garnica

Anna Karina Moreira Braguinha

Controladora-Geral

Diretora-Geral

Casa Militar

Coronel Marcos Antonio Tordoro

Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Coronel Fernando Raimundo Schunig

Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Kunibert Kolb Neto

Marta Cristina Guizelini

Secretário

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Felipe Augusto Amadori Flessak

Nelson Ademar Piske

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Bruno Luis Krevoruczka

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

José Brustolin Neto

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

Fernando Lúcio Giacobbo

Valdomiro Hrysay

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Marcos Vitorio Stamm

Atila Castello Vaqueiro

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Aldo Nelson Bona

Jamil Abdanur Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Luis Guilherme de Castro

Nivaldo Ramos

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação

Eduardo Pugnali Marcos

Willian dos Santos Silva

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Mariana de Sousa Machado Neris

Diego Buligon

Secretária

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Elietti de Souza Vilela

Secretária

Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento

Clemerson Aparecido da Silva

Isac Teixeira de Lima

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Everton Luiz da Costa Souza

Amlcar Cavalcante Cabral

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Hudson Leôncio Teixeira

Adilson Luiz Lucas Prusse

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação

Roni Miranda Vieira

João Luiz Giona Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Willian Porfirio Ribeiro

Lauro de Souza Silva Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte

Walmir da Silva Matos

Ilson Augusto Rhoden

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo

Luciano Ferreira Bartolomeu

Jefferson Abade

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

Norberto Anacleto Ortigara

Luiz Paulo Budal Pedroso

Secretário

Diretor-Geral

Praça Nossa Senhora de Saleta, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843**SELO DE AUTENTICIDADE**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

e309a7ea

EDIÇÃO

12219

DATA

28/08/2026



Poder Executivo

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Pessoal

DECRETO Nº 14.912

Nomeação de CASSIARA COELHO STORK,
para cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CASSIARA COELHO STORK, CPF nº 037.XXX.XXX-60, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 118047/2026

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO

Salem - EUA e Brampton - CA, de 31/8/2026 a 05/9/2026.

FINALIDADE

Visita técnica obrigatória para recebimento provisório de veículos blindados de combate (ensaios balísticos) adquiridos através dos Contratos nº 502/2025 e nº 913/2025.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Ônus à SESP.

AMPARO LEGAL

Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.393.514-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos seguintes servidores:

CEZAR HOINATSKI - CPF: 026.xxx.xxx-42
ANDERSON COUTO DE MORAES - CPF: 032.xxx.xxx-69
FELIPE ZANATO ALVES - CPF: 081.xxx.xxx-08
MARLONN VICTTOR NUNES E SILVA - CPF: 076.xxx.xxx-92
LEANDRO JAMCOSKI - CPF: 042.xxx.xxx-37
CESAR DE SOUZA VALVERDE - CPF: 031.xxx.xxx-03

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 118049/2026

Casa Civil

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

I - Com fundamento no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto nº 4.189/2016; nos arts. nº 11 e 12 do Decreto nº 3.169/2019; nos arts. nº 148 e 149 do Decreto nº 10.086/2021; bem como no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso IX, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando toda documentação acostada nos autos sob nº 24.409.057-5, mais especificamente o Estudo Técnico Preliminar (mov. 24), Informação orçamentária (mov. 34), Termo de Referência (mov. 39), Minuta de Contrato Padronizado PGE (mov. 43), e verificada a existência de dotação orçamentária suficiente, com a devida realização de prévio empenho (mov. 45), **AUTORIZO a contratação, por dispensa de licitação, do Instituto de Tecnologia do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.964.393/0001-88**, para a prestação de serviços de avaliação e certificação da gestão de serviços terceirizados da Administração Pública Estadual, nas áreas de Apoio Administrativo, Limpeza (DML), Vigilância, Portaria/Controle de Acesso, Recepção, Copa e Apoio para as instalações do Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro de Campos, 6 - Centro Cívico, Curitiba/PR., a fim de atender às demandas da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados, pelo prazo de 12 (doze meses), contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, no valor total de R\$ 8.117,00 (oito mil cento e dezessete reais).

II - As despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 13.20.04.122.05. 8550 - Gestão Administrativa da SGSD Naturezas de despesas: 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais Valor total: R\$ 8.117,00 (Oito mil e cento e dezessete reais) Fontes de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos Credor: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CNPJ nº 77.964.393/0001-88

III - Encaminhe-se ao Setor Administrativo para prosseguimento e publicação deste ato autorizatório, conforme parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

Protocolo 118050/2026

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026

PARTES: Estado do Paraná, por intermédio da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados - SGGSD (CONCEDENTE), e a SEJU (PROCON - CEIM - CASA DO MIGRANTE) (PARTÍCIPE)

DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer Estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, no âmbito do Programa Poupatempo Paraná (Decreto nº 11.247/2025), visando à prestação de serviços públicos da SEJU (PROCON - CEIM - CASA DO MIGRANTE), mediante o compartilhamento de espaço físico, bens e serviços em unidades de atendimento distribuídas no Estado do Paraná

VALOR: O presente instrumento não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VALIDADE: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo

DATA DA ASSINATURA: Conforme registros de assinaturas eletrônicas constantes no processo administrativo digital nº 25.632.886-0.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente
Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados - SGSD

Protocolo 118088/2026

DETRAN

PORTARIA n.º 1.335/26 - DP

Designa para responder pelo Departamento Executivo de Infrações de Trânsito.



A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar RODRIGO KOZAKIEWICZ - CPF n.º 816.XXX.XXX-00, para responder pelo DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, no período de 25/08 a 23/09/2026, durante férias da chefe titular MARLI MARLENE DE SOUZA BATAGINI.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Viviane da Paz

Presidente do Detran/PR

PORTARIA n.º 1.344/26 - DP

Designa para responder pela Ciretran de Palotina.

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar ALBERTO INACIO VICELLI - CPF n.º 548.XXX.XXX-59, para responder pela Ciretran de PALOTINA, durante férias do chefe titular CIRO INACIO KREUTZ, convalidando os atos praticados no período de 13 a 28 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Viviane da Paz

Presidente do Detran/PR

PORTARIA n.º 1.345/26 - DP

Designa para prestar serviços de Vistoria e Identificação Veicular.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983 e considerando o protocolo de n.º 25.893.801-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar RICARDO JANEKZKO - CPF n.º 882.XXX.XXX-20, para prestar serviços de Vistoria e Identificação Veicular, no Departamento de Trânsito do Paraná, a partir de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116451/2026

PORTARIA N.º 1347/2026 - DP/DETRAN-PR

Súmula: Institui o Comitê de Governança, Monitoramento e Fiscalização referente ao Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2026, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR e o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Paraná - CRDD/PR.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o contido no caderno protocolar n.º 25.182.551-3, que originou o Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2026, que tem por objeto a execução de Projeto-Piloto destinado à avaliação da viabilidade técnica, operacional e jurídica da utilização de ferramenta tecnológica baseada em inteligência artificial como apoio à auditoria e ao controle de conformidade das vistorias de identificação veicular realizadas por despachantes documentalistas;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/PR exercer a governança integral do projeto, definir critérios técnicos, parâmetros de auditoria e indicadores de risco, bem como supervisionar, auditar e fiscalizar sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento multidisciplinar do projeto, a segregação de funções, a rastreabilidade dos atos, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a adequada gestão dos riscos associados à execução do Projeto Piloto;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, o Comitê de Governança, Monitoramento e Fiscalização do Projeto Piloto de Auditoria Tecnológica Assistida de Vistorias de Identificação Veicular, doravante denominado Comitê.

Parágrafo único. O Comitê exercerá suas atribuições no âmbito do Projeto Piloto objeto do Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2026 e respectivo Plano de Trabalho, observados os limites e as condições estabelecidos nesses instrumentos.

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo DETRAN/PR e terá por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Projeto Piloto, assegurando sua conformidade técnica, operacional, jurídica e institucional.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas

atribuições, no âmbito do DETRAN/PR para atuarem como membros do Comitê:

- a) Giancarlo Sandro Alves Bezerra, CPF 022.XXX.XXX-24 do Departamento Executivo de Veículos (DEVE), o qual deve presidir o colegiado;
- b) Michele Silvério dos Santos, CPF 021.XXX.XXX-09 do Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas (DGEV);
- c) Rodrigo Gonçalves, CPF 033.XXX.XXX-67 da Unidade de Inspeção e Auditoria (UNIA);
- d) Bruna Marcondes de Oliveira Reimann, CPF 082.XXX.XXX-10 da Unidade de Ouvidoria, Integridade e Compliance (UNIC);
- e) Lucas Gotardo, CPF 102.XXX.XXX-88 do Departamento Executivo de Gestão da Informação (DEGI)
- f) Omar Bail, CPF 804.XXX.XXX-72 da Diretoria de Operações (DOPE)
- g) Michael Chrystian Bogo, CPF 037.XXX.XXX-11 da Diretoria de Tecnologia e Informação (DTIN)

Art. 4º Representante indicado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR:

Ronaldo Adriano do Nascimento, CPF 020.XXX.XXX-79

Art. 5º Representante indicado pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Paraná - CRDD/PR:

Douglas Bienert, CPF 066.XXX.XXX-92

Art. 6º Compete ao Comitê:

- I. Requisitar informações e relatórios;
- II. Suspende ou encerra o projeto a qualquer tempo;
- III. Propor ajustes técnicos ou operacionais;
- IV. Auditar integralmente o projeto;
- V. Acessar sistemas, dados e registros;
- VI. Suspende ou encerra a execução.

Art. 7º As manifestações do Comitê deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente, sempre que produzirem efeitos sobre a execução ou o acompanhamento do Projeto Piloto.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do DETRAN/PR, observadas as disposições do Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2026, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente em 26/08/2026.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 1348/2026-DP

Súmula: Designar servidores para atuarem na gestão e na fiscalização dos convênios ou termos de cooperação firmados pelo órgão.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais por meio da Portaria de Delegação de Competência n.º 719/2025 - DP, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

- a) O disposto nos Artigos 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o Art. 697 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- b) O disposto no Protocolo n.º 25.182.551-3;

RESOLVE

Art. 1º - **Designar**, servidores deste Departamento de Trânsito para atuarem na gestão e na fiscalização do **TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 074/2026** celebrado entre o **DETRAN/PR** e o **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CRDD/PR**, visando a execução de Projeto Piloto (POC) destinado à avaliação da viabilidade técnica, operacional e jurídica da utilização de ferramentas tecnológicas baseadas em inteligência artificial como apoio à auditoria e ao controle de conformidade das vistorias de identificação veicular realizadas por despachantes documentalistas, sob integral governança do DETRAN/PR.

Art. 2º - Designa-se o servidor **Eduardo Schuelter**, CPF n.º 036.XXX.XXX-83 para desempenhar a função de **gestor** do termo de cooperação, e a **servidora Bianca Carvalho Schorn Dornelles da Graça**, CPF n.º 016.XXX.XXX-33, para desempenhar a função de **fiscal** do termo de cooperação.

Art. 3º - Compete ao gestor e ao fiscal a realização do curso "Série Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", da Escola de Gestão Pública - EGP no site: www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home, para o correto desempenho das funções designadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente em 26/08/2026.

VIVIANE DA PAZ
Presidente do DETRAN/PR



PORTARIA Nº 1334/2026-DP/DETRAN-PR

Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Credenciamento visando atender os procedimentos previstos no Edital de Credenciamento nº 21/2026.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 26.371.762-7;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento, que tem por finalidade coordenar, supervisionar, executar e acompanhar o processo de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito do DETRAN/PR, denominadas Clínicas de Trânsito, objeto do Edital de Credenciamento n.º 21/2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, no âmbito do DETRAN/PR para atuarem como membros da Comissão:

- I. Daniel Alves dos Santos;
- II. Eduardo Antonievicz;
- III. Fábio Cesar Stele;
- IV. Dirceu Antônio Silveira Junior, suplente; e
- V. Carine Coas, suplente.

Art. 3º A presente Comissão será presidida pelo servidor Daniel Alves dos Santos e, em eventuais ausências ou impedimentos, será substituída pelo servidor Eduardo Antonievicz.

Art. 4º Designar os seguintes servidores para atuarem como Agentes de Contratação, com vistas a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação e celebração dos contratos decorrentes do Credenciamento:

- I. Karla Erika Loureiro; e
- II. Ana Silvia Amorim Drewello.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Datado e assinado eletronicamente em 25/08/2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116508/2026

PORTARIA Nº 1.311/2026 - DP/DETRAN-PR

Cancelar a pedido o credenciamento da empresa CENTEC CONESUL - Formação Profissional para o Trânsito e Transportes Ltda.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 01 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.435.862-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, o credenciamento da empresa CENTEC CONESUL - Formação Profissional para o Trânsito e Transportes Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.663.475/0001-81, credenciado para o Município de Curitiba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116604/2026

PORTARIA Nº 1327/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.422.464-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). LEANDRO GONCALVES DOS SANTOS, CPF 005.XXX.XXX-92. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:

- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
- III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
- IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116620/2026

PORTARIA Nº 1287/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.443.857-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). RAQUEL ALVES DE LIMA, CPF 077.XXX.XXX-67. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:

- I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
- III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
- IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116623/2026

PORTARIA Nº 1326/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.452.693-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). SILVANA MIRANDA AGUIAR, CPF 054.XXX.XXX-02. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de

atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116624/2026

PORTARIA N.º 1330/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.471.457-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). THIAGO VINICIUS PADILHA FREITAS, CPF 062.XXX.XXX-50. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116626/2026

PORTARIA N.º 1328/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.469.153-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Jovane Graebin, CPF 081.XXX.XXX-94, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades

Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116637/2026

PORTARIA N.º 1331/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.423.512-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Janaina Nogueira Vargas, CPF 407.XXX.XXX-80, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116640/2026

PORTARIA N.º 1321/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.446.419-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Luciana Aparecida Vieira dos Santos, CPF 160.XXX.XXX-55, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116644/2026

PORTARIA N.º 1323/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.430.783-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Renan do Nascimento, CPF 048.XXX.XXX-65, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116649/2026

PORTARIA N.º 1308/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.447.871-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Fabricio Carneiro, CPF 063.XXX.XXX-21, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116652/2026

PORTARIA N.º 1309/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.453.419-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Fernando Henrique de Campos Ribeiro, CPF 093.XXX.XXX-40, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116657/2026

PORTARIA N.º 1288/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.433.075-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Analice dos Santos, CPF 034.XXX.XXX-73, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116659/2026

PORTARIA N.º 1325/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 26.466.961-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Gianni Czajka Almeida, CPF 028.XXX.XXX-47, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal n.º 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR n.º 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116661/2026

PORTARIA N.º 1340/2026 - DP/DETRAN-PR

Alterar o quadro societário da empresa Parnoff Despachante de Trânsito Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 25.760.728-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o quadro societário da empresa PARNOFF DESPACHANTE DE TRANSITO LTDA, CNPJ 45.238.538/0001-77, incluindo na sociedade o Despachante Documentalista ANTHONNY SIMON PARNOFF, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 095.XXX.XXX-25, sob a matrícula n.º 1316107-0, permanecendo os Despachantes Documentalistas SONIA MARCIA SIMON, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 019.XXX.XXX-10, sob a matrícula n.º 1316097-0 e EDUARDO BARBOSA GONZALEZ, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 070.XXX.XXX-76, sob a matrícula n.º 1316099-6, no exercício de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116846/2026



Diário OFICIAL Paraná



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309a7ea
EDIÇÃO
12219 | DATA
28/08/2026



Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 98, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 7577/2026, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Luvi Comercial Ltda.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, assim como considerando o contido no protocolo n.º 25.719.233-4.

RESOLVE:

Art.1º Designar para atuar como gestor e fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 7577/2026, cujo objeto trata de aquisição de Armazenamento SSD M2, 2280, 2TB, compatível com ThinkStation P 360 LENOVO, com Dissipador de Calor, instalação e Garantia de 12 Meses, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa LUVI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.369.270/0001-53, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, os seguintes servidores:

Servidor	CPF	Função
Eduardo Vanderlei dos Santos Junior	094.XXX.XXX-58	Gestor
Luis Augusto Maciel Cavalheiro	052.XXX.XXX-38	G e s t o r substituto
Rivalter Saraiva da Silva	678.XXX.XXX-82	Fiscal
Fernando Barbalho	018.XXX.XXX-76	F i s c a l substituto

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 116430/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº 1023/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 25.982.860-0
Assunto: Decisão Administrativa

1. Trata-se o presente de decisão administrativa proferida pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado em face da empresa PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 35.158.642/0001-06, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 1251/2022.

2. Mediante instrução processual, a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPA) concluiu pela responsabilidade da processada na infração disciplinar evidenciada nos autos n.º 25.982.860-0. Em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e à dosimetria prevista no art. 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades administrativas fixadas se justificam pela natureza da gravidade do ilícito constatado.

3. Nos termos do art. 157 da referida Lei, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito presentes no Relatório Final da CPA, integrando-o à presente decisão para todos os fins legais, e sanciono a empresa as seguintes penalidades administrativas:

3.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; dos arts. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea “a”, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1251/2022; e

3.2 MULTA, no valor de R\$ 327,04 (trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Lote 08, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; do art. 150, inc. II, e 150,

todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas “a”, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1251/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se à CPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

(datado e assinado eletronicamente)
Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116287/2026

DESPACHO Nº 1025/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 25.822.551-1
Assunto: Decisão Administrativa

1. Trata-se o presente de decisão administrativa proferida pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado em face da empresa MENNO - GRAFICA E INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 47.699.350/0001-51, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 319/2022.

2. Mediante instrução processual, a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPA) concluiu pela responsabilidade da processada na infração disciplinar evidenciada nos autos n.º 25.822.551-1. Em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e à dosimetria prevista no art. 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades administrativas fixadas se justificam pela natureza da gravidade do ilícito constatado.

3. Nos termos do art. 157 da referida Lei, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito presentes no Relatório Final da CPA, integrando-o à presente decisão para todos os fins legais, e sanciono a empresa as seguintes penalidades administrativas:

3.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; dos arts. 150, inciso I, e 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e da Cláusula 12, item 12.3, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 319/2022; e

3.2 MULTA, no valor de R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; dos arts. 150, inciso II, e 152, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e da Cláusula 12, item 12.4, alíneas “a” e “b”, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 319/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se à CPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

(datado e assinado eletronicamente)
Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116455/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE IMÓVEL

Protocolo n.º: 25.943.976-0

Termo de Permissão n.º: 0003/2026

Permitente: Estado do Paraná

Permissionário: Departamento de Estradas e Rodagem

Exercício do firmamento do Termo de Permissão de Imóvel: 2026

Fundamento legal: Decreto 3.810/2023, publicada no DIOE n.º 11.530 de 26/10/2023.

Descrição: Permissão de Uso precário de Imóvel ao Departamento de Estradas e Rodagem, localizado no Município de Curitiba, na Avenida Iguaçu, de n.º 340 no bairro Rebouças, registrado sob a Transcrição das Transmissões: 14.763 do 6º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, com área total de 1.676,40 m², destinado a regularização da utilização e realização de benfeitorias, reformas e reparos no imóvel no período de 12 meses.

Protocolo 116870/2026

PORTARIA Nº 10.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Exclusão da servidora MARIA OLIVIA BANDEIRA da composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPA).

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e considerando o art. 2º, §1º, da Resolução SEAP n.º 10.137, de 18 de agosto de 2025, bem como o contido no protocolo n.º 21.148.931-6,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR a servidora MARIA OLIVIA BANDEIRA, inscrita no CPF



n.º 044.XXX.XXX-99, da composição dos membros da Comissão Permanente de processo Administrativo (CPPA) desta Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marta Cristina Guizelini

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116254/2026



EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10465 26/08/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 121 DE 23/06/2025 O NOME DE SILVANIA DE LOURDES CHIEZI MENDES

R.G. 47117780 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10466 26/08/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4567 DE 03/07/2024 O NOME DE SANDRA MARA FLIZICOSK VAZ

R.G. 59954342 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7223 DE 07/07/2025 O NOME DE SANDRA MARA FLIZICOSK VAZ

R.G. 59954342 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10114 DE 06/07/2026 O NOME DE SANDRA MARA FLIZICOSK VAZ

R.G. 59954342 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10467 26/08/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9737 DE 08/05/2026 O NOME DE ROSELI FERRAZ

R.G. 40994904 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 113 DE 26/05/2025 O NOME DE OSCAR EDGARDO NAVARRO ESCOBAR

R.G. 65502143 LF - 1

Protocolo 116318/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10468 26/08/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1 DE 01/01/2026 O NOME DE VALNIR ALBERTO BRANDT

R.G. 33397186 LF - 1

Protocolo 116345/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10469 27/08/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 449 DE 10/04/2025 O NOME DE EDSON ALVES

R.G. 47109833 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9591 DE 09/04/2026 O NOME DE EDSON ALVES

R.G. 47109833 LF - 1

Protocolo 116458/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 10476 27/08/2026

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ALINE DE PAULA NONATO CAVAZOTTI	68504228	1	NAXVI	02/06/2026	40

Protocolo 116814/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEDEST/IAT Nº 1290, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Concede promoção por tempo de serviço e progressão por antiguidade, aos empregados públicos do Quadro de Pessoal Celetista QPC do Instituto Água e Terra.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo nº 25.366.385-5), o contido na Lei nº 22.887, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro de Pessoal Celetista, QPC, composto pelos empregados públicos do Instituto Água e Terra, e o disposto no Protocolo nº 26.376.893-0.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Progressão por Antiguidade, na forma do § 1º, do art. 7º da Lei 22.887/2025 que dispõe sobre a carreira do empregado público do Quadro QPC, relacionado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder Promoção por Tempo de Serviço, na forma do § 1º, do art. 9º da Lei 22.887/2025 que dispõe sobre a carreira do empregado público do Quadro QPC, relacionado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro do desenvolvimento funcional no sistema da Unidade de Recursos Humanos dos empregados públicos.



Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Everton Luiz da Costa Souza
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

José Volnei Bisognin
 Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE										
							DE		PARA	
	NOME	CPF	ID	LF	REGIME	CARGO	CL	REF	CL	REF
01	BEATRIZ RODACOSKI	402.xxx.xxx-53	46	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM3	6	PM3	7
02	NORMA HEYN	405.xxx.xxx-00	92	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM3	2	PM3	3
03	SILSON ROSA BISPO	602.xxx.xxx-20	908	1	CLT	PROFISSIONAL OPERACIONAL	PO3	9	PO3	10

ANEXO II

PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO										
							DE		PARA	
	NOME	CPF	ID	LF	REGIME	CARGO	CL	REF	CL	REF
01	CARLOS H. PREUSSLER JUNIOR	875.xxx.xxx-15	985	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS2	10	PS3	1
02	JEREMIAS JUSTO DE ALMEIDA	252.xxx.xxx-20	152	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM2	11	PM3	1
03	MARIA JOSE MIO	358.xxx.xxx-34	968	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM2	7	PM3	1
04	MOACIR APARECIDO MELO	326.xxx.xxx-91	395	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS2	10	PS3	1
05	OSCAR DE SOUZA BRITO	470.xxx.xxx-00	422	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS2	10	PS3	1
06	OZIREZ FERRARINI	357.xxx.xxx-30	255	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM2	12	PM3	1
07	PEDRO CARNEIRO DA SILVA	390.xxx.xxx-15	208	1	CLT	PROFISSIONAL OPERACIONAL	PO2	1	PO3	1
08	PEDRO FERREIRA	478.xxx.xxx-20	1054	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM2	12	PM3	1
09	VANDERLEI TEIXEIRA GUIMARAES	974.xxx.xxx-91	999	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS2	10	PS3	1
10	WILSON DOS SANTOS	544.xxx.xxx-00	1053	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM2	12	PM3	1

Protocolo 116891/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 1295/2026

Cumprimento de Ordem Judicial para concessão de Promoção por Merecimento de servidora do Departamento de Trânsito do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e a DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, face as suas atribuições contidas na Lei Estadual nº 8485, de 3 de junho de 1987 e Lei Estadual nº 7811, de 29 de dezembro de 1983, com base na Lei Estadual nº 18.467/2015, com as alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 21.107/2022 e nº 22.927/2025, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0008244-45.2024.8.16.0004, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no Protocolo nº 26.028.592-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora **MUNIQUE ALISSON RECHETELO**, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Paraná, avanço na carreira a título de Promoção por Merecimento, na forma do artigo 14 da Lei Estadual nº 18.467 de 27 de abril de 2015, revogado pela Lei Estadual nº 21.107, de 30/06/2022, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	CPF	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF	CL	REF	
DETRAN	DTTE	MUNIQUE ALISSON RECHETELO	044.xxx.xxx-03	1	III	7	II	1	10/08/2021

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 59, de 8 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.216, de 13 de julho de 2022, na parte em que enquadrava a servidora **MUNIQUE ALISSON RECHETELO**, na tabela de subsídio do Quadro Próprio do Detran/PR - QPDE, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 30 de junho de 2022, para constar o que segue:



ID	LF	NOME	CPF	CARGO	DA		PARA A CLASSE
					CL	REF	
509590	1	MUNIQUE ALISSON RECHETELO	044.xxx.xxx-03	DTTE - TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	II	1	VI

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 61, de 23 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.267, de 26 de setembro de 2022, na parte que Promoveu a servidora **MUNIQUE ALISSON RECHETELO**, pertencente ao Quadro Próprio do Detran/PR - QPDE, para constar o que segue:

ID	LF	NOME	CPF	CARGO	DA CLASSE	PARA A CLASSE	A PARTIR DE
509590	1	MUNIQUE ALISSON RECHETELO	044.xxx.xxx-03	DTTE - TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	VI	VII	10/08/2023

Art. 4º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 498 de 11 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.769, de 17 de outubro de 2024, na parte que Promoveu a servidora **MUNIQUE ALISSON RECHETELO**, pertencente ao Quadro Próprio do Detran/PR - QPDE, para constar o que segue:

ID	LF	NOME	CPF	CARGO	DA CLASSE	PARA A CLASSE	A PARTIR DE
509590	1	MUNIQUE ALISSON RECHETELO	044.xxx.xxx-03	DTTE - TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	VII	VIII	10/08/2025

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 116899/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13556 27/08/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
254394866	ARILSON GAMBIN	50942514068	1	SEED	
264292484	CALUDIR URBANO DA SILVA	36013605	1	FUNSAUDE	
264011191	JOB DIOGENES RIBEIRO BORGES	34299919	1	UEM	
263808835	LINDAMAR DE FATIMA GALIOTTO MIRANDA	32165940	2	SEED	
264418429	NEUSA PEROLI	39418193	93	SEED	
254370304	OTILIA RUTHES	36097337	1	SEED	
263402073	ROSANA APOLONIA HARMUCH	40640860	1	UEPG	
264131812	ROSELI GALHANO DA SILVA	59509454	92	SEED	

Protocolo 116900/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 1291, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Súmula: Concessão de Promoção por Aperfeiçoamento do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - QPIDR

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo nº 25.366.385-5) o contido na Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 alterada pela Lei 22.888, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e o disposto no Protocolo nº 26.425.545-7.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Promoção por Aperfeiçoamento, na forma do art.º 10 inciso II, da Lei nº 22.888, de 09 de dezembro de 2025, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de

desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME	CPF	ID	LF	CARGO	DE	PARA
1	ADRIANA RODRIGUES PONTES PUJA	066.xxx.xxx-00	723336	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	4

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO e309ba7ea

EDICAO 12219 | DATA 28/08/2026



2	ANDRE LUIS FINKLER DA SILVA	803.xxx. xxx-04	460464	1	PROFISSIONAL PESQUISADOR	12	13
3	CAROLINA VERAS LOBO MOREIRA	130.xxx. xxx-20	734333	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	4
4	CASSIO CAETANO DE FARIA	025.xxx. xxx-77	615261	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	7	8
5	ELOIR MYSZKA	744.xxx. xxx-91	71828	96	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	11	12
6	ETIENE LEITE JUNIOR	712.xxx. xxx-72	616645	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	11	12
7	EVERALDO JOSE BOLDORI	023.xxx. xxx-19	287937	39	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	12	13
8	HORACIO FLACO SPERANDIO JULIATTO	587.xxx. xxx-04	175859	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	14	15
9	KLEVER MARCIO ANTUNES ARRUDA	036.xxx. xxx-61	615419	1	PROFISSIONAL PESQUISADOR	11	12
10	LIZIANE BOTTINE	642.xxx. xxx-34	184629	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	16	17
11	MARCOS ROBERTO TREITNY	779.xxx. xxx-34	184834	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	12	13
12	MATIAS LEOCADIO BRUINSMA	911.xxx. xxx-63	773134	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	4
13	THAIS MARIA COCCIA TONET	060.xxx. xxx-09	436786	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	12	13
14	TIAGO BRUNO MARONEZ RUIZ	056.xxx. xxx-11	436657	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	12	13

Protocolo 116896/2026
RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.141, DE 26 DE AGOSTO DE 2026
 (REPUBLICADA)

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).
 Instauração. Pregão Eletrônico n.º 1796/2021. Deixar de entregar documentação exigida no certame.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 20 de janeiro de 2020, nos termos da autorização exarada à folha 168 do Protocolo n.º 20.861.036-8, e considerando:

I - O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II - A Lei Estadual n.º 15.608/2007; a Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 1796/2021-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em favor da empresa **A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 17.789.664/0001-84, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 1796/2021, em razão de deixar de apresentar os documentos exigidos no certame no Lote 4 do certame, em descumprimento à Cláusula 04, item 4.4., subitens 4.4.1. e 4.4.2., do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 151 e 152 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116295/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.549/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de eventual responsabilidade funcional relacionada a falhas procedimentais no faturamento e pagamento de serviços de vigilância e designa Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em especial pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e pelo Decreto Estadual nº 14.732/2026;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Resolução SEAP nº 11.699/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.086, de 12 de fevereiro de 2026, destinada à apuração de fatos relacionados a falhas procedimentais no faturamento e pagamento de serviços de vigilância;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos na Sindicância Administrativa evidenciaram divergência entre os membros da Comissão Sindicante quanto à existência de responsabilidade funcional individualizada, tendo a conclusão minoritária apontado indícios de materialidade e de possível autoria suficientes para o aprofundamento da apuração em sede de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar tem natureza apuratória e não importa reconhecimento antecipado de responsabilidade, devendo ser assegurados às servidoras processadas o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 100, inciso III, e 107 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Elias Ferreira da Silva, matrícula nº 263992; Altair Freire, matrícula nº 552280 e Evelyn Campos da Silva, matrícula 787339, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta das servidoras Andriele Benato de Souza por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, c/c arts. 286, 287 e 289 da Lei nº 6.174/1970, conjugados com as competências regulamentares da Chefia/NAS previstas no Decreto nº 3.888/2020, e Sthefani Poliana Dvorak por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, c/c arts. 286, 287 e 289 da Lei nº 6.174/1970; art. 10, caput e incisos I e V, do Decreto nº 10.086/2022; e, se documentalmente confirmada a atribuição no período, dispositivo pertinente do Decreto nº 3.888/2020. Portanto, se assim ficar configurado, as servidoras estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 291 c/c art. 293 da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 2º A Comissão Processante deverá observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as disposições da Lei Estadual nº 20.656/2021, assegurando às servidoras processadas o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Os autos da Sindicância Administrativa, instaurada pela Resolução nº 11.699/2026, integrarão o Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa, sem prejuízo da produção de novas provas pela Comissão Processante e do exercício do contraditório e da ampla defesa pelas servidoras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116424/2026

Resolução SEAP nº 13555/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 14.732 de 13 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Djessika Karla Pereira, CPF nº 079.XXX.XXX-18, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST/NAS, no período de 22/09/2026 a 11/10/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Gleoberto Marcondes dos Santos, CPF nº 550.XXX.XXX-49.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116510/2026



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/IDR-PARANÁ/ADAPAR/ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/FAEP/OCEPAR/FETAEP/UEPG/UFPR/ APS/ACPM-PR Nº 17, de 6 de julho de 2026.

Cria a Câmara Técnica Permanente destinada ao acompanhamento, desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva dos porcos crioulos no Estado do Paraná e designa seus membros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ-EMATER-IAPAR, o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, o PRESIDENTE DO SISTEMA OCEPAR, o PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, o REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, o PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUINOCULTORES, o PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE PORCOS MOURA, no uso das atribuições que lhes conferem, e conforme ao contido no protocolo nº 26.006.502-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica Permanente destinada ao acompanhamento, desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva dos porcos crioulos no Estado do Paraná.

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente tem como objetivos principais:

I - a promoção de estudos e a proposição de medidas de auxílio aos pequenos produtores na implementação de práticas adequadas, garantidoras da sanidade e da biossegurança;

II - o fomento da conservação das raças crioulas como patrimônio do Paraná, mediante a preservação genética e cultural;

III - o incentivo do processamento, agroindustrialização, comercialização e inserção dos produtos no mercado;

IV - a ampliação do suporte e da assistência técnica especializada aos criadores;

V - a valorização regional pelo incentivo à inserção da carne e derivados em circuitos gastronômicos e turísticos;

VI - a articulação de ações voltadas à geração de renda e à permanência das famílias no campo.

Art. 3º Designar os representantes titulares e suplentes indicados:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab)

- a) Terezinha Busanello Freire/Diretora Técnica, CPF nº 796.xxx.xxx-87, Fone (41) 3313-4747, E-mail: tbusanello@seab.pr.gov.br, titular;
b) Márcia Cristina Stolarski/Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, CPF nº 544.xxx.xxx-68, Fone (41) 3313-4711, E-mail: marcia.stolarski@seab.pr.gov.br, suplente.

II - Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), por meio de sua Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- a) Gilmar Aparecido Cardoso, CPF nº 607.xxx.xxx-72, Fone (43) 99820-1197, E-mail: gilmarcardosoadv@gmail.com, titular;
b) André Teodoro, CPF nº 878.xxx.xxx-87, Fone (43) 99964-0101, E-mail: andreteodoro12@hotmail.com, suplente.

III - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater (IDR-Paraná)

- a) Orival Stolf/Assistente Regional, CPF nº 307.xxx.xxx-53, Fone (41) 3250-2358, E-mail: orivalstolf@idr.pr.gov.br, titular.

IV - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar)

- a) Gilmar Pereira Neves/Chefe da Divisão de Sanidade dos Suínos, CPF nº 215.xxx.xxx-75, Fone (43) 3520-3724, E-mail: gneves@adapar.pr.gov.br, titular;
b) Rafael Gonçalves Dias/Chefe do Departamento de Saúde Animal, CPF nº 036.xxx.xxx-28, Fone (41) 3313 4060, E-mail: rafaeldias@adapar.pr.gov.br, suplente.

V - Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep)

- a) Nicolle Andreassa Wilsek, CPF nº 009.xxx.xxx-44, Fone (41) 2106.0489, E-mail: nicolle.wilsek@sistemafaep.org.br, titular;
b) Andreina Ferreira Ramos, CPF nº 095.xxx.xxx-67, Fone (41) 2106.0489, E-mail: andreina.ramos@sistemafaep.org.br, suplente.

VI - Sistema Ocepar

- a) Alexandre Amorim Monteiro/Analista de Desenvolvimento Técnico, CPF nº 301.xxx.xxx-08, Fone (41) 3200-1114, E-mail: alexandre.monteiro@sistemaocepar.coop.br, titular;
b) Sílvia Krinski/Coordenador Técnico e de Sanidade, CPF nº 015.xxx.xxx-78, Fone (41) 3200-1112, E-mail: silvia.krinski@sistemaocepar.coop.br, suplente.

VII - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná (Fetaep)

- a) Adilson Korchak/Assessor Jurídico, CPF nº 004.xxx.xxx-75, Fone (41) 99930-6806, E-mail: adilson.korchak@fetaep.org.br / fetaep@fetaep.org.br, titular;
b) Alexandre Leal dos Santos/Presidente e Secretário de Política Agrícola, CPF nº 080.xxx.xxx-35, Fone (41) 99875-7458, E-mail: alexandre@fetaep.org.br / fetaep@fetaep.org.br, suplente.

VIII - Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

- a) Maria Marta Loddi/Professora Associada Departamento de Zootecnia, CPF nº 802.xxx.xxx-87, Fone (42) 99944-0022, E-mail: loddi@uepg.br, titular;
b) Rafaela Martins/Professora Colaboradora Departamento de Zootecnia, CPF nº 085.xxx.xxx-01, Fone (42) 99960-4857, E-mail: rafaelamartins@uepg.br, suplente.

IX - Universidade Federal do Paraná (UFPR)

- a) Prof. Dr. Marson Bruck Warpechowski/Departamento de Zootecnia, CPF nº 576.xxx.xxx-68, Fone (41) 99687-4623, E-mail: marson@ufpr.br, titular;
b) Prof.ª Dra. Juliana Sperotto Brum/Departamento de Medicina Veterinária, CPF nº 001.xxx.xxx-78, Fone (41) 99241-9320, E-mail: juliana.sbrum@ufpr.br, suplente.

X - Associação Paranaense de Suinocultores (APS)

- a) Jacir José Dariva/Presidente, CPF nº 450.xxx.xxx-59, Fone (46) 99913-1696, E-mail: secretaria@apsonline.com.br, titular;
b) Severino Antunes Bezerra/Vice-Presidente, CPF nº 230.xxx.xxx-34, Fone (45) 99814-0008, E-mail: secretaria@apsonline.com.br, suplente.

XI - Associação Paranaense de Criadores de Porcos Moura (ACPM-PR)

- a) Divo José Molinari/Presidente, CPF nº 393.xxx.xxx-87, Fone (41) 99536-1296, E-mail: acpm.pr@gmail.com, titular;
b) Elaine Barge/Secretaria, CPF nº 728.xxx.xxx-04, Fone (41) 99915-3082, E-mail: acpm.pr@gmail.com, suplente.

Parágrafo único. A participação na Câmara Técnica será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 4º As regras e procedimentos que organizam o funcionamento da Câmara Técnica serão estabelecidos em Regimento Interno aprovado por Resolução do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução Conjunta.

Art. 5º As eventuais despesas com diárias, passagens e deslocamentos dos membros, titulares e suplentes, necessárias ao desempenho de suas funções no colegiado, correrão à conta dos órgãos e entidades de origem que os indicaram.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de 6 de julho de 2026.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Altair Sebastião Dorigo,
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater
(IDR-Paraná).

Otamir Cesar Martins,
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).

Gilmar Aparecido Cardoso,
Representante designado pela Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Assembleia Legislativa.

Ágide Eduardo Meneguette,
Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep).

José Roberto Ricken,
Sistema Ocepar.

Alexandre Leal dos Santos,
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do
Paraná (Fetaep).
Prof. Dr. Miguel Sanches Neto,
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Prof. Dr. Marcos Sfair Sunye,
Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Jacir José Dariva,
Associação Paranaense de Suinocultores (APS).

Divo José Molinari,
Associação Paranaense de Criadores de Porcos Moura (ACPM-PR).

Protocolo 116699/2026



ADAPAR

PORTARIA Nº 369, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Remoção do servidor Lorrان Roberto Leme Zanfolin.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 26.262.698-9.

RESOLVE:

Art.1º Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2026, o servidor contemplado, **LORRAN ROBERTO LEME ZANFOLIN**, RG nº 16.XXX.631-X SSP/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária - função Médico Veterinário, lotado no Escritório Local de Terra Rica para o Escritório Local de Santa Cruz do Monte Castelo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de Setembro de 2026.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente

Protocolo 116501/2026

PORTARIA Nº 368, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Remoção da servidora Rodinéia Grandi Martins.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 25.947.710-7.

RESOLVE:

Art.1º Remover para acompanhar cônjuge, conforme Portaria nº 146/2026, a servidora **RODINÉIA GRANDI MARTINS** - CPF 031.XXX.781-XX, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária - função Médica Veterinária, lotada no Escritório Local de Guaíra para o Escritório Local de Toledo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de Outubro de 2026.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente

Protocolo 116507/2026

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 2026.

Designa servidor para substituição da Chefe Regional de Maringá, no período de férias da titular.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 22.207/24,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **BRUNO SACCONI CANAVER**, RG nº 13.XXX.189-X -SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Chefia Regional de Maringá no período de 08/09/2026 a 17/09/2026, em substituição a servidora **ANA PAULA MOSER**, RG nº 8.XXX.607-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 116509/2026

PORTARIA Nº 370, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 2026.

Cancela Portaria.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e, considerando o contido no protocolo nº 26.445.200-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Portaria nº 235, de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 116511/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1897/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 64/2026 Pregão Eletrônico nº417/2024

Contratada: Nascimento Comércio e Manutenção de Pontos de Acesso Ltda

Objeto: Locação Com Instalação, Suporte e Manutenção de Equipamentos Para Controle de Acesso, Registro de Jornada de Trabalho e Fornecimento de Crachas de Identificação, Para Atender O Hospital Universitário, Clínica Odontológica Universitária, Hospital Veterinário e Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

GESTOR:

Servidor: Eduardo Henrique Ronchi

Matricula: 0506910

E-mail: eduardo@uel.br

Servidor: Rosemeire Salvador

Matricula: 1808440

E-mail: galasalvador@uel.br

Servidor: Emanuella Silveira de Oliveira

Matricula: 0513997

E-mail: manu.tika@uel.br

Servidor: Fernanda Cristina Sposito

Matricula: 0603349

E-mail: fernandasposito@uel.br

Em substituição a Jeverson Bueno de Oliveira

Servidor: Ulisses de Padua Pereira

Matricula: 2100276

E-mail: upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Alexandre Almeida Ferreira

Matricula: 0113302

E-mail: alxafa@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Alexandre de Carvalho Grade

Matricula: 0111515

E-mail: grade@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Joao Antonio da Silva

Matricula: 1002208

E-mail: jasilva@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Marcia Maria Ribeiro Vicente

Matricula: 1322909

E-mail: marciaribeiro@uel.br

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

e309ba7ea

EDIÇÃO 12219 DATA 28/08/2026

Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Gildomar Santos Silva
Matrícula: 0704363
E-mail: gildomarsantos@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: André Capobianco
Matrícula: 0122223
E-mail: capobianco@uel.br
Em substituição a Roseli Lelis Batalha
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Marilza Vieira dos Santos Mazetto
Matrícula: 1320565
E-mail: marilzauel@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 27 de Agosto de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

Protocolo 116454/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1883/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 889/2023 Pregão Eletrônico nº 233/2022

Contratada: Equiponorte Comércio de Equipamentos Odontológicos Ltda
Objeto: Manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos

GESTOR
Servidor Marcia Maria Ribeiro Vicente Matrícula 1322909 Unidade Secretaria Administrativa E-mail marciaribeiro@uel.br Em substituição a Jeverson Bueno de Oliveira

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor David Moreira da Costa Matrícula 0404815 Unidade Divisão Administrativa E-mail davitec@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria Gefis nº 2081/2023.

Universidade Estadual de Londrina, **26 de agosto de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1884/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1155/2025 Pregão Eletrônico nº 330/2024

Contratada: Protector Controle de Pragas Urbanas LTDA
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização de Caixas D'água e Cisternas

GESTOR
Servidor Juliana Cristina Gonçalves Meirelles Matrícula 1016851 Unidade Diretoria de Material E-mail jcgm@uel.br Em substituição a Soraia Martinez da Silva Carmo
Servidor Silvano Cesar da Costa Matrícula 1905164 Unidade Prefeitura do Campus Universitário E-mail silvano@uel.br Em substituição a Luiz Claudio Buzeti

FISCAL
Tipo Fiscal Setorial Servidor Edmilson Lenardão Matrícula 0510609 Unidade Diretoria Geral E-mail lenardao@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Edilaine de Freitas Gouveia Matrícula 0508741 Unidade Divisão de Cuidados Farmacêuticos E-mail edilaine@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Edson Antonio Miura Matrícula 0509811 Unidade Diretoria Geral da Aintec E-mail emiura@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Kawana Miura Pereira Matrícula 1102061 Unidade Divisão de Registro de Preços e Gestão de Contratos E-mail kawana.miura@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita
Tipo Fiscal Setorial Servidor Marcia Maria Ribeiro Vicente Matrícula 1322909 Unidade Secretaria Administrativa E-mail marciaribeiro@uel.br Em substituição a Jeverson Bueno de Oliveira
Tipo Fiscal Setorial Servidor Ana Paula da Silva Matrícula 0115473 Unidade Cine Teatro Ouro Verde E-mail falecom_paula@uel.br Em substituição a João Manoel Martins

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria Gefis nº 1479/2026.

Universidade Estadual de Londrina, **26 de agosto de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1885/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1614/2026 Pregão Eletrônico nº 88/2025

Contratada: AF3 Comercial LTDA
Objeto: Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico

GESTOR

Servidor **Carlos Alberto de Queiroz**
 Matrícula **0302298**
 Unidade **Divisão de Teleinformática**
 E-mail **queiroz@uel.br**

FISCAL

Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Jose Carlos Wagenheimer Lima**
 Matrícula **1011981**
 Unidade **Divisão de Segurança do Patrimônio**
 E-mail **wagenhl@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
 SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
 Pró-Reitora de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1886/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
 Contrato nº **1615/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **RRW Licita LTDA**
 Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR

Servidor **Priscila Conde Bogo**
 Matrícula **1607118**
 Unidade **Divisão de Unidades Periféricas**
 E-mail **priscila.bogo@uel.br**
 Servidor **Claudenir Belasqui**
 Matrícula **0313177**
 Unidade **Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos**
 E-mail **belasqui@uel.br**

FISCAL

Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Valdomiro Paes Landim**
 Matrícula **2207003**
 Unidade **Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos**
 E-mail **vlandim@uel.br**
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Sergio Henrique Barbosa de Oliveira**
 Matrícula **1911311**
 Unidade **Divisão de Material**
 E-mail **sergin_hbo@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
 SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
 Pró-Reitora de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1887/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução

de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
 Contrato nº **1616/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **LP Campos Mat. Elétricos e de Construção LTDA**
 Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR

Servidor **Carlos Alberto de Queiroz**
 Matrícula **0302298**
 Unidade **Divisão de Teleinformática**
 E-mail **queiroz@uel.br**
 Servidor **Claudenir Belasqui**
 Matrícula **0313177**
 Unidade **Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos**
 E-mail **belasqui@uel.br**

FISCAL

Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Valdomiro Paes Landim**
 Matrícula **2207003**
 Unidade **Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos**
 E-mail **vlandim@uel.br**
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Sergio Henrique Barbosa de Oliveira**
 Matrícula **1911311**
 Unidade **Divisão de Material**
 E-mail **sergin_hbo@uel.br**
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Marcelo Rodrigues**
 Matrícula **1329495**
 Unidade **Divisão de Controle de Energia Elétrica**
 E-mail **engmarcelo@uel.br**
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Robson Roberto do Nascimento**
 Matrícula **1814084**
 Unidade **Divisão de Manutenção**
 E-mail **robsonnascimento@uel.br**
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Jose Carlos Wagenheimer Lima**
 Matrícula **1011981**
 Unidade **Divisão de Segurança do Patrimônio**
 E-mail **wagenhl@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
 SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
 Pró-Reitora de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1888/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
 Contrato nº **1617/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **J.J. Vitalli**
 Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR

Servidor **Rafael Eduardo Domingues Molinari**
 Matrícula **1815858**
 Unidade **Diretoria de Obras e Manutenção**
 E-mail **rafaelmolinari@uel.br**

FISCAL

Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Robson Roberto do Nascimento**
 Matrícula **1814084**
 Unidade **Divisão de Manutenção**
 E-mail **robsonnascimento@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
 SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
 Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

Protocolo 116627/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1889/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1618/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **BZX Rolamentos LTDA**
 Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
 Servidor **Priscila Conde Bogo**
 Matrícula **1607118**
 Unidade **Divisão de Unidades Periféricas**
 E-mail **priscila.bogo@uel.br**
 Servidor **Claudemir Belasqui**
 Matrícula **0313177**
 Unidade **Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos**
 E-mail **belasqui@uel.br**

FISCAL
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Valdomiro Paes Landim**
 Matrícula **2207003**
 Unidade **Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos**
 E-mail **vlandim@uel.br**
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Sergio Henrique Barbosa de Oliveira**
 Matrícula **1911311**
 Unidade **Divisão de Material**
 E-mail **sergin_hbo@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
 SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
 Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1890/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1619/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **Parafusos.com Ferramentas e Acessórios LTDA**
 Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
 Servidor **Rafael Eduardo Domingues Molinari**
 Matrícula **1815858**
 Unidade **Diretoria de Obras e Manutenção**
 E-mail **rafaelmolinari@uel.br**

FISCAL
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Robson Roberto do Nascimento**
 Matrícula **1814084**
 Unidade **Divisão de Manutenção**
 E-mail **robsonnascimento@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
 SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
 Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1891/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1620/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **Comercial Sponchiado LTDA**
 Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
 Servidor **Carlos Alberto de Queiroz**
 Matrícula **0302298**
 Unidade **Divisão de Teleinformática**
 E-mail **queiroz@uel.br**

FISCAL
 Tipo Fiscal de Contrato
 Servidor **Jose Carlos Wagenheimer Lima**
 Matrícula **1011981**
 Unidade **Divisão de Segurança do Patrimônio**
 E-mail **wagenhl@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
 SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
 Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1892/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1621/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**



Contratada: **RLUX Iluminação LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1893/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1622/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **Triunfal Máquinas e Ferramentas LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Claudemir Belasqui Matrícula 0313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Servidor Carlos Alberto de Queiroz Matrícula 0302298 Unidade Divisão de Teleinformática E-mail queiroz@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Valdomiro Paes Landim Matrícula 2207003 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail vlandim@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Anderson de Lima Kimura Matrícula 0122278 Unidade Divisão de Eletrônica E-mail kimura@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Jose Carlos Wagenheimer Lima Matrícula 1011981 Unidade Divisão de Segurança do Patrimônio E-mail wagenhl@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1894/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1623/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **Fator 5 LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Juliana Cristina Gonçalves Meirelles Matrícula 1016851 Unidade Diretoria de Material E-mail jcgm@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Vanderlei Jubanski Matrícula 2204419 Unidade Divisão de Almoarifado E-mail vander@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

Protocolo 116632/2026**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA GEFIS Nº 1895/2026**

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1624/2026** **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **Sulian Alana Soares**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Carlos Alberto de Queiroz Matrícula 0302298 Unidade Divisão de Teleinformática E-mail queiroz@uel.br
Servidor Claudemir Belasqui Matrícula 0313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br

FISCAL

Tipo Fiscal de Contrato Servidor Valdomiro Paes Landim Matrícula 2207003 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail vlandim@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Marcelo Rodrigues Matrícula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail engmarcelo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Jose Carlos Wagenheimer Lima Matrícula 1011981 Unidade Divisão de Segurança do Patrimônio E-mail wagenhl@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 27 de agosto de 2026.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1896/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1625/2026 **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **CBX Comercial Importadora LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Carlos Alberto de Queiroz Matrícula 0302298 Unidade Divisão de Teleinformática E-mail queiroz@uel.br
Servidor Rafael Eduardo Domingues Moliari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Marcelo Rodrigues Matrícula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail engmarcelo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br

Tipo Fiscal de Contrato Servidor Leandro Lopes de Avila Matrícula 1212893 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail leandro.avila@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Jose Carlos Wagenheimer Lima Matrícula 1011981 Unidade Divisão de Segurança do Patrimônio E-mail wagenhl@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 27 de agosto de 2026.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1898/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1626/2026 **Pregão Eletrônico nº 88/2025**

Contratada: **R. Busetto & F. Kruger LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Carlos Alberto de Queiroz Matrícula 0302298 Unidade Divisão de Teleinformática E-mail queiroz@uel.br
Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 0313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Marcelo Rodrigues Matrícula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail engmarcelo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Jose Carlos Wagenheimer Lima Matrícula 1011981 Unidade Divisão de Segurança do Patrimônio E-mail wagenhl@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 27 de agosto de 2026.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1899/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de



Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1627/2026 Pregão Eletrônico nº 88/2025

Contratada: **RBB Licitações e Serviços LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Devanir Ademir Bento Matrícula 0401801 Unidade Diretoria de Manutenção e Produção E-mail bento@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Claudinei Caetano Matrícula 0312585 Unidade Divisão de Manutenção e Produção E-mail ccaetano@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1900/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1628/2026 Pregão Eletrônico nº 88/2025

Contratada: **Versattil Comercio de Material Elétrico LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Marcelo Rodrigues Matrícula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail engmarcelo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1901/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1629/2026 Pregão Eletrônico nº 88/2025

Contratada: **Israel Sereno Ferreira**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Carlos Alberto de Queiroz Matrícula 0302298 Unidade Divisão de Teleinformática E-mail queiroz@uel.br
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Amarildo Chiezi Matrícula 0124123 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail chiezi31@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Jose Carlos Wagenheimer Lima Matrícula 1011981 Unidade Divisão de Segurança do Patrimônio E-mail wagenhl@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1902/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1630/2026 Pregão Eletrônico nº 88/2025

Contratada: **Poligonal Iluminação LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico**

GESTOR
Servidor Márcio Rogério Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br

Servidor **Rafael Eduardo Domingues Molinari**
Matrícula **1815858**
Unidade **Diretoria de Obras e Manutenção**
E-mail **rafaelmolinari@uel.br**

FISCAL

Tipo Fiscal de Contrato
Servidor **Marcelo Rodrigues**
Matrícula **1329495**
Unidade **Divisão de Controle de Energia Elétrica**
E-mail **engmarcelo@uel.br**

Tipo Fiscal de Contrato
Servidor **Robson Roberto do Nascimento**
Matrícula **1814084**
Unidade **Divisão de Manutenção**
E-mail **robsonnascimento@uel.br**

Tipo Fiscal de Contrato
Servidor **Leandro Lopes de Avila**
Matrícula **1212893**
Unidade **Divisão de Restaurante Universitário**
E-mail **leandro.avila@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **27 de agosto de 2026**.
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/UEL

Protocolo **116636/2026**

UEM

PORTARIA Nº 774/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os despachos exarados no Ofício nº. 001/2020-PJU, protocolizado sob nº. 691/2020-PRO de 12/02/2020 (decisão judicial nº. 0007617-22.2012.8.16.0017 da 1ª Vara de Fazenda Pública /de Maringá/PR);
Considerando os protocolos digitais nº 26.380.818-5; 26.301.241-0.

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data
CARLA BEATRIZ AZEVEDO DA ROCHA	CAU-CCA	005.XXX.XXX-35	AUXILIAR OPERACIONAL	14/08/2026 a 13/08/2028
ROSALINA CAPELLI STEM DE FREITAS	PPG-BIT	128.XXX.XXX-70	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	17/09/2026 a 16/09/2028

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 27 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo **116844/2026**

RESOLUÇÃO CI/CCH Nº 127, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a solicitação de Licença Sabática do servidor docente David Ferreira de Paula.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, nomeada pela Portaria nº 571/2024-GRE, de 25 de junho de 2024, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, caput, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 01/2009-COU, de 16 de março de 2009, tendo em vista da deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI em sessão de 25 de agosto de 2026, e

Considerando o eProtocolo nº 26.339.704-5;
considerando a Resolução nº 11/2026-DHI;

SANCIONA a seguinte resolução:

Art. 1º Aprovar a solicitação de Licença Sabática do servidor docente David Ferreira de Paula, lotada no Departamento de História (DHI), para o período de 3 de setembro de 2026 a 2 de março de 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves
Diretora

Protocolo **116669/2026**

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE A **DEAL SOLUÇÃO ORGANIZACIONAL LTDA** E A **UNESPAR**:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Deal Solução Organizacional LTDA	ste convênio tem por objetivo a prestação de serviços, de forma não exclusiva, do Agente de Integração na intermediação de oportunidades de complementação educacional a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágios supervisionados não obrigatórios e obrigatório junto às Unidades Concedentes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da Lei nº 11.788/2008.	24/08/2026	O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná - Unespar

ELISANGELA REGINA ALMEIDA
Diretora
Deal Solução Organizacional LTDA

Protocolo **116529/2026**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº. 1237/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Vivian Letícia Busnardo Marques, CPF 977.XXX.XXX-53, lotada no *Campus* de Curitiba I, no período de 10 (dez) a 19 (dezenove) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de atividades de extensão, na cidade de Lisboa/ Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução nº. 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria nº. 1238/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309ba7ea
EDIÇÃO 12219 | DATA 28/08/2026



Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Eduardo Fernando de Almeida Lobo, CPF 029.XXX.XXX-80, lotado no *Campus* de Curitiba I, no período de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar do Concerto com a *Big Belas Band* no *Club du Choro*, que acontecerá na cidade de Paris/ França.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1239/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Kelen dos Santos Junges, CPF 023.XXX.XXX-89, lotada no *Campus* de União da Vitória, no período de 27 (vinte e sete) de setembro a 04 (quatro) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Evento/Congresso, que acontecerá na cidade de Santo Domingo/ República Dominicana.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1240/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Diego Paiva Bahls, CPF 107.XXX.XXX-14, lotado no *Campus* de União da Vitória, no período de 03 (três) a 09 (nove) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Evento/Congresso, que acontecerá na cidade de Buenos Aires/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1241/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Valéria Aparecida Schena, CPF 906.XXX.XXX-34, lotada no *Campus* de União da Vitória, no período de 27 (vinte e sete) de setembro a 04 (quatro) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Evento/Congresso, que acontecerá na cidade de Santo Domingo/ República Dominicana.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1242/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Marcio José de Lima Winchuar, CPF 053.XXX.XXX-51, lotado no *Campus* de União da Vitória, no período de 03 (três) a 09 (nove) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Evento/Congresso, que acontecerá na cidade de Buenos Aires/ Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1243/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Designar Fernanda Martins Felix, CPF 066.XXX.XXX-36, e Kênia Crisley Pereira dos Santos, CPF 059.XXX.XXX-06, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada n.º 093/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1244/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Designar Marcia Cristiane Dall'oglio de Moraes, CPF 570.XXX.XXX-72, e Rosimeiri Darc Cardoso, CPF 837.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada n.º 115/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1245/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Designar José Ricardo dos Santos, CPF 614.XXX.XXX-00, e José Carlos Pereira, CPF 484.XXX.XXX-91, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada n.º 132/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1246/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Designar José Carlos Pereira, CPF 484.XXX.XXX-91, e José Ricardo dos Santos, CPF 614.XXX.XXX-00, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada n.º 134/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1247/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Designar Mônica Herek, CPF 918.XXX.XXX-87, e João Antônio Chaves Miquilini, CPF 113.XXX.XXX-70, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada n.º 131/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1248/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Designar Raynardh Gabriel Maidell Pereira, CPF 140.XXX.XXX-48, e Ligia Siebeneichler Sackse, CPF 703.XXX.XXX-00, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação de Estágio, firmado entre a Empresa Deal Solução Organizacional LTDA e a Universidade Estadual do Paraná

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1249/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores da Universidade Estadual do Paraná para atuarem no Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG):

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Thais Gaspar Mendes da Silva	310.XXX.XXX-50	Gestora do GoPG
Lucilene Aparecida Francisco	030.XXX.XXX- 42	Gestora de Repositório
Maike dos Santos	910.XXX.XXX-04	Gestor do Sistema Acadêmico

Art. 2º São atribuições dos servidores indicados ao GoPG:

I. O Gestor do GoPG será responsável pela interlocução institucional da Unespar com a Capes no âmbito do Programa, atuando como ponto focal para a gestão dos procedimentos e a validação das etapas relacionadas ao GoPG.

II. O Gestor de Repositório será responsável pelas questões técnicas relacionadas à interoperabilidade entre o GoPG e o repositório institucional e/ ou bibliotecas da Unespar, especialmente quanto aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e às produções intelectuais.

III. O Gestor do Sistema Acadêmico será responsável pelas questões técnicas relacionadas à Tecnologia da Informação e à interoperabilidade entre o GoPG e os sistemas acadêmicos da Unespar, especialmente quanto à implementação e à manutenção das soluções tecnológicas necessárias.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino

Reitora

Protocolo 116481/2026

UEPG

APOSTILA R. Nº 2026.10

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria R. no 2026.522, de 13 de agosto de 2026, que aprovou a estrutura organizacional nos níveis de governança da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a partir de 1º de setembro de 2026, complementa no demonstrativo a seguir as alterações promovidas na distribuição das Funções Acadêmicas - FA e dos cargos de Direções Acadêmicas - DA.

Símbolo	Quantitativo	
	DE (cf. Lei 22838/2025)	PARA (cf. Portaria R. 2026.522)
FA-1	18	19
FA-2*	1	1
FA-3*	57	57
FA-4*	0	0
FA-5*	3	3
FA-6	138	135
FA-7	85	84
TOTAL DE FUNÇÕES ACADÊMICAS	302	299
Símbolo	Quantitativo	
	DE (cf. Lei 22838/2025)	PARA (cf. Portaria R. 2026.522)



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309ba7ea
EDIÇÃO
12219 | DATA
28/08/2026



DA-1*	0	0
DA-2*	0	0
DA-3*	4	4
DA-4*	0	0
DA-5*	1	1
TOTAL DE DIREÇÕES ACADÊMICAS	5	5
TOTAL GERAL UEPG	307	304

*sem alteração

Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

Protocolo 116462/2026

Portaria R. - Nº 2026.577

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000063225-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria R. no 2026.534, de 17 de agosto de 2026, que aplica a Pena de Multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Item 8 do Pregão Eletrônico no 088/2024, e não como constou.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 25 de agosto de 2026.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

Protocolo 116479/2026

Portaria R. - Nº 2026.578

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2025.376, alterada pela Portaria R. no 2025.793; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000077507-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. no 2025.376 alterada, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 24.000077507-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 25 de agosto de 2026.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

Protocolo 116502/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2026.497 - 06/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000043168-7) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.571, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Marcos Roberto Possidonio Moreira	02/09/2026 a 01/03/2027
Weverton Carlos Machado	02/09/2026 a 01/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.501 - 07/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 22.000057596-5) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.485, seguinte(s):	
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Cleonice Canan Soares	10/09/2026 a 09/03/2027
FUNÇÃO: PRODUTOR AUDIOVISUAL - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Felipe Carvas Deliberaes	12/09/2026 a 11/03/2027
Igor Kreinski	12/09/2026 a 11/03/2027
FUNÇÃO: SUPORTE DE REDE - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Acir Geraldo Denck	11/09/2026 a 10/03/2027
Matheus Filip de Oliveira	06/09/2026 a 05/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.502 - 07/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 22.000057596-5) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Cassio Murilo Lourenço Gomes	02/09/2026 a 01/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.521 - 13/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000044774-5) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Patricia Michele da Luz	01/10/2026 a 31/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.524 - 13/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045153-0) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Luiz Carlos de Castro Lopes	01/10/2026 a 31/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.525 - 14/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045108-4) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Julio Faria Junior	09/09/2026 a 08/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.526 - 14/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045110-6) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Daiana Maria dos Santos	18/09/2026 a 17/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.527 - 14/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045036-3) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Bianca da Silva Mazurek Audibert	12/09/2026 a 11/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.528 - 14/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045284-6) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA

Ariadene Caillot	01/10/2026 a 31/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.529 - 14/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045556-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.201 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: ADVOGADO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Luana Caroline Santos Fonseca	02/09/2026 a 01/03/2027
Luiz Guilherme Batista Bedin	09/09/2026 a 08/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.530 - 14/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045168-8) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENFERMEIRO DO TRABALHO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Jheiser Martins Barbosa	29/09/2026 a 28/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.575 - 24/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045247-1) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Anelise Resnizek Diniz	16/09/2026 a 15/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.543 - 19/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045659-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Casemiro Chibinski Neto	01/10/2026 a 31/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.547 - 20/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000045749-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Danilo Gabriel dos Santos Matos	09/09/2026 a 08/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.548 - 20/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000044205-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.485 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: SUPORTE DE REDE - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Gabriele Carolina Machado	29/09/2026 a 28/03/2027
Victor Ricardo de Camargo Chaves Vaz	08/09/2026 a 07/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.549 - 20/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000044205-0) - Autoriza a prorrogação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.571 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Bruna Talyta Casagrande	08/09/2026 a 07/03/2027
Bruno Christian Antunes Domingues	13/09/2026 a 12/03/2027
Lunya Balmant Vasconcelos	13/09/2026 a 12/03/2027
Michele Souza de Lima	13/09/2026 a 12/03/2027
Tereza Cristina Borges da Rocha	12/09/2026 a 11/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.550 - 20/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000044205-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.875 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Andrieli Barbosa	14/09/2026 a 13/03/2027
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO OU FARMACÊUTICO GENERALISTA OU BIOMÉDICO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Ana Paula Goebel Lopes	17/09/2026 a 16/03/2027
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Joselia Szuvovivski	10/09/2026 a 09/03/2027
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Aline Franciele Lima	29/09/2026 a 28/03/2027

Aline Maria Mendes Curto de Camargo	28/09/2026 a 27/03/2027
Andreia Martins Volovicz	08/09/2026 a 07/03/2027
Bruna Butyn	29/09/2026 a 28/03/2027
Caroline Bueno	29/09/2026 a 28/03/2027
Dayvisson Daniel da Silva dos Santos	10/09/2026 a 09/03/2027
Edilson Divonsir Zampieri	13/09/2026 a 12/03/2027
Ednei Aparecido do Valle	17/09/2026 a 16/03/2027
Eduardo Henrique Colmenero	10/09/2026 a 09/03/2027
Ezequiel Zacarias	16/09/2026 a 15/03/2027
Gabriel Valerio de Oliveira	10/09/2026 a 09/03/2027
Geissy Aparecida Wenuka Rosa	22/09/2026 a 21/03/2027
Jessica Lisboa da Paz	17/09/2026 a 16/03/2027
Katia Daize da Veiga	16/09/2026 a 15/03/2027
Leandro Oliveira Martins	17/09/2026 a 16/03/2027
Maria Isabela Lievore Leoni	10/09/2026 a 09/03/2027
Melany Dayla Grande	08/09/2026 a 07/03/2027
Rosilene Bueno da Rosa	24/09/2026 a 23/03/2027
Silmara Filip	12/09/2026 a 11/03/2027
Talita de Lima	16/09/2026 a 15/03/2027
Yohanna Dupla	16/09/2026 a 15/03/2027
PORTARIA R. Nº 2026.568 - 21/08/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000046021-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Lediane Patricia Marques de Lima	04/09/2026 a 03/03/2027

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

PORTARIA R. - Nº 2026.558

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000034385-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Temidayo James Aransiola, RG/CPF no 011.XXX.XXX-10, linha funcional 2, lotado no Departamento de Economia, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
 Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.557

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000034151-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Matheus Eduardo Rodrigues Martins, RG/CPF no 070.XXX.XXX-16, linha funcional 1, lotado no Departamento de Educação, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
 Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.559

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e



estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000035095-4, **Protocolo 116651/2026**

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Vinícius Heitor Pereira, RG/CPF no 028.XXX.XXX-10, linha funcional 1, lotado no Departamento de Estudos da Linguagem, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.560

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000035980-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Mariana Caroline de Oliveira, RG/CPF no 082.XXX.XXX-09, linha funcional 3, lotada na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de junho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

PORTARIA R. - Nº 2026.561

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000036434-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Izabelle Cristina de Almeida, RG/CPF no 066.XXX.XXX-16, linha funcional 5, lotada no Departamento de Pedagogia, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.566

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000038399-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Nara Luiza Valente, RG/CPF no 419.XXX.XXX-29, linha funcional 4, lotada no Departamento de Direito Processual, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 21 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.551

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000036296-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Rudy de Barros Ahrens, RG/CPF no 041.XXX.XXX-10, linha funcional 2, lotado no Departamento de Administração, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.552

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000036296-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Rudy de Barros Ahrens, RG/CPF no 041.XXX.XXX-10, linha funcional 3, lotado no Departamento de Administração, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.565

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000037163-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Giovanni Almeida Camargo, RG/CPF no 047.XXX.XXX-90, linha funcional 1, lotado no Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.562

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000037582-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Carlos André Stuepp, RG/CPF no 052.XXX.XXX-80, linha funcional 5, lotado no Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.564

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000037478-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Fábio Ricardo Hilgenberg Gomes, RG/CPF no 043.XXX.XXX-56, linha funcional 1, lotada no Departamento de Educação Física, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.563

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000037591-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Dardania Soares Cristeli, RG/CPF no 110.XXX.XXX-00, linha funcional 1, lotada no Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.553

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000035708-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Analista de Informática, de Ana Carolina Abreu Barbosa, RG/CPF no 100.XXX.XXX-40, linha funcional 3, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.555

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000036002-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Michelle Holler, RG/CPF no 098.XXX.XXX-83, linha funcional 2, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos

Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.556

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000036539-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Karine Garcia Machado, RG/CPF no 065.XXX.XXX-03, linha funcional 2, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA R. - Nº 2026.554

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000035816-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Analista de Informática, de Bruno Seixas Bonfati, RG/CPF no 075.XXX.XXX-19, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de julho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Protocolo 116813/2026

PORTARIA R. - Nº 2026.267

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000056270-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Luciana de Paula Souza, RG no 6.XXX.629-X, linha funcional 5, lotada no Departamento de Medicina, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no dia 11 de julho de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria R. no 2025.584, de 25 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

Protocolo 116841/2026



UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 26.485.680-9, de 26/8/2026 (SID)

846-GR, de 27-8-2026: Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 26.485.680-9, de 26 de agosto de 2026, com base no Protocolo nº 25.566.690-8, de 11 de março de 2026 (anexo). A apuração é em decorrência de eventuais condutas irregulares, cometidas, em tese, pelo docente Marlon José Gavlik Mendes, CPF nº 044.XXX.XXX-69, do Departamento de Psicologia, Câmpus de Irati, em sala de aula, no âmbito da disciplina de Estágio Supervisionado, durante o segundo semestre de 2025, consistentes com os fatos infracionados que, em tese, descumpriam o art. 279, incisos II, III, IV, V, VI, VII, XIV, e o art. 285, incisos XII e XXI, sujeitando-se às sanções do art. 291, incisos de I a VI, todos da Lei nº 6.174/70. São membros dessa Comissão: I - Profº Zoraide da Fonseca Costa, CPF nº 072.XXX.XXX-06; II - Prof. Guilherme Benette Jeronymo, CPF nº 245.XXX.XXX-38; III - Prof. César Mauricio Kulak, CPF nº 033.XXX.XXX-56. A Comissão é assessorada por Alisson do Nascimento Adão, CPF nº 004.XXX.XXX-61, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandez.
Reitor.

Protocolo 116825/2026

UNIOESTE

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA, instaurado pela Portaria nº 016/2026, publicada no Diário Oficial em 18 de maio de 2026, para apurar os fatos narrados no Atendimento nº 77895/2026, de 27 de abril de 2026, encaminhado pela Corregedoria da Unioeste, relacionado à seleção de aluno regular em Programa de Pós-Graduação, juntados ao eProtocolo 25.862.602-8.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

O resultado SINDICÂNCIA. ACATO o relatório final da comissão sindicante, com o ARQUIVAMENTO da apuração quanto à suposta tentativa de alteração de notas e coação e a ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da Docente Gisele Arruda, considerando a violação do artigo 10, inciso I, III e V da Resolução nº 99/2023-COU.

Protocolo 116495/2026**EXTRATO 022/2026 - UNIOESTE****ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Natureza: Acordo de Cooperação Nº 0251/2026 **Partes:** UNIOESTE x FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL **Objeto:** Estabelecer a cooperação entre os PARTICÍPES para a execução de ações do Programa de Extensão para Sustentabilidade Territorial, voltadas ao desenvolvimento de projetos de extensão, pesquisa aplicada, sustentabilidade territorial, ODS, atuação comunitária e apoio ao Núcleos de Cooperação Socioambiental. **Data da Assinatura FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL:** 11/08/2026 **Data da Assinatura Unioeste:** 11/08/2026 **Data de Vigência:** 31/12/2029 **Assina pela FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL:** Irineu Mario Colombo **Assina pela UNIOESTE:** Alexandre Almeida Webber

Natureza: Contrato de Prestação de Serviços Nº 003/2026 - UNIOESTE **Partes:** UNIOESTE x FACUVALE - FACULDADE DOS VALES EAD LTDA **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a realização do Registro de Diplomas pela UNIOESTE, nos Diplomas expedidos pela FACUVALE. **Data da Assinatura Unioeste:** 20/08/2026 **Data da Assinatura FACUVALE:** 20/08/2026 **Data de Vigência:** A vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, vedada a prorrogação **Assina pela Unioeste:** Alexandre Almeida Webber **Assina pela FACUVALE:** Jamilly Morais de Arruda

Natureza: 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10786544 **Partes:** UNIOESTE x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ **Objeto:** CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica

nº 10786544. CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 10786544 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 30 de agosto de 2026. CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 10786544 E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo. Vigência: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 10786544 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 30 de agosto de 2026. **Data de Assinatura:** 18/08/2026 **Data de Vigência:** 29/08/2027 **Assina pela Unioeste:** Alexandre Almeida Webber **Assina pelo Tribunal de Justiça do Paraná:** Marcelo de Oliveira dos Santos

Natureza: Acordo de Cooperação nº 014/2026 - Eprotocolo Unioeste 26.345.513-4 **Partes:** UNIOESTE e FUNDECAMP **Objeto:** Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira do Projeto de Extensão - Evento intitulado "Corrida pela Vida". **Data de Assinatura:** 27/08/2026 **Vigência:** 21/12/2026 **Assina pela FUNDECAMP:** Alessandro Vinicius Schneider - Diretor Presidente. **Assina pela UNIOESTE:** Alexandre Almeida Webber

Protocolo 116881/2026**PORTARIA Nº 037/2026-DGC, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

Designar o Servidor WILLIAN DOS REIS, RG nº 10.XXX.613-X, como FISCAL da Ata Registro de Preços nº 135/2026, referente Pregão Eletrônico 997/2026-GMS, que tem por objeto: "Aquisição de sementes de soja e insumos agrícolas destinados ao cultivo das safras de soja e milho 2026/2027, para atender às demandas da Divisão de Produção Vegetal do Núcleo de Estações Experimentais, NEE, da Unioeste - Câmpus de Marechal Cândido Rondon", com vigência de 26/08/2026 até 25/08/2027. EMERSON FEY - DIRETOR GERAL DA UNIOESTE - CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo 116410/2026**PORTARIA Nº 3481/2026-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 6331/2026 - Reitoria, Pregão Eletrônico nº 1902/2025 - Processo nº 24.673.441-0, Processo Contrato nº 26.068.035-8, Controle interno nº 020/2026, com o objeto Contratação de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de fornecimento de agente redutor líquido automotivo - ARLA 32 para os veículos e equipamentos da frota pública dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do governo do estado do paraná. **Gestora de Contrato:** GEYZE COLLI ALCANTARA, RG nº 7.XXX.371-X. **Fiscais de Contrato:** CRISTIAN SERGIO BRAGA, RG nº 10.XXX.852-X; LEONARDO APARECIDO MORENO, RG nº 12.XXX.956-X. O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução. Esta Portaria, entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2026, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Protocolo 116480/2026**PORTARIA Nº 3482/2026-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor ROBERTO SARAIVA KAHLMEYER MERTENS, RG nº 14.XXX.779-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

Protocolo 116482/2026**PORTARIA Nº 3484/2026-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

Promover o Professor VALDIR ANTONIO GALANTE, RG nº 5.XXX.702-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

Protocolo 116484/2026**PORTARIA Nº 3485/2026-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor CLEVERSON MARCELO PILATTI, RG nº 4.XXX.413-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

Protocolo 116485/2026**PORTARIA Nº 3486/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder Licença Sabática - 06(seis) meses, ao Professor LUCIANO FERNANDES MOTTA, RG nº 8.XXX.253-X, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 28-02-2000 a 27-02-2007, a ser usufruída no período de 01 de setembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Protocolo 116487/2026**PORTARIA Nº 3487/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder Licença Capacitação - 03(três) meses, ao Professor GERALDO MAGELLA NERES, RG nº 9.XXX.588-X, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio - 24-09-2018 a

23-09-2023, a serem usufruídos no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2026.

Protocolo 116488/2026**PORTARIA Nº 3489/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, a Professora MARIA DO CARMO LANA, RG nº 9.XXX.479-X, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio - 23-03-2006 a 22-03-2011, a serem usufruídos no período de 22 de setembro a 21 de dezembro de 2026.

Protocolo 116489/2026**PORTARIA Nº 3491/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor ANDRÉ RICARDO BECHLIN, RG nº 6.XXX.400-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

Protocolo 116564/2026**PORTARIA Nº 149 DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

Designar Membro Gestor e Fiscal do Contrato nº 326/2026, com a Empresa Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando memorando nº 025/2026, advindo do Setor de Contratos, com solicitação emissão de Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Membros Gestor e Fiscal do Contrato nº 326/2026, com a Empresa Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de bombas de infusão enteral e parenteral, destinadas ao atendimento das necessidades das unidades de internamento do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Luiz Carlos Schimitez	XXX.920.539-XX	Gestor
Alcione Rodrigo Tessaro	XXX.115.299-XX	Fiscal
Claudia Valéria Stella	XXX.425.339-XX	Fiscal
Rogério Barreto Dos Santos Rosa	XXX.815.189-XX	Fiscal
Salatiel de Godoy	XXX.406.669-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, permanecendo vigente até o encerramento do referido contrato.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP - CASCAVEL - PARANÁ.

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral - HUOP
Portaria nº 0028-2024-GRE

Protocolo 116595/2026**PORTARIA Nº 3507/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 26.145.875-6, de 25 de junho de 2026; considerando o Memorando nº 094/2026-Corregedoria, de 25 de agosto de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora MANOELA MARLI JAQUEIRA, RG nº 25.XXX.239-X, como Defensor Dativo do Servidor FÁBIO PEDRO DE AGUIAR, CPF nº 030.XXX.XXX-48; lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 2752/2026-GRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR

Protocolo 116766/2026**PORTARIA Nº 3509/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº

099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 26.390.980-1, de 10 de agosto de 2026; considerando solicitação da Corregedoria em 27 de agosto de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 3279/2026-GRE, de Instauração de Processo Disciplinar Discente com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 26.390.980-1, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** ANA PAULA GONZALEZ DELGADO - CPF: 058.XXX.XXX-65 - VÍNCULO: Discente (Direito/Foz); SARAH ROCHA; CPF: 118.XXX.XXX-88 - VÍNCULO: Discente (Letras/Foz) DISPOSITIVOS SUPOSTAMENTE INFRINGIDOS Artigo 11, inciso XVI da Resolução nº 099/2023 COU.

LEIA-SE: ANA PAULA GONZALEZ DELGADO - CPF: 058.XXX.XXX-65 - VÍNCULO: Discente (Direito/Foz); DISPOSITIVOS SUPOSTAMENTE INFRINGIDOS Artigo 11, inciso XVI e XXV da Resolução nº 099/2023 COU; SARAH ROCHA; CPF: 118.XXX.XXX-88 - VÍNCULO: Discente (Letras/Foz) DISPOSITIVOS SUPOSTAMENTE INFRINGIDOS Artigo 11, inciso XVI e XXV da Resolução nº 099/2023 COU.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR

Protocolo 116788/2026**PORTARIA Nº 3508/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor DARTEL FERRARI DE LIMA, RG nº 2.XXX.002-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

Protocolo 116803/2026**PORTARIA Nº 3510/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor RICARDO BRANDT, RG nº 7.XXX.364-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Protocolo 116805/2026**PORTARIA Nº 3511/2026-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor MILTON STANCZYK FILHO, RG nº 6.XXX.419-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

Protocolo 116806/2026**UNIDADE: GABINETE DA DIREÇÃO GERAL****DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA**

Considerando a sindicância instaurada pela Portaria nº 030/2026 - GRE, com documentação inserida no e-Protocolo 26.301.730-7, o Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

DECIDE:

ACATAR o relatório apresentado pela comissão sindicante, fls. 51 a 65 do e-Protocolo 26.301.730-7 e determina o **ARQUIVAMENTO** do processo que teve como objeto a investigação relacionada ao desaparecimento de uma Câmera GoPro Hero 8 Black (Patrimônio nº 31000302443) câmera, uma vez que conforme consta no relatório da Comissão processante, não há impossibilidade de se identificar o autor do extravio e portanto, a ausência de responsabilidade.

Foz do Iguaçu, 25 de agosto de 2026.

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu
Port. n.º 0002/2024-GRE de 03.01.2024.

Protocolo 116856/2026**Secretaria da Comunicação****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 001/2026**

Protocolo: 25.266.876-4

Unidade Solicitante: NFS/SECOM

Tendo em vista a necessidade de realização de ajuste orçamentária para o pagamento integral da folha de pagamento referente ao mês de janeiro do exercício corrente, informa-se que as despesas vinculadas à natureza de despesa **339092 - Despesas de Exercício Anteriores**, no valor de 52.544,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais) serão processadas de forma indenizatória. Tal medida decorre da antecipação do fechamento das folhas de pagamentos do

exercício de 2025, bem como do encerramento do ciclo orçamentário. Dessa forma, inexistindo má-fé quando quanto aos procedimentos adotados para a regular efetivação do pagamento, reconhece-se a dívida e autoriza-se seu o processamento, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

Assinado Eletronicamente
EDUARDO PUGNALI MARCOS
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
Protocolo 116573/2026

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 002/2026

Protocolo: 25.266.876-4
Unidade Solicitante: NFS/SECOM

Tendo em vista a necessidade de realização de ajuste orçamentária para o pagamento integral da folha de pagamento referente ao mês de janeiro do exercício corrente, informa-se que as despesas vinculadas à natureza de despesa **319092 - Despesas de Exercício Anteriores**, no valor de 45.131,00 (quarenta e cinco mil cento e trinta e um reais) serão processadas de forma indenizatória.

Tal medida decorre da antecipação do fechamento das folhas de pagamentos do exercício de 2025, bem como do encerramento do ciclo orçamentário.

Dessa forma, inexistindo má-fé quando quanto aos procedimentos adotados para a regular efetivação do pagamento, reconhece-se a dívida e autoriza-se seu o processamento, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

Assinado Eletronicamente
Willian dos Santos Silva
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação em exercício
Protocolo 116574/2026

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 003/2026

Protocolo: 26.447.343-8
Unidade Solicitante: NFS/SECOM

O presente trata do reconhecimento de dívida referente ao exercício de 2023, relativo ao **PADV n.º 20230005217**, em favor do credor JORDI COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 05.916.755/0003-16, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Considerando os elementos constantes no presente caderno digital, e inexistindo má-fé quanto aos procedimentos adotados para a regular efetivação do pagamento, reconhece-se a dívida e autoriza-se seu o processamento, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

Assinado Eletronicamente
Willian dos Santos Silva
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
Protocolo 116576/2026

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC n.º 72/2026 - SEEC

Súmula: Institui Comissão para Verificação Preliminar com a finalidade de averiguar os fatos noticiados no protocolo 26.480.694-1

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná - SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 100, inciso I e 102, §2º da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para Verificação Preliminar para o fim de averiguar os fatos noticiados no protocolo 26.480.694-1, designando como membros: Cibele De Biasi da Silva; Mariana Pires de Souza e Claudia Chipon Staude.

Art. 2º A atuação da Comissão se rege pela Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021 e, no que couber, por outras normas compatíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício
Protocolo 116886/2026

Resolução SEEC 97

Súmula: Designar servidores para composição das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural do Edital 014/2026 - Edital de Apoio a Publicações Independentes - Outras Palavras

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os seguintes servidores para formação de Comissão Análise Técnica e de Mérito do Edital 014/2026 - Edital de Apoio a Publicações Independentes - Outras Palavras, realizado pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura:

I - Membros:

- a) Carlos Eduardo Lourenço Mattos
RG n.º 14.XXX.XXX-3
- b) Jorge Ivan Sada de Almeida
RG n.º 3.2XX.XXX-8
- c) Maria Marta Sienna
RG n.º 1.XXX.884-X
- d) Sérgio Miguel
RG n.º 1.4XX.XXX-8
- e) Maria Carolina Sarturi
RG n.º 10.XXX.XXX-2

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2026.

Curitiba, 27 de agosto de 2026

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura em exercício

Protocolo 116754/2026

RESOLUÇÃO N.º 079/2026

Súmula: Institui o processo de Reconhecimento e de Habilitação do Plano de Trabalho das Associações de Amigos de Museus no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (SEEC), por meio de Chamamento Público.

A Secretária de Estado da Cultura do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, pelo Decreto Estadual n.º 15/2023, em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.375/1990, Lei Federal n.º 11.904/2009, Decreto Federal n.º 8.124/2013, Decreto Estadual n.º 7.301/2021, e a Resolução n.º 84/2025-SEEC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art.1º Instituir o processo de Reconhecimento e de Habilitação do Plano de Trabalho das Associações de Amigos de Museus no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (SEEC), por meio de Chamamento Público.

§1º Para fins da presente Resolução entende-se:

I - Museus vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC): Museu Casa Alfredo Andersen (MCAA); Museu da Imagem e do Som (MIS); Museu de Arte Contemporânea (MAC) e Museu Paranaense (MUPA);

II - Associação de Amigos de Museus: as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil.

§2º Outros equipamentos museais, criados ou reconhecidos por ato do Poder Executivo Estadual, e vinculados à Secretaria de Estado da Cultura, também se submeterão à presente Resolução.

Art. 2º O objeto da presente Resolução é o de reconhecimento das Associações de Amigos de Museus no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, com observância às políticas nacional e estadual de Cultura.

Art. 3º O ato de reconhecimento da Associação de amigos será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, por meio de Resolução específica, e será válido por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, caso a associação continue cumprindo todos os requisitos exigidos pela lei, como documentação regular, condições de funcionamento e demais critérios previstos, estabelecidos na Resolução.

Art. 4º A habilitação do Plano de Trabalho das Associações de Amigos de Museus será realizada pela Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), mediante análise técnica e parecer conclusivo, observadas as políticas nacional e estadual de Cultura.

§ 1º O ato de habilitação e aprovação poderá prever assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC); Execução do Plano de Trabalho; Elaboração de



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309a7ea
EDIÇÃO
12219 | DATA
28/08/2026



relatórios semestrais; participação em reuniões e prestação de contas.

§ 2º A habilitação e a aprovação do Plano de Trabalho serão válidas por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, motivada e justificadamente.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O processo de divulgação, inscrição, apresentação da ficha, envio de documentação e proposta de plano de trabalho se dará, exclusivamente, por meio eletrônico, em atendimento a Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais sobre atos e processos administrativos através do Sistema SIC Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

Parágrafo único - Para participar a Associação deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Proponente (pessoa jurídica), realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br, por meio das seguintes exigências:

I - Os dados cadastrais da entidade (pessoa jurídica) e seus representantes (pessoa física) deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no Cadastro de Proponente (Associação).

II - O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SIC Cultura.

III - Todos documentos necessários deverão ser disponibilizados pela Associação/ proponente no SIC Cultura.

IV - Os documentos e conteúdos obrigatórios a serem anexados deverão estar em formato PDF, sendo cada arquivo com tamanho de até 5Mb. Não serão aceitos arquivos em outros formatos.

V - Toda a documentação deve estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição.

VI - Não será aceito a entrega de qualquer documento em meio físico.

VII - Não será concedido prazo para apresentação de documentos não inseridos no SIC Cultura, após o fim do prazo de inscrição.

Art. 6º É reservado à SEEC o direito de exigir, a qualquer momento, apresentação do(s) documento(s) original(is).

Art. 7º A não apresentação de documentos exigidos nesta Resolução ou a apresentação de documento com prazo de validade expirado implicará na suspensão temporária do reconhecimento da Associação.

§ 1º. A suspensão temporária prevista no caput deste artigo implica na abertura de processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. A SEEC notificará a Associação temporariamente suspensa, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de defesa.

§ 3º. Saneada a questão, a SEEC procederá à regularização do reconhecimento da Associação. Em havendo a apresentação de defesa sem o saneamento competirá à SEEC a análise do caso e emissão de decisão final.

§ 4º. Em se mantendo a situação de suspensão, seja por não saneamento, seja por não acolhimento de defesa, a SEEC procederá a revogação definitiva do reconhecimento da Associação.

Art. 8º O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado nesta resolução, seus anexos e nas demais normas que o integram.

Art. 9º O processo de reconhecimento e de habilitação do plano de trabalho poderão ser suspensos ou encerrados por motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 10 Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito da presente resolução deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) cosem@seec.pr.gov.br.

Art. 11 O Chamamento Público para reconhecimento das Associações de Amigos de Museus e habilitação de seus respectivos Planos de Trabalho será aberto mediante publicação desta resolução.

§ 1º. O período de inscrições permanecerá aberto pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do chamamento, período durante o qual as Associações interessadas deverão apresentar toda a documentação e o Plano de Trabalho exigidos nesta Resolução.

§ 2º. Encerrado o prazo de inscrições, a Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, por meio das instâncias técnicas competentes, realizará a análise documental, técnica e administrativa das propostas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa administrativa devidamente motivada.

§ 3º. A análise das propostas compreenderá, no mínimo:

I - verificação da regularidade documental da Associação proponente;

II - avaliação da conformidade jurídica e institucional da entidade;

III - apreciação técnica do Plano de Trabalho apresentado, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e em seus anexos.

§ 4º. Concluído o processo de análise, o resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e no Sistema SIC Cultura, contendo a relação das associações habilitadas e inabilitadas, acompanhada da respectiva fundamentação técnica.

§ 5º. Após a divulgação do resultado preliminar, será assegurado às associações interessadas o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º. Decorrido o prazo recursal e analisadas eventuais manifestações, será publicado o resultado final do Chamamento Público, que produzirá os efeitos administrativos de reconhecimento da Associação e, quando couber, de habilitação do respectivo Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 12 Qualquer cidadão ou entidade interessada em participar do reconhecimento e habilitação do plano de trabalho poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis,

da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar esta resolução, apresentando suas razões.

Art. 13 As impugnações à presente resolução deverão ser apresentadas através do endereço eletrônico cosem@seec.pr.gov.br.

Art. 14 Será atribuída da autoridade competente, titular do órgão ou representante legal da entidade, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), que será comunicada aos interessados no resultado do julgamento.

Art. 15 Acolhida à impugnação que gere retificação na presente resolução será definida e publicada nova data para o recebimento das propostas e documentos de habilitação.

Art. 16 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 17 A participação no processo de reconhecimento e habilitação do plano de trabalho implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento.

Art. 18 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas nesta resolução.

Art. 19 Poderão participar deste procedimento associações de amigos de museus que são entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil.

Art. 20 Associação de Amigos de Museu deverá conter em seu instrumento de criação ou de constituição como finalidade exclusiva o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente, aquelas destinadas ao público em geral.

Art. 21 A Associação de Amigos de Museu, nos fins do presente chamamento, não poderá remunerar os membros de sua diretoria.

Art. 22 Deverá constar em seu instrumento de criação ou de constituição que, no caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será destinado a entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes, ou, em não havendo entidade congênere, ao museu ao qual se vincula.

Art. 23 A participação na presente Resolução fica condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes neste documento, correndo por conta das associações interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos participantes pela realização de tais atos.

Art. 24 Aplica-se ao disciplinado na presente Resolução a previsão do art. 12 do Decreto Estadual n.º 3.463/2023, no que toca a vedação de participação de Agente Cultural diretamente envolvido nas etapas de instrução do chamamento ou análise de inscrições, análise técnica e de mérito, seleção de projetos e julgamento de recursos de projetos.

Parágrafo único. Fica também vedada a participação de agente cultural para os fins da presente Resolução nas hipóteses previstas nos § 5º e § 6º do art. 16, do Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Seção I

Para o reconhecimento das Associações de Amigos de Museus

Art. 25 A Associação de Amigos de Museus precisará apresentar os seguintes documentos para obter o reconhecimento:

I - Ficha cadastral (Anexo I);

II - Carta de apresentação da Associação de amigos;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

V - Cópia do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do titular da instituição.

Art. 26 Para a manutenção do reconhecimento, as associações de amigos de museus deverão:

I - Manter a documentação atualizada;

II - Apresentar os seus balanços, acompanhados do relatório de atividades, conforme determinação da Secretaria de Estado da Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do encerramento do exercício;

III - O ato de reconhecimento terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado, por igual período, caso a associação continue cumprindo todos os requisitos exigidos pela lei, como documentação regular, condições de funcionamento e demais critérios previstos na Resolução.

Seção II

Para Habilitação do Plano de Trabalho

Art. 27 A Associação de Amigos de Museus precisará apresentar as seguintes informações para aprovação do Plano de Trabalho, se assim quiser:

I - A Associação deverá cadastrar-se no SIC Cultura como Proponente; acessar o sistema na aba "meus projetos" e inscrever os documentos e o Plano de Trabalho atendendo às exigências da Resolução e em seus respectivos Anexos.

II - Poderão ser detalhados no Plano de Trabalho:

- projetos, ações, palestras, cursos, oficinas, eventos, formações, capacitações e propostas de fomentos à pesquisa;
- providências para promover a acessibilidade universal;
- medidas para higienização, conservação, restauração e segurança dos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO
e309a7ea

EDICAO
12218 | DATA
28/08/2026



acervos museológicos;

- d) plano de digitalização e/ou informatização de acervos museológicos, arquivísticos e bibliográficos;
- e) elaboração, planejamento e curadoria de exposições;
- f) diagramações e publicações de catálogos e materiais de divulgação expográfica e institucional impressos ou digitais;
- g) medidas para modernizar e equipar o museu;
- h) plano de readequação de reserva técnica e área expositiva;
- i) medidas para aperfeiçoar e sistematizar a documentação, gestão e a política museológica.

§1º O Plano de Trabalho deverá ser previamente submetido à análise da Diretoria do museu, que emitirá parecer técnico sobre sua adequação às diretrizes institucionais e operacionais da unidade. Após a emissão do parecer técnico referido no *caput*, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Coordenação do Sistema Estadual de Museus - COSEM, para ratificar ou discordar, motivadamente.

§2º Os representantes da Associação de Amigos de Museus poderão efetuar visita técnica para conhecimento das condições locais da execução do Plano de Trabalho, e examinar as especificidades dos espaços físicos.

§3º A visita técnica poderá ser efetuada pelo responsável da Associação, mediante prévio agendamento, munido de cópia do ato constitutivo ou estatuto e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável e documento de identidade ou equivalente original com foto.

§4º O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da visita, por meio do endereço eletrônico: cosem@seec.pr.gov.br, assunto: Visita técnica, devendo a visita acontecer entre às 10h e 16h.

§5º Independentemente da opção por realizar, ou não, a visita técnica, a Associação não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte prevista no plano de trabalho.

§6º As despesas decorrentes da visita técnica correrão por conta da Associação.

§7º Não será concedido prazo para apresentação de documentos não inseridos no SIC Cultura, após o fim do prazo de inscrição.

Art. 28 A aprovação do Plano de Trabalho terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua aprovação pela Coordenação do Sistema Estadual de Museus (COSEM), podendo ser renovada, por igual período, mediante nova análise e aprovação da SEEC.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Seção I

Da Comissão de Seleção para o reconhecimento das Associações

Art. 29 A Comissão de Seleção para o reconhecimento das Associações de Amigos de Museus será designada em portaria emitida pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, para análise e avaliação da documentação apresentada.

§ 1º A Comissão de Seleção poderá solicitar pareceres técnicos para proceder à avaliação de reconhecimento da Associação.

§ 2º A Comissão poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto à Associação interessada, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos apresentados.

§ 3º Ato administrativo reconhecerá as respectivas associações de amigos dos museus como legítimas e prontas para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seu Estatuto Social, com base na análise dos documentos apresentados e no atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução e demais normativas, contendo a exposição dos motivos, a justificativa técnica e o parecer conclusivo sobre o reconhecimento da Associação de amigos.

§4º Será publicada no Diário Oficial do Estado a lista das associações de amigos de museus reconhecidas, por meio de Resolução específica e será válido por 5 (cinco) anos.

§5º As associações consideradas não reconhecidas, por não cumprirem as exigências desta Resolução, poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do respectivo ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Seção II

Da Comissão de Seleção para habilitação do Plano de Trabalho

Art. 30 A Comissão de Seleção para habilitação do Plano de Trabalho será designada em portaria emitida pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná que analisará e avaliará a documentação.

§1º Participará da comissão o chefe da Coordenação do Sistema Estadual de Museus, o diretor do respectivo museu envolvido, um representante da Coordenação do Sistema Estadual de Museus.

§2º A Comissão de Seleção avaliará as propostas conforme critérios definidos no Anexo II - Critérios de Avaliação.

§3º Será considerada classificada a proposta da Associação que obtiver mais que 20 (vinte) pontos.

§4º Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a presente Resolução.

§5º É facultada à Comissão promover ou determinar diligências destinadas à comprovação das informações constantes nas propostas.

§6º É facultado à Comissão recorrer ao assessoramento técnico da SEEC para proceder à avaliação e pontuação de cada proposta apresentada pelas Associações.

Art. 31 Caberá à Comissão:

- I - Aprovar o Plano de Trabalho anual e suas alterações, com base em ato administrativo próprio;

II - Appreciar e aprovar previamente, todos e quaisquer investimentos, benfeitorias e obras previstas no Plano de Trabalho anual, a serem realizados nas dependências do museu, devendo o processo estar instruído com nota técnica devidamente fundamentada;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos, projetos e ações de qualquer natureza, constantes do Plano de Trabalho anual das associações de museus.

Art. 32 O resultado final da avaliação e habilitação do Plano de Trabalho será divulgado no sítio da Secretaria de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º Caso o plano de trabalho seja habilitado poderá ocorrer a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) entre SEEC e a respectiva Associação reconhecida, conforme disponibilidade orçamentária.

§2º Os Planos de Trabalho não habilitados, por não cumprirem as exigências desta Resolução, poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

§3º Decorridos os prazos sem a interposição de recursos, ou após o seu julgamento, será publicado o resultado final da habilitação.

Art. 33 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 15 do Decreto Estadual no 3.463/2023.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO

Art. 34 A Associação classificada, em sendo o caso, será comunicada oficialmente para firmar o Termo de Execução Cultural (TEC), conforme disponibilidade orçamentária.

§1º O extrato do instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial do órgão e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 35 No caso de desistência ou de impedimento legal da Associação classificada em primeiro lugar a assumir o compromisso de realizar o Plano de Trabalho no Museu, a Associação classificada em segundo lugar será chamada para firmar o instrumento, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação das propostas, de acordo com a pontuação recebida e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 36 Haja visto o disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 14.903/2024, notoriamente o § 9º: nos casos de celebração de termo de execução cultural, a assinatura do instrumento jurídico poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho, observado o disposto no art. 13 desta mesma Lei.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

Art. 37 O instrumento de formalização entre a SEEC e a Associação de Amigos, caso ocorra o seu reconhecimento e habilitação no plano de trabalho, será o Termo de Execução Cultural (TEC) - ANEXO III;

Art. 38 A assinatura do Termo deve ocorrer em até 15 (quinze) dias após a convocação, sob pena de ser realizada convocação da próxima Associação classificada.

Art. 39 No Termo de Execução Cultural (TEC) constarão cláusulas de responsabilização, cronograma físico-financeiro e previsão de entrega de metas.

Art. 40 O prazo de vigência do TEC será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por uma vez, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 41 A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento do plano de trabalho deverão ser desempenhados pela Direção do respectivo Museu.

Art. 42 Com relação ao acompanhamento, monitoramento e avaliação, compete à Coordenação do Sistema Estadual de Museus - COSEM:

I - Convocar reuniões trimestrais de acompanhamento da execução das atividades propostas no Plano de Trabalho;

II - Realizar visitas "in loco" nos casos em que a COSEM ou o Diretor do Museu julgar necessário;

III - Diligenciar para esclarecimentos quanto à atuação das Associações de Amigos de Museus, quando julgar necessário.

Art. 43 A Secretaria de Estado da Cultura poderá solicitar informações e documentos visando à supervisão das atividades e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44 A Secretaria de Estado da Cultura poderá aportar recursos financeiros em favor da Associação de Amigos de Museus, quando autorizado e aprovado o Plano de Trabalho anual.

§1º A atividade que envolver aporte de recursos financeiros prevista no Plano de Trabalho deverá ser apresentada à Coordenadoria do Sistema Estadual de Museus e à direção do respectivo museu, para fins de análise do valor a ser repassado pelo Fundo Estadual de Cultura ou outra fonte orçamentária da SEEC.

§ 2º A Coordenação do Sistema Estadual de Museus realizará a análise técnica prévia da viabilidade da execução e emitirá parecer conclusivo.

§ 3º Serão elaborados instrumentos específicos de cessão de uso, com definição de obrigações envolvendo as Associações de Amigos de Museus e Secretaria de Estado da Cultura, para fins de depósito de valores em favor do Fundo Estadual de Cultura.

§ 4º Para fins de apuração de tais valores, a Coordenação do Sistema Estadual de Museus - COSEM instituirá a Nota de Comprovação de Débito, em que fará a verificação dos valores ali lançados, podendo aprová-los ou glosá-los, destinando o saldo aprovado ao Fundo Estadual de Cultura.

Art. 45 O limite do aporte será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por exercício financeiro, para cada Associação de Amigos de Museus.

Parágrafo primeiro: O valor máximo disponibilizado por meio desta Resolução será de 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).

Parágrafo segundo - o valor definido no caput deste artigo poderá ser majorado por meio de aditivo, desde que haja a devida justificativa, instruído mediante processo administrativo próprio.

Art. 46 A Associação deverá demonstrar a compatibilidade da proposta com os objetivos institucionais do museu e com o Plano Museológico vigente.

Art. 47 A Associação de amigos deverá manter as seguintes condições de regularidade fiscal:

I - Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

II - Certidão de Regularidade junto à Previdência Social - INSS;

III - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

IV - Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas - CNDT;

V - Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466/2015;

VI - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Associação deverá manter a regularidade documental, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de exercícios anteriores.

Art. 48 A Associação deverá apresentar demonstração de seus balanços e relatórios de atividades.

CAPÍTULO XI DA GARANTIA E COMPROMISSOS

Art. 49 A Associação deverá tornar públicos, em sítio eletrônico, anualmente, seus balanços anuais.

Art. 50 A Associação deverá permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 51 A Associação deverá permitir acesso irrestrito a registros, informações, sistemas, pessoas e propriedades físicas relevantes à execução de auditorias, resguardando eventual sigilo.

Art. 52 As Associações de Amigos de Museus deverão apresentar à Coordenação do Sistema Estadual de Museus - COSEM relatórios semestrais demonstrando cumprimento dos objetivos e cronograma pactuados.

Parágrafo único. Após a conclusão do projeto, o relatório final deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 53 A Associação deverá submeter para aprovação da COSEM, até o mês de novembro de cada ano, um Plano de Trabalho anual relativo ao ano subsequente, devendo constar os planos, projetos e ações a serem realizados no decorrer do período, em consonância com os Planos Museológicos dos respectivos museus.

Art. 54 A Associação deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura até o mês de março de cada ano, relatório a respeito da arrecadação e aplicação de seus recursos financeiros, relativos ao exercício anterior, cujos resultados serão apresentados pela COSEM ao Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 55 É vedada às Associações de Amigos de Museus a realização de ações e projetos cuja duração seja indeterminada.

Art. 56 Fica vedado às Associações de Amigos de Museus no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC o desenvolvimento ou a participação em quaisquer atividades administrativas de competência dos respectivos museus.

Art. 57 Fica vedada qualquer cessão, permissão ou autorização de uso de espaço físico dos museus administrados pela Secretaria de Estado da Cultura para a utilização como sede, domicílio ou instalações administrativas de associações de amigos de museus.

Art. 58 Fica vedada qualquer cessão, permissão ou autorização de uso de espaço físico dos museus administrados pela Secretaria de Estado da Cultura para o exercício de atividades de comércio pelas associações de amigos de museus sem que haja o devido procedimento administrativo autorizatório.

Art. 59 Os membros das diretorias das Associações não poderão ser servidores do Estado vinculados à Secretaria de Estado da Cultura, sob qualquer regime.

CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO

Art. 60 O reconhecimento da Associação de Amigos de Museus será revogado, mediante processo administrativo, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância ao disposto no Decreto Estadual n.º 7.301/2021 e Resolução SEEC n.º 84/2025;

II - Descumprimento de compromissos, projetos assumidos ou obrigações pactuadas;

III - Prática de infração à legislação ou à execução de ações consideradas prejudiciais aos interesses públicos e à imagem dos museus;

IV - Por interesse da Secretaria de Estado da Cultura ou da própria Associação de Amigos, a qualquer tempo, desde que haja notificação escrita do interessado na revogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade dos projetos em andamento.

Art. 61 As associações que não cumprirem as obrigações previstas no presente documento, na Resolução n.º 84/2025, especialmente quanto à entrega do Plano de Trabalho, relatórios semestrais ou devido cumprimento das metas pactuadas, sem apresentação de justificativa adequada, poderão ter suspenso o reconhecimento previsto nos arts. 2º e 3º, mediante decisão fundamentada da SEEC, instruída por procedimento da COSEM.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será precedida de notificação formal, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da Associação.

§ 2º Persistindo a irregularidade ou sendo insuficiente a justificativa apresentada, poderá ser instaurado processo administrativo para revogação do reconhecimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O prazo de vigência do ato de reconhecimento terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, desde que mantidas as condições estabelecidas na Resolução n.º 84/2025, no Decreto n.º 7.301/2021 e cumprimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como documentação regular, condições de funcionamento e demais critérios previstos na Resolução.

Art. 63 Os museus administrados pela Secretaria de Estado da Cultura poderão ceder espaço físico para uso das respectivas Associações de Amigos de Museus, por prazo determinado, a título precário e mediante autorização específica, de forma onerosa, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Cultura.

§ 1º A cessão de espaço físico dos museus administrados pelo Poder Executivo Estadual para o exercício de atividades de comércio pelas associações de amigos de museus deve respeitar a legislação e regulamentos próprios da Administração Pública, podendo somente serem comercializados itens vinculados à Associação e ao museu de referência, e os materiais comercializados serem previamente aprovados pela COSEM, com apoio do setor de comunicação da SEEC.

§ 2º O uso do espaço para comercialização terá valor aferido pela Direção do museu de referência e deverá ser depositado em favor do Fundo Estadual de Cultura.

§ 3º Excepcionalmente, de forma precária, onerosa e mediante eventual recebimento de contraprestação em favor da cultura do Estado do Paraná, a Associação poderá utilizar, desde que indicado no Plano de Trabalho anual aprovado pela COSEM, o espaço do museu para fins específicos de projetos previstos no respectivo plano, desde que autorizado previamente pela COSEM.

Art. 64 A Secretaria de Estado da Cultura a qualquer tempo e independentemente de notificação ou aviso, deverá, por meio da Coordenação Estadual de Museus - COSEM, verificar a atuação, a regularidade e o cumprimento dos objetivos sociais ou estatutários por parte das Associações de Amigos de Museus.

Art. 65 A participação de colaboradores ou associados das Associações de Amigos de Museus reconhecidas para os fins e nos termos deste documento e na Resolução n.º 84/2025, não constituirá em nenhuma hipótese em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação direta com o Estado do Paraná ou com os museus estaduais.

Parágrafo primeiro. A hipótese prevista no caput deste artigo se aplica também aos casos de contratações realizadas pelas Associações para realização de ações decorrentes da atuação da Associação nos termos desta Resolução, da Resolução n.º 84/2025 e do Decreto Estadual n.º 7.301/2021.

Art. 66 A comprovação do cumprimento das datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes na presente Resolução são de única e exclusiva responsabilidade das Associações.

Art. 67 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 68 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 69 Integram a presente Resolução os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Ficha Cadastral;

II - ANEXO II - Critérios de Avaliação;

III - ANEXO III - Termo de Execução Cultural (TEC).

IV - ANEXO III - B - Orientações para prestação de contas à SEEC;

V - ANEXO III - C - Plano de Trabalho.

Art. 70 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício

ANEXO I FICHA CADASTRAL

A _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____, RG nº _____, nacionalidade _____, vem requerer



seu reconhecimento como Associação de Amigos de Museus. Para tanto, declara estar de acordo com os princípios, finalidades, organização e modos de funcionamento do Museu _____, como também com as condições estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Carta de apresentação;
- 2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- 4) Cópia do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do representante legal da instituição.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Local e data: _____
Representante Legal da Instituição: _____

ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO	PONTOS
Associação reconhecida	Reconhecimento: Análise documental e comprobatório da Associação de Amigos do Museu	1 ponto
Justificativa; objetivos; metas; e, estratégias operacionais.	Plano de Trabalho: Apresentação conceitual da proposta, observado qualidade e potencial de realização.	Até 4 pontos (1 ponto por item apresentado e verificado)
Projetos, ações, palestras, cursos, oficinas, eventos, formações, capacitações e propostas de fomento à pesquisa.	Plano de Trabalho: detalhamento de ações e atividades, observando quantidade e qualidade das ações propostas, indicadores de acesso, diversidade programática e inclusão.	Até 5 pontos
Providências para promover a acessibilidade universal.		Até 5 pontos
Medidas para higienização, conservação, restauração e segurança dos acervos museológicos.		Até 5 pontos
Plano de digitalização e/ou informatização de acervos museológico, arquivístico e bibliográfico.		Até 5 pontos
Elaboração, planejamento e curadoria de exposições.		Até 5 pontos
Diagramações e publicações de catálogos e materiais de divulgação expográfica e institucional impressos ou digitais.		Até 5 pontos
Medidas para modernizar e equipar o museu.		Até 5 pontos
Plano de readequação de reserva técnica e área expositiva.		Até 5 pontos
Medidas para aperfeiçoar e sistematizar a documentação, gestão e a política museológica.		Até 5 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		MÁXIMO: 50 pontos

ANEXO III - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 0XX/2026

Termo de Execução Cultural que celebram o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, e o agente cultural XXXXXXXXX, (nome do agente cultural pessoa física ou jurídica) para a realização de Plano de Trabalho Habilitado, no termos da Resolução nº XX/202X.

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 - Centro - Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º XXX.516.129-XX, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU (NOME DO MUSEU)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º (XXXXXXXXXX), com sede à (XXXXXXXXXX), doravante denominada **AGENTE CULTURAL** (ou ASSOCIAÇÃO), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [NOME COMPLETO], portador(a) do RG n.º (XXXXX) e CPF n.º (XXXXX), RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL fundamenta-se na Resolução n.º 079/2026, que institui o processo de Reconhecimento e Habilitação de AAMs, cujo Aviso de Publicação foi publicado na Edição nº (XXXX) - Comércio, Indústria e Serviços do Diário Oficial do Estado do Paraná datado de XX de XXXXXXX de XXXX, com base na Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), na Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto PNAB), no Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal de Fomento) e no Decreto Estadual n.º 3.463, de 19 de setembro de 2023 (Decreto Estadual de Fomento).

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro para a execução do **Plano de Trabalho Anual**, devidamente habilitado e aprovado pela Coordenação do Sistema Estadual de Museus (COSEM) e pela Direção do Museu, visando o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades do **MUSEU (NOME DO MUSEU)**.

2.2 O Plano de Trabalho habilitado nos termos da Resolução é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros referentes ao presente termo totalizam o montante de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil).

3.2 Serão transferidos à conta específica do projeto do(a) Agente Cultural/Associação, especialmente aberta pelo próprio Agente Cultural, para recebimento e movimentação exclusiva dos recursos deste Termo.

3.3 A conta bancária a que se refere o caput deste artigo conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

3.4 A SEEC poderá proceder a abertura de conta específica em nome do agente cultural proponente em favor do projeto contemplado. Os rendimentos oriundos de aplicação financeira poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que autorizado pela SEEC.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.2 Das obrigações da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro ao agente cultural em conta bancária, nos termos da Cláusula 3 deste Termo;
- b) Acompanhar as atividades da ação cultural, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- d) Supervisionar e exercer a fiscalização na execução dos projetos selecionados;
- e) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- f) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.903/2024;
- g) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- i) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

4.3 Das obrigações do(a) Agente Cultural:

- a) Cumprir as obrigações e requisitos previstos no Plano de Trabalho e no ato que regulamenta o Programa em que se insere a ação cultural;
- b) Preencher diagnóstico disponibilizado com o objetivo de mapear suas condições atuais e demandas específicas, no sistema próprio da SEEC;
- c) Quando previsto em Edital, arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309a7ea

EDIÇÃO
12219

DATA
28/08/2026



- d) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC ou entidade eventualmente designada pela Pasta;;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Museu e do Estado do Paraná, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado pela SEEC;
- g) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Termo;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- i) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.
- j) Preencher os dados do Plano de Trabalho, de acordo com disposto no art. 27 do Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

Parágrafo único. As obrigações dos agentes facilitadores, se houver, serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público, conforme o Decreto nº 3.463, de 2023.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob a supervisão de agente público designado como fiscal pela autoridade competente da SEEC.
- 5.1.1. São atribuições do fiscal do presente Termo:
- a) ensinar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços.
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.1.2. Em apoio à avaliação e ao acompanhamento do cumprimento do objeto, a SEEC também poderá se valer de agentes facilitadores agentes públicos, contratados com terceiros ou decorrentes da celebração de parcerias ou instrumentos congêneres, nos termos do Decreto n. 3.463/2023.

6. ALTERAÇÕES

- 6.1 Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- a) Prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- b) Alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 6.3 As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja o remanejamento orçamentário de, no máximo, vinte por cento do valor de cada rubrica do orçamento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia, desde que observado o disposto na alínea "b" da cláusula 6.2.
- 6.4 A utilização de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural mediante autorização prévia da Administração Pública e formalização de termo aditivo.

7. RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil), oriundos da dotação Orçamentária: n.º 5160.13392277.104 e/ou 5102.13392278.39, nas Naturezas de Despesas: 3350.4100, da Fonte de Recursos: 719 e/ou 500, que serão creditados em conta bancária específica aberta pelo proponente.
- 7.2 O repasse dos valores mencionados na Cláusula 7.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação, incluindo a regularidade fiscal e demais certidões previstas no Decreto n. 3.463, de 2023, e no Decreto n. 10.086, de 2022, incluindo a certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos requisitos previstos na Lei n. 18.466, de 2015 - PR e no Decreto nº 1.933, de 2015, que dispõem sobre o Cadin - Cadastro Informativo Estadual, bem como o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição da República.

7.3 Conforme disposto no art. 30 do Decreto Estadual n. 3.463, de 2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento, detalhadamente constantes do Plano de Trabalho, serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do citado artigo.

7.3.1. O Agente Cultural não poderá proceder o desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) de bens que se caracterizem como material permanente sem prévia e expressa anuência da SEEC, pelo prazo de 12 (doze meses), sob pena de reversão do bem a outro Agente Cultural ou à Administração Pública.

7.3.2. Se a ação cultural tiver como finalidade viabilizar reforma ou construção de espaços culturais, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade/alienabilidade condicionada à autorização da SEEC, por prazo indeterminado, levados a averbação no Registro Público de Imóveis.

7.3.3. Na hipótese de extinção ou cessação das atividades do Agente Cultural antes do prazo previsto na cláusula 7.3.1. ou nos casos de bens imóveis, a qualquer tempo, haverá reversão do bem a outro Agente Cultural ou à Administração Pública.

7.3.4. Em situação de caso fortuito ou força maior o Agente Cultural deverá comunicar à SEEC, comprovando a ocorrência.

7.4 Os recursos do termo de execução cultural deverão ser utilizados para o pagamento de atividades conforme as disposições no artigo 29 do Decreto nº 3.463/2023, cujos gastos foram previstos no plano de trabalho.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Decreto n.º 3.463, de 2023, devendo ser observados, ainda, os procedimentos indicados no Anexo PRESTAÇÃO DE CONTAS do presente Termo.

8.2 Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, a apresentação do Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

8.2.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

8.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária, corrigidos pelo IPCA-E.

8.4 A prestação de contas de que trata a presente Cláusula e Anexo Único não prejudica eventual prestação ou tomada de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando os recursos sejam estaduais, ou perante os órgãos de controle interno e externo da União, caso os recursos tenham origem federal, nos termos da legislação vigente.

9. SANÇÕES

9.1 Na hipótese de rejeição das contas, a SEEC poderá determinar a devolução de recursos, de modo que o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a opção por:

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.2 O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.

9.3 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural e respeitado o prazo estabelecido pela SEEC.

9.4 A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

9.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.6 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.

9.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

9.8 A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º XXXXXXXXX, agência XXXXXXXX, Banco do Brasil, CNPJ XXXXXXXXXX, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

9.9 A rejeição das contas poderá ensejar a suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme decisão da SEEC, em processo que se observará o contraditório e ampla defesa.

9.10 A suspensão de celebrar novo instrumento de que trata o item 9.8 poderá ser aplicada cumulativamente às medidas previstas no 9.1, quando evidenciada a má-fé do Agente Cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:

- a) pelo cumprimento do seu objeto;
- b) pelo término do seu prazo de vigência;

c) de comum acordo pelas partes antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.

10.2 A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3 Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá ao disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei Estadual n.º 20.656/2021.

10.4 Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial do órgão e disponibilizado no PNCP.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

12.2 O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

12.3 A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do art. 31, §1º, inciso I do Decreto n.º 3.463/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.3.1 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA - PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira
Secretária de Estado da Cultura

XXXXXX

Representante Legal Agente Cultura

ANEXO III - B ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEEC

1. A prestação de contas referente ao presente Termo de Execução Cultural será regida pelo Decreto Estadual n. 3.463, de 2023.

1.1. O(a) Agente Cultural é responsável pela adequada gestão e aplicação dos recursos financeiros que lhe forem transferidos.

2. DA CATEGORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A prestação de contas do presente Termo de Execução Cultural será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) Prestação de informações *in loco*;
- b) Relatório de Execução do Objeto;
- c) Relatório de Execução Financeira.

2.2. As contas deverão ser prestadas inicialmente por meio de Relatório de Execução do Objeto, a ser apresentado pelo(a) Agente Cultural.

2.2.1. Quando cabível, a etapa inicial da prestação de contas poderá consistir na prestação de informações *in loco*, mediante auxílio de agente facilitador, sem prejuízo da posterior apresentação de Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso, nos termos das Cláusulas 3 e seguintes deste Anexo;

2.3. Independentemente da categoria de prestação de contas aplicável, a

documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contados do fim da vigência do instrumento.

2.4. A SEEC poderá, em qualquer tempo, solicitar, para fins de acompanhamento e monitoramento, documentação referente à execução do objeto, incluindo documentos fiscais e bancários dele decorrentes.

3. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES *IN LOCO*

3.1. Conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, a modalidade de prestação de contas por visita *in loco* poderá ser adotada nos casos em que o valor do apoio for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que a visita de verificação seja considerada suficiente pela SEEC, para aferição do cumprimento integral do objeto.

3.2. A prestação de informações *in loco* poderá ser dispensada quando a Administração Pública não dispuser de capacidade operacional para realizar a visita, caso em que será exigida a prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

3.3. Na hipótese de prestação de informações *in loco*, o(a) Agente Cultural será previamente cientificado durante a execução da ação cultural.

3.4. O agente facilitador responsável elaborará relatório de visita de verificação para a prestação de informações *in loco* e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à comissão de fiscalização responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) recomendar que seja solicitada a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de prestação de informações *in loco* que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

c) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

3.5. A comissão de fiscalização responsável pelo julgamento da prestação de informações *in loco* poderá:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de Relatório de Execução do Objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

c) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

d) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto nem o cumprimento parcial justificado ou, ainda, caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

4. DA PRESTAÇÃO POR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de Relatório de Execução do Objeto pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a finalização do projeto; e

b) Análise do Relatório de Execução do Objeto por agente facilitador.

4.2. O agente facilitador competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à comissão de fiscalização responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

4.3. A comissão de fiscalização responsável pelo julgamento da prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto poderá:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

5. DA PRESTAÇÃO POR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. A apresentação do Relatório de Execução Financeira será exigida:

a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto após a prestação de informações in loco ou a prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, conforme o caso;

b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

5.2. O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

5.3. A comissão de fiscalização poderá aprovar o relatório, com ou sem ressalvas, ou reprová-lo total ou parcialmente.

5.4. Em caso de reprovação total ou parcial do relatório, caberá recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS E AÇÕES COMPENSATÓRIAS

6.1. Na hipótese de determinação de devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a opção por:

- a) Devolução parcial ou integral dos valores ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução parcial dos recursos juntamente com apresentação de plano de ações compensatórias.

6.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada, sendo cabíveis ações compensatórias.

6.3. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no mesmo prazo do item anterior.

6.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento e respeitado o prazo estabelecido pela SEEC.

6.5. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

6.6. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.7. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, em até dez parcelas mensais iguais.

6.8. O atraso superior a trinta dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

6.9. Os prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, assim como os prazos para eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias serão definidos no edital de chamamento e, na hipótese de recursos federais, estarão sujeitos às determinações da União.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As orientações e diretrizes para o preenchimento do Relatórios de Objeto de Execução Cultural e, quando aplicável, do relatório financeiro da execução cultural, estarão indicadas em manual disponibilizado pela SEEC.

7.2. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que não se fizerem listados no presente Anexo ou no manual citado no item 7.1 bem como poderá diligenciar a apresentação de novas informações, relatórios e justificativas, tanto quanto for necessário para o correto encerramento das prestações de contas.

ANEXO III - C - PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DOS PARTICIPES

Secretaria de Estado da Cultura			CNPJ/MF 77.998.904/0001-82	
Endereço: Rua Ébano Pereira, 240 - Centro	Município Curitiba	UF PR	CEP 80410-240	Telefone 41 3321-4700
Web site: https://www.cultura.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): cosem@seec.pr.gov.br	
Nome do Responsável Luciana Casagrande Pereira Ferreira				
Decreto de Nomeação Decreto n.º 15/2023			Cargo: SECRETÁRIA	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Associação)			CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço: XXXXXXXXXXXX	Município XXXX	UF XX	CEP XXXX	Telefone XXXX
Web site: XXXXXXXXXXXX			Endereço Eletrônico (e-mail): XXXXXXXXXXXX	
Nome do Responsável XXXXXXXXXXXX				
RG: XXXXX	CPF XXXXX	Cargo/Função XXXXXXXXXXXX		

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para: a execução do **Plano de Trabalho Anual**, devidamente habilitado e aprovado pela Coordenação do Sistema Estadual de Museus (COSEM) e pela Direção do Museu, visando o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades do **MUSEU (NOME DO MUSEU)**.

III - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO

Este projeto prevê a realização da execução do **Plano de Trabalho Anual**, devidamente habilitado e aprovado pela Coordenação do Sistema Estadual de Museus (COSEM) e pela Direção do Museu, visando o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades do **MUSEU (NOME DO MUSEU)**.

A política se alinha ao disposto na Lei Estadual n.º 9.375/1990, na Lei Federal n.º 11.904/2009 (Estatuto de Museus), no Decreto Federal n.º 8.124/2013, Decreto Estadual n.º 7.301/2021 e a Resolução n.º 84/2025-SEEC.

A ação proposta visa o **fortalecimento do Sistema Estadual de Museus e Alinhamento ao Plano Museológico**. A celebração do Termo de Execução Cultural (TEC) com as Associações de Amigos de Museus (AAMs) é uma ferramenta estratégica vital para a operacionalização da política pública de memória do Paraná. Diferente de um repasse genérico, o TEC vincula estritamente o recurso à execução de um **Plano de Trabalho Anual** que, por exigência da Resolução de Chamamento, deve possuir consonância direta com o **Plano Museológico** de cada unidade. Isso garante que o fomento não seja disperso, mas sim canalizado para suprir lacunas diagnosticadas e potencializar as vocações específicas dos museus vinculados à SEEC.

Do ponto de vista programático, a parceria viabilizada pelo TEC ataca gargalos históricos na gestão de acervos. Os critérios de avaliação técnica definidos no chamamento priorizam e pontuam projetos que contemplem:

Preservação e Conservação: Ações de higienização, restauração e melhoria das condições de segurança dos acervos museológicos;

Modernização e Digitalização: Planos de digitalização e informatização de acervos arquivísticos e bibliográficos, democratizando o acesso à pesquisa e salvaguardando a informação;

Readequação de Espaços: Melhorias em reservas técnicas e áreas expositivas, essenciais para a integridade física dos bens culturais sob a guarda do Estado.

O TEC, portanto, funciona como um braço executivo ágil para realizar intervenções técnicas que a administração direta, muitas vezes engessada por processos licitatórios longos, tem dificuldade em executar com a celeridade que a preservação material exige.

A relevância da proposta para a comunidade em geral reside na ampliação do acesso às atividades culturais, educativas e museológicas promovidas pelo museu. **Ao descentralizar a execução dessas atividades para a sociedade civil organizada (AAMs), o Estado consegue ampliar o horário de atendimento, diversificar a programação cultural e aumentar os indicadores de acesso e inclusão, transformando o museu em um espaço vivo de convivência e aprendizado, e não apenas de guarda de objetos.**

A realização do Termo de Execução Cultural é, portanto, tecnicamente imprescindível. Ela moderniza a gestão museal paranaense, assegura a salvaguarda do patrimônio público através de critérios técnicos rigorosos de conservação e devolve à sociedade o investimento em forma de serviços culturais de qualidade, acessibilidade e educação patrimonial, cumprindo com excelência a missão institucional da Secretaria de Estado da Cultura.

IV - METAS A SEREM ALCANÇADAS

XXXXXXX

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

XXXXXXX



VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Das obrigações da SEEC:

- Realizar o repasse financeiro em conta bancária especialmente aberta pelo próprio Agente Cultural, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.903/2024;
- Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2 Das obrigações do(a) Agente Cultural:

- Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Termo;
- Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC e do Estado do Paraná, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado pela SEEC;
- Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- Executar a contrapartida, se houver, conforme pactuado;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.
- Preencher os dados do Plano de Trabalho, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n.º 11.453/2023.

VII- ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

VII - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO

A execução do projeto observará o disposto na Resolução PGE/PR nº 202/2025, que regulamenta a execução indireta de atividades e projetos culturais por meio de Termos de Execução Cultural - TEC, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A execução será indireta e colaborativa, sob responsabilidade do Agente Cultural/Associação XXXXXX, selecionada em razão de sua habilitação nos termos da Resolução nº 07/2026

O projeto será desenvolvido em etapas, a seguir detalhadas:

XXXXXX

Cumprimento: validação da execução física e financeira pela SEEC, conforme arts. 14 e 18 da Lei Federal nº 14.903/2024.

Todas as etapas serão realizadas conforme Plano de Aplicação dos Recursos aprovado, com observância da execução direta dos recursos pela proponente, sem repasse a terceiros, salvo nos casos de contratações pontuais de serviços específicos indispensáveis à consecução do objeto, devidamente formalizadas e comprovadas em conformidade com a Resolução PGE/PR nº 202/2025.

A fiscalização da execução caberá à Unidade Técnica da SEEC, designada para acompanhamento do TEC, com emissão de relatórios de acompanhamento e parecer final conclusivo.

O cumprimento das metas será verificado mediante indicadores objetivos, tais como:

- Execução física das atividades conforme cronograma aprovado;
- Regularidade da execução financeira;
- Entrega de relatórios e produtos (catálogo, registros, materiais educativos);
- Realização do evento dentro do período e valores pactuados;

- Satisfação institucional e avaliação técnica da SEEC.

O não cumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e a devolução proporcional dos valores recebidos, conforme previsto na legislação vigente.

VIII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Para aferição do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Execução Cultural, serão considerados os seguintes parâmetros:

- Cumprimento do cronograma;
- Execução das ações previstas;
- Quantidade de beneficiários e produtos entregues;
- Qualidade e adequação das entregas;
- Conformidade com normas legais e institucionais.

IX - DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo de Execução Cultural será realizada mediante os seguintes parâmetros objetivos e metodologias:

a) Forma de comprovação

Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme determina a Lei Federal nº 14.903/2024, contendo:

- Descrição detalhada das atividades realizadas em cada etapa do projeto;
- Registro fotográfico e audiovisual da execução (montagem, exposição, programa educativo, visitas, eventos de abertura e encerramento);
- Registro dos produtos entregues (catálogo, materiais de mediação, peças gráficas de divulgação).
- Relatório financeiro, quando solicitado pela SEEC, contendo documentação comprobatória da aplicação dos recursos.

b) Metodologia de acompanhamento e comprovação

Supervisão direta da SEEC, por meio da Coordenação do Sistema Estadual de Museus, com visitas técnicas e acompanhamento remoto do desenvolvimento do projeto.

Verificação documental de todos os relatórios e materiais enviados pelo agente cultural.

Critérios de aferição:

- Cumprimento integral do cronograma, execução de todas as metas previstas e correta aplicação dos recursos e efetiva realização do objeto cultural.
- Análise final: a prestação de contas será considerada aprovada quando comprovada a realização integral ou justificada das ações previstas, com observância dos resultados culturais, sociais e financeiros esperados.

X - ORÇAMENTO COM ESTIMATIVA DE CUSTOS POR CATEGORIA DE DESPESA

Item	Unidade	Qtd.	Qtd. Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ETAPA XXXXXXXX					
XXXXX	XXXXX	XX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
XXXXX	XXXXX	XX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
XXXXX	XXXXX	XX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
XXXXX	XXXXX	XX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL - ETAPA XXXXXXXX					R\$ XXXX
ETAPA XXXXXXXX					
XXXXX	XXXXX	XX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
XXXXX	XXXXX	XX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
XXXXX	XXXXX	XX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL - ETAPA XXXXXXXX					R\$ XXXX
TOTAL GERAL					R\$ XXXX

XI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados conforme as etapas do projeto, observando o cronograma físico-financeiro e a vinculação das despesas às ações descritas no Plano de Trabalho aprovado.

Os valores deverão ser movimentados exclusivamente na conta bancária específica do projeto, conforme determina o Decreto Estadual nº 3.463/2023.

Etapas	Descrição das Ações	Período Previsto	Valor(R\$)	Percentual
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX	R\$ XXXX	XXX%
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX	R\$ XXXX	XXX%
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX	R\$ XXXX	XXX%
TOTAL GERAL			R\$ XXXX	100%

XII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Etapas/Natureza da Despesa	Valor Previsto (R\$)
XXXXX	XXXXXX	XXXXXX

XXXXX	XXXXXXXX	XXXX
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX
TOTAL		R\$ XXXXXXX

XL2 - Resultados Esperados
XXXXXX

XII - ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Categoria/Item de Despesa	Valor Unitário / Faixa de Mercado (R\$)	Valor Proposto no Projeto(R\$)	Referência Utiliza da/ Fonte
XXXX	XXXXX	XXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXX	XXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXX	XXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXX	XXX	XXXXXXXX

XIII - DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Toda a responsabilidade de contratação dos serviços inerentes ao Projeto são do Agente Cultural.

XIV - APROVAÇÃO - PLANO DE TRABALHO

Declaro, para os devidos fins, que aprovo o presente Plano de Trabalho, elaborado em conformidade com as diretrizes e objetivos institucionais, e autorizo sua execução nos termos aqui estabelecidos.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira
Secretária de Estado da Cultura

Representante Legal do Agente Cultural

Art. 27. O plano de trabalho será preenchido no SIC Cultura pelo proponente quando da sua inscrição para participação do chamamento público e será anexo ao termo de execução cultural celebrado e preverá, no mínimo: I - a descrição do objeto; II - o cronograma de execução; e III - o orçamento.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
II - o cronograma de execução; e
III - a estimativa de custos.

Protocolo 116874/2026

RESOLUÇÃO SEEC N.º 98

Súmula: Designar servidores para composição das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural do Edital 007/2026 - Edital de Ações Culturais para Pessoas com Deficiência.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os seguintes servidores para formação de Comissão Análise Técnica e de Mérito do Edital 007/2026 - Edital de Ações Culturais para Pessoas com Deficiência, realizado pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura:

I - Membros:

- a) Lucas Lauredo Coelho
RG n.º 10.XXX.XXX-0
- b) Andreas Kulczynskyy
RG n.º 1.9XX.XXX-2
- c) Amanda Maria Primo
RG n.º 10.XXX.XXX-1
- d) Claudia Chipon Staude
RG n.º 6.XXX.522-X
- e) Maria Carolina Sarturi

RG n.º 10.XXX.XXX-2

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2026.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura em exercício

Protocolo 116893/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO PARANÁ - CEJUV/PR.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sala de Gestão do sétimo andar do Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro de Campos, nº 6, Centro Cívico, Curitiba, e de forma híbrida, por meio da plataforma digital Zoom, realizou-se a **Sexta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Juventude**. Estiveram presentes os seguintes membros: Silbertto Cardoso (CPDJ/SEDEF), Luiza de Oliveira Literoni (CPDJ/SEDEF), William Bandeira Pedrosa (SEED), Sthefanny Geovana da Rocha (SETI), Alessandra Simões da Costa (SESA), Fabiane Natal Janata (SESA), Larissa Gentila de Mello Arraes(SEDEF), Fábio Cristian de Souza Jardim (SEES), Débora Cristina da Silva Coelho (SEJU), Robison de Castro (SESP), Ana Raquel de Oliveira (SEAB), Luciane Diehl (SEEC), Kimberly Samara Xavier (SEDEST), Daniel Mancebo Fernandes(CIDADANIA 23), Graziela Santos Benedito de Souza Pereira(MNE/PR), Tainá Guanini de Oliveira (FETAEP), Giovana Gâmbaro Stecanella (Instituto Aletheico), Matheus Raddi da Cunha (COJEFFTA - Sagrada Família), Maicon Aparecido dos Santos(Juventude da Diocese de Apucarana), Raphael Augusto Miotto (SINSEP), Arthur Cavalari (Grupo Dignidade), Amanda da Silva Nunes(ADFCL), Ricardo Muniz Conde(UNIOESTE), Juliano(UNIOESTE), Laura(UNIOESTE), Geooycy Desprinda(UNIOESTE), Kelen Ananda Teixeira(UNIOESTE), Leonardo de Oliveira Souza (UNIOESTE) e Ivã José de Pádua(UNIOESTE). Após a verificação do quórum, o Presidente Silbertto Cardoso, cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão, passando de imediato para o item **I - Aprovação da ata da reunião anterior**, ata da 5ª Reunião Ordinária, de trinta de junho de dois mil e vinte e seis, que foi aprovada por unanimidade. Item **II - Apresentação Preliminar do Plano Estadual da Juventude (2026-2030)**. As Estagiárias Geooycy e Laura, representantes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), sob a orientação do Professor Ivã José de Pádua, apresentaram a estrutura preliminar do Plano Estadual da Juventude. A proposta está organizada em onze eixos temáticos, elaborados com base no Estatuto da Juventude(Lei nº12.852/2013) e no Sistema Nacional de Juventude(SINAJUVE), sendo eles: Eixo 1 - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e a Representação Juvenil; Eixo 2 - Direito à Educação; Eixo 3 - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; Eixo 4 - Direito à Diversidade e à Igualdade; Eixo 5 - Direito à Saúde; Eixo 6 - Direito à Cultura; Eixo 7 - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão; Eixo 8 - Direito ao Desporto e ao Lazer; Eixo 9 - Direito ao Território e à Mobilidade; Eixo 10 - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente; Eixo 11 - Direito à Segurança Pública. O Plano de ação apresenta-se em formato de quadro composto por cinco colunas estruturantes: **Objetivos**, que definem as prioridades e orientam o que se pretende alcançar para assegurar o direito em questão; **Ações**, que delineiam as iniciativas a serem desenvolvidas para atingir o objetivo estabelecido; **Metas**, que correspondem aos resultados esperados de maneira mensurável; **Indicadores**, que especificam os critérios e instrumentos para verificação do cumprimento das metas e o **Responsável**, que indica a instância encarregada da coordenação, articulação e execução da ação definida. Registrou-se que a construção do Novo Plano Estadual da Juventude foi norteada por uma metodologia participativa, interinstitucional e baseada em evidências, dividida em etapas complementares de planejamento, consulta e consolidação técnica. Na primeira etapa, realizou-se o levantamento das políticas públicas estaduais mediante o envio de ofício formal às Secretarias de Estado do Paraná. Solicitou-se o encaminhamento de ações, objetivos estratégicos e metas previstas para compor os eixos temáticos do Plano (2026-2030). As contribuições recebidas serviram como base técnica para a estruturação das tabelas de ações governamentais, assegurando a convergência entre o planejamento estratégico do Estado e a execução das políticas públicas. Segundo o Professor Ivã, restam apenas duas Secretarias de Estado encaminharem suas contribuições. A consolidação do Novo Plano Estadual da Juventude, conforme a explanação, ficou definida nos seguintes blocos fundamentais: Introdução: Apresentação dos objetivos, princípios orientadores e justificativa para a atualização do Plano; Marco Legal: Sistematização de normativas e diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis; Marco Histórico e Conceitual: Resgate histórico das políticas de juventude e delimitação dos conceitos norteadores; Marco Situacional: Diagnóstico social, econômico e territorial da juventude paranaense, fundamentado em dados indicadores; Respostas aos Ofícios das Secretarias de Estado: Consolidação das ações governamentais em andamento e planejadas. Por fim, informou-se que, assim que todas as Secretarias validarem os dados, será agendada a próxima reunião com a Comissão de Acompanhamento ao Plano Estadual da Juventude, para posterior apresentação e deliberação junto ao Conselho. **III - Repasse das Comissões Temáticas, 1. Comissão de**

Comunicação, Articulação e Mobilização, durante a reunião, a Conselheira Larissa, assumiu a coordenação após anuência da Suplente Loisleynne, devido à ausência da coordenadora titular, Conselheira Giovana. Na abertura, Larissa ressaltou a importância da assiduidade dos membros para assegurar a representatividade das entidades e solicitou que ausências sejam comunicadas com antecedência ao Conselho. Na pauta da comunicação, resgatou-se o projeto do newsletter do CEJUV, sugerido pela Conselheira Kimberly, para envio de informes à rede estadual, contando com a parceria da SETI na cessão de canais de divulgação. A Conselheira Luciane (SEEC) acrescentou que novos editais culturais e educacionais voltados aos jovens, também podem integrar esse boletim. Em seguida debateu-se a falta de engajamento político da juventude. A Conselheira Tainá sugeriu ações formativas sobre a importância do voto, proposta endossada pelo Conselheiro Mateus, que indicou convite a um palestrante especialista em produção cultural e oportunidades para jovens. Enfim, a Conselheira Kimberly propôs viabilizar esses cursos EAD em parceria com a Escola de Gestão. A reunião foi encerrada pela Conselheira Larissa com o lembrete da plenária no período da tarde. **2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.** A reunião da Comissão contou com a participação de apenas quatro conselheiros, o que reduziu a representatividade das deliberações. Durante o encontro, procedeu-se à leitura do ofício encaminhado pelo Movimento dos Estudantes Secundaristas de Pinhais (MESPI), bem como dos esclarecimentos e ações informados pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) e pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em relação às demandas apresentadas. Na mesma ocasião, informou-se que a conselheira responsável pela elaboração da minuta de resposta desligou-se do Conselho na manhã de hoje, tornando necessária a redistribuição da demanda. Diante disso e após análise dos documentos, definiu-se que a nova relatora, a Conselheira Sthefanny, elaborará o texto final de resposta com o apoio dos demais integrantes da Comissão. O documento consolidado será submetido à apreciação na próxima reunião Plenária. **3. A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Juventude.** Durante a reunião o Conselheiro Silberto relatou o avanço na articulação com o município de Itambaracá, a partir do contato com a Secretária Municipal de Assistência Social, Simone de Moraes dos Santos. A Secretária solicitou orientações para criação do Conselho Municipal de Juventude, informando a aprovação recente da lei municipal correspondente. Ele prestou o auxílio necessário e incluiu a representante no grupo de WhatsApp de articulação. O Conselheiro William apresentou um mapa interativo no Google Maps, para acompanhamento dos Conselhos Municipais da Juventude no Paraná. A ferramenta identifica municípios com conselhos ativos e inativos por cores, além de reunir contatos estratégicos para criação ou reativação de Conselhos, visando fortalecer a articulação regional e o fluxo de informações da Comissão. O Conselheiro Daniel sugeriu buscar parcerias com outros espaços de participação social, para apoiar a mobilização da Caravana Estadual da Juventude. O Conselheiro William propôs uma aproximação com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e com o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA). A Conselheira Alessandra esclareceu que as reuniões descentralizadas do CEDCA, não ocorrerão este ano, devido ao período eleitoral e apresentou o panorama do CPA/PR, apontando a mobilização de adolescentes como principal desafio atual. O Conselheiro William sugeriu que o Conselho Estadual de Juventude (CEJUV/PR) atue conjuntamente com o CEDCA e o CPA, para reforçar a mobilização juvenil. Na sequência, a Comissão apresentou os seguintes encaminhamentos: Incumbência do Conselheiro Silberto, agendar reunião híbrida com a Presidente do CEDCA e com os representantes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA); revisar e atualizar a planilha de contatos dos Conselhos Municipais da Juventude. Quanto ao Conselheiro William, deve atualizar o mapa interativo de acompanhamento com base nos dados revisados da planilha. Ao final da Plenária, o Presidente do Conselho, Silberto Cardoso, proferiu os agradecimentos pertinentes e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar e para constar, eu, Leonete Mendes, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Juventude, lavrei a presente ata. Após a aprovação, o documento será publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) e no site oficial do CEJUV/PR, assegurando a transparência e acesso público às principais deliberações deste colegiado.

Leonete Mendes
Secretária Executiva do CEJUV/PR.

Silberto Cardoso
Presidente do CEJUV/PR

Protocolo 116625/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 591/2026 - SEDEF

Protocolo nº 26.388.285-7

Assunto: Autorização de despesa. Auxílio Paraná

I. **AUTORIZO**, considerando o Art. 1º da Lei nº 22.786, de 12 de novembro de 2025 e com base na Informação Técnica nº 066/2026 (mov. 3) e na Informação Técnica nº 070/2026 (mov. 10), a **concessão do auxílio financeiro a 155 (cento e cinquenta e cinco) famílias** beneficiárias do “Programa Auxílio Paraná”, em relação aos lotes 08 e 09 e em cumprimento a ordem judicial, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação nº 1220/2026 - NFS/SEDEF (Mov. 4), Quadro de Detalhamento (Mov. 5) e Declaração de Adequação da Despesa nº 1220/2026 (Mov. 6), e a realização da despesa no valor total de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**. **II.** **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 116315/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 624, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.199.721-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Juliano Del Gobo, inscrito (a) no CPF nº 044.XXX.XXX-62, como gestor do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ, inscrita no CNPJ Nº 77.474.088/0001-08, destinado à execução do projeto aprovado “AMPLIANDO SERVIÇOS”, com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 242.683,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais) com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 116310/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 625, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.275.224-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Clarisse Hammerschmidt, inscrita no CPF nº 100.XXX.XXX-06, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Curitiba como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil Instituto Tecnologia & Dignidade Humana, inscrita no CNPJ Nº 22.853.487/0001-98, destinado à execução do projeto aprovado “PROTAGONISMO INFANTIL A MIL NA ERA DIGITAL”, no valor de R\$ 292.893,20 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos) com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 116312/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 630 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.229.174-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARLENE BATISTA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 428.XXX.XXX-72, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO, inscrita no CNPJ Nº 24.340.108/0001-91, destinado à execução do projeto aprovado “PROJETO FORTALECER”, no valor de R\$ 243.796,07 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e sete centavos), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026

(assinado digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 116782/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 627, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.350.836-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Cláudia Dias de Araújo, inscrita no CPF nº 071.XXX.XXX-64, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Umuarama como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ, inscrita no CNPJ Nº 08.688.284/0001-62, destinado à execução do projeto aprovado “ALÉM DOS SENTIDOS: UM NOVO MUNDO”, no valor de R\$ 255.349,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais) com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 116783/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2026 ADESÃO AO PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS IAT

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 10 (dez) dias da data da publicação.			
RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
MARCIA APARECIDA DA SILVA	GENERAL CARNEIRO	134358	216857313
MARCIA APARECIDA DA SILVA	GENERAL CARNEIRO	134359	216857879
MARCIA APARECIDA DA SILVA	GENERAL CARNEIRO	134360	216858247
ROBERT JUNIOR DE ALMEIDA PRADO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	153195	22.607.059-1
DAVID FERNANDO DE OLIVEIRA MULLER	PARANAGUÁ	153920	22.861.081-0

Protocolo 116224/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 073/2026

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto

nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 152474, **CLEBERSON PROTEGE**/069.***-63, Protocolo 223312110, Município IRATI; AIA 152475, **ANDERSON CZELUSNIAK CORDEIRO**/036.***-41, Protocolo 223317820, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 168024, **MARIO CELSO BUENO PINTO**/056.***-47, Protocolo 223331610, Município LAPA; AIA 154631, **THIAGO GONÇALVES FERNANDES**/114.***-93, Protocolo 232219114, Município CAMPO MOURÃO; AIA 154632, **ANTONIO DOS SANTOS**/587.***-72, Protocolo 232220368, Município GUAÍRA; AIA 261518, **JOSÉ WILLENBORG**/749.***-82, Protocolo 222230896, Município SULINA; AIA 165751, **MARCOS FELIPE SALAMIA DA SILVA**/101.***-07, Protocolo 220775259, Município MANOEL RIBAS; AIA 261519, **JOSÉ WILLENBORG**/749.***-82, Protocolo 222231485, Município SULINA; AIA 261521, **JOSÉ WILLENBORG**/749.***-82, Protocolo 222231884, Município SULINA; AIA 154330, **VICTOR DOUGLAS DOS SANTOS GARCIA**/098.***-32, Protocolo 233151424, Município PARANAGUÁ; AIA 154329, **WUELISON DE OLIVEIRA**/154.***-70, Protocolo 233153630, Município PARANAGUÁ; AIA 154806, **OREDIO DO CARMO TOMÉ**/710.***-34, Protocolo 233107565, Município IVAIPORÃ; AIA 165026, **JOSE HILARIO DA LUZ**/318.***-15, Protocolo 211396741, Município PAULO FRONTIN; AIA 152013, **J.M.EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**./02.***-00/0001-94, Protocolo 221911717, Município LONDRINA; AIA 151970, **VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI**/595.***-68, Protocolo 221401735, Município GUARANIACU; AIA 279219, **EDERSON SLOBOZAN**/049.***-43, Protocolo 222103983, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 279217, **EDERSON SLOBOZAN**/049.***-43, Protocolo 222103932, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 279218, **EDERSON SLOBOZAN**/049.***-43, Protocolo 222103975, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 133769, **VALDECIR DA SILVA DOS SANTOS**/042.***-06, Protocolo 201198747, Município ANTONINA; AIA 167284, **VILMAR CEZAR SIEPMANN**/056.***-16, Protocolo 221323084, Município PINHÃO; AIA 154844, **SILVIO GARZ**/017.***-55, Protocolo 233396109, Município GUAÍRA; AIA 220706, **VALMOR PIVA**/575.***-15, Protocolo 222109361, Município PLANALTO; AIA 220704, **VALMOR PIVA**/575.***-15, Protocolo 222108349, Município PLANALTO; AIA 220705, **VALMOR PIVA**/575.***-15, Protocolo 222108918, Município PLANALTO; AIA 151830, **ANTONIO MARTINS DE ANDRADE**/689.***-49, Protocolo 221036166, Município MATINHOS; AIA 140447, **JOÃO BATISTA CHIARI**/694.***-00, Protocolo 171763185, Município TERRABOIA; AIA 150935, **CLEMENTE PATCZYK**/700.***-49, Protocolo 217837626, Município RIO AZUL; AIA 154662, **JOSÉ ROGERIO DA COSTA**/592.***-72, Protocolo 232564490, Município ARAPOTI; AIA 154904, **NADIR GARCIA DA SILVA BIFF**/692.***-72, Protocolo 233984256, Município MARIALVA; AIA 261517, **ALDORI ANTÔNIO BAVARESCO**/340.***-04, Protocolo 222230764, Município SULINA; AIA 151672, **VALMIR LASTA**/865.***-44, Protocolo 220514668, Município HONÓRIO SERPA; AIA 154711, **SILVIO FRANCISCO**/711.***-00, Protocolo 232574453, Município ASSAÍ; AIA 152025, **EVERTON ROBERTO BATISTA**/065.***-81, Protocolo 221653254, Município LONDRINA; AIA 154558, **SERGIO LUIZ BASSA**/184.***-53, Protocolo 231843477, Município CAMPO MAGRO; AIA 202747, **PAULO MONTENEGRO FACCHINI**/464.***-53, Protocolo 257816192, Município BOM SUCESSO.

Protocolo 116289/2026

Portaria nº 10106/2026/REV-GOUT. Prot. 26.486.779-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. - CPF/CNPJ 02.351.006/0001-39. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.173.203,88 N 663.794,60 E. Validade 35 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Lavagem de veículos, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 08:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 765/2011-DPCA.

Protocolo 116402/2026

Portaria nº 11991/2026/OD-GOUT. Prot. 26.048.385-4. Captação superficial. Outorgado(s) FLAVIO OSCAR PAULERT - CPF/CNPJ 284.***-49. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.626,51 N 222.596,53 E. Validade 30/10/2030. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 400.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 13423/2024/OD-GOUT.

Protocolo 116456/2026

Portaria nº 11993/2026/OD-GOUT. Prot. 19.837.039-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ - CPF/CNPJ 78.079.639/0001-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.439.134,27 N 497.353,38 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 6.80 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibiporã.

Protocolo 116668/2026



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 668, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de formalizar a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 8211/2026, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIAE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de fornecimento de agente redutor líquido automotivo - ARLA 32 para os veículos da frota oficial do Instituto Água e Terra, decorrente do Pregão eletrônico nº 1902/2025 Considerando o disposto nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto às atribuições do gestor e fiscal de contrato;

- Considerando a necessidade de assegurar o acompanhamento, controle, recebimento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, com registro formal das ocorrências e evidências nos autos do processo;

- Considerando o contido no protocolo nº 26.368.822-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestora do Contrato Administrativo nº 8211/2026 o servidor:

I - José Franco de Moraes, RG nº 4.xxx.015-x.

Art. 2º Designar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 8211/2026 o servidor:

I - Luis Fernando dos Santos Marineli, RG. 8.xxx.313-x

II - Mariana Laurindo Piske Rodrigues, RG. 12.xxx.646-x

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições previstas em norma:

I - acompanhar a execução contratual, garantindo o cumprimento do objeto e dos prazos;

II - providenciar registros formais e encaminhamentos necessários nos autos do processo;

III - promover comunicação com a contratada e demais áreas internas, sempre que necessário;

IV - adotar providências administrativas para solução de intercorrências.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições previstas em norma:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

II - verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;

III - atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível;

IV - registrar ocorrências, inconformidades e eventuais glosas, comunicando à Gestora do Contrato.

Art. 5º As áreas técnicas e administrativas do Instituto deverão prestar suporte à Gestora, ao Gestor Suplente e ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, fornecendo informações, documentos e registros necessários à adequada execução contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 116237/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 666, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.982.720-5;

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.949.402-1;

- Considerando o entendimento pelo tratamento conjunto desses protocolos, dada a identidade parcial de seus objetos, referentes ao licenciamento de baixo impacto nos reservatórios artificiais;

- Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para

compor Grupo de Trabalho - GT com objetivo de analisar e propor soluções para a aplicabilidade do artigo 62 da Lei Federal 12.651/2012:

Felipe Rodrigues Macedo - DILIO/GELI/DLE/PACUERA;
Maria do Rocio Lacerda Rocha - DILIO/GELI/DLE/PACUERA;
Liana do Rocio B. de Moraes - DILIO/GELI/DLE/HIDRELETRICAS;
Matheus Felipe Palmieri - ERJAC;
Lucas Jerszurki - NGI;
Emanuele Jankowski Saboia - NGI;
Saulo Gomes Karvat - ATJ;
Raphael Reinor Lopes - DLF/CAR.

Art. 2º Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 116478/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 667, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de janeiro de 2022;

- Considerando Contrato Emergencial nº 5701/2024, LOTES 02-03-04 e 05, oriundo de INEX. 33848/2024, formalizado com a empresa GRUPO CINCO SIST. INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOC. LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, para atender as demandas do Instituto Água e Terra;

- Considerando o contido no protocolo nº 26.365.707-1.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os servidores designados na Portaria IAT nº 472/2025, como fiscais do Escritório Regional de Foz do Iguaçu - ERFOZ, ficando designados os servidores abaixo descritos.

ERFOZ - Escritório de Foz do Iguaçu - Núcleo Local

Fiscal: Cássio Gaspar Texford - RG 7.xxx.758-2.

Suplente: Margarete Silvano Muller - RG nº 3.xxx.941-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 116499/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 669, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a competência do Instituto Água e Terra - IAT para executar as políticas de meio ambiente e recursos hídricos no Estado do Paraná, bem como promover o licenciamento ambiental e a gestão dos recursos hídricos, no âmbito de suas atribuições legais.

- Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 que estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

- Considerando a necessidade de assegurar maior eficiência, segurança técnica, padronização e uniformidade na análise dos processos de licenciamento ambiental e de outorga de uso de recursos hídricos relacionados aos empreendimentos e atividades de aquicultura.

- Considerando que determinados empreendimentos e atividades de aquicultura apresentam características e especificidades que demandam avaliação técnica multidisciplinar, envolvendo aspectos ambientais, hidrológicos, produtivos, de engenharia, qualidade da água, sanidade, biossegurança, fauna e demais aspectos relacionados à atividade.

- Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos institucionais de apoio às equipes técnicas responsáveis pela análise dos processos, especialmente diante de situações que apresentem maior complexidade técnica, dúvidas quanto à aplicação da legislação e dos critérios técnicos ou necessidade de alinhamento

entre diferentes áreas de conhecimento.

- Considerando a importância de promover a integração entre as diferentes unidades organizacionais e Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra, de modo a favorecer a troca de conhecimentos, a uniformização de entendimentos técnicos e a adoção de procedimentos consistentes na análise dos empreendimentos de aquicultura.

- Considerando a necessidade de proporcionar maior segurança técnica e administrativa às decisões do Instituto Água e Terra, mediante a discussão e avaliação conjunta de situações que apresentem particularidades ou que possam gerar interpretações técnicas divergentes.

- Considerando que a atuação integrada de profissionais com diferentes formações e áreas de especialização contribui para o aprimoramento da análise ambiental e para a tomada de decisões tecnicamente fundamentadas;

- Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade técnica do Instituto Água e Terra para avaliação de empreendimentos aquícolas, considerando a diversidade dos sistemas de produção, dos usos de recursos hídricos e dos potenciais impactos ambientais associados à atividade;

- Considerando o conteúdo do protocolo 24.404.724-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a Câmara Técnica de Aquicultura - CTA, com a finalidade de prestar apoio técnico às equipes do Instituto Água e Terra - IAT na análise de empreendimentos e atividades de aquicultura que apresentem maior complexidade técnica:

- Luiz Henrique Fiorucci - ERTOL;
- Suziani Rohling Steffens - ERTOL;
- Arthur Schafer Kerpinski - ERTOL;
- Robert Gordon Hickson - GOUT;
- Gláucia Tavares Paes de Assis - GOUT;
- Suany Maria Gomes Pinheiro - ERCAS;
- Alexandre Francisco Giacomelli - ERCAS;
- Joel Niwmar Garcia - ERFOZ;
- Elbio José Back - ERFOZ;
- Alfredo Ferro - ERFOZ.

§ 1º A Câmara Técnica de Aquicultura terá caráter **consultivo e de apoio técnico**, não substituindo a responsabilidade do servidor responsável pela análise do processo, nem as competências das unidades organizacionais do Instituto Água e Terra.

§ 2º As manifestações da Câmara Técnica deverão ser registradas nos autos do processo, contendo, quando couber, os fundamentos técnicos e as recomendações pertinentes à continuidade da análise.

§ 3º A Câmara Técnica poderá solicitar informações, documentos, estudos ou esclarecimentos adicionais ao empreendedor ou ao responsável técnico, por intermédio da unidade responsável pela análise do processo.

Art. 2º Ficará a critério do CT o convite a outros servidores do Instituto Água e Terra ou profissionais de órgãos e instituições parceiras para participar das discussões, de acordo com a especificidade do tema a ser analisado.

Art. 3º A Câmara Técnica de Aquicultura - CTA terá caráter **permanente e consultivo**, permanecendo instituída por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade de apoio técnico especializado às análises de empreendimentos e atividades de aquicultura no âmbito do Instituto Água e Terra - IAT.

Parágrafo Único. A composição da Câmara Técnica poderá ser alterada, sempre que necessário, mediante ato da autoridade competente, para adequação às necessidades institucionais, à disponibilidade dos servidores ou à inclusão de profissionais com conhecimentos técnicos específicos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 116837/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 673, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto no Inciso I do Artigo 100 da Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

- Considerando o contido no processo protocolado sob nº 26.250.803-0.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo de verificação preliminar dos fatos apontados no protocolo nº 26.250.803-0, com a emissão de relatório técnico, a fim de apurar a

denúncia de infração disciplinar praticada por servidor do IAT.

Art. 2º O processo deverá ser conduzido pelos servidores abaixo designados:

- Sergio Roberto Pegoraro- CPF nº 299.***.***-53 - (Coordenador)
- Paulo Roberto Carapunarlo - CPF nº 463.***.***-04

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de execução de seus trabalhos em 30 (trinta) dias.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 116840/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AXTOR INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **383805** com validade até **26/08/2032**, para **Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos** a ser implantada na **PR566, 0** no município de **Francisco Beltrão/PR**.

Protocolo 116363/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ROSANE ELBANI KSIASKIEWICZ-ME**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **309031** com validade até **09/11/2029**, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** a ser implantada na **Avenida Guatupê, 983** no município de **São José dos Pinhais/PR**.

Protocolo 116381/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **A. F. MACAM CONSTRUÇÕES EIRELLI -EPP**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **384142** com validade até **26/08/2030**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua Rio Paranapanema, s/nº** no município de **Telêmaco Borba/PR**.

Protocolo 116390/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **D. H. M. GRAMS & CIA LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **384051** com validade até **26/08/2029**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **RUA HELMUTH PRIESNITZ (Anel Viário), s/n** no município de **Marechal Cândido Rondon/PR**.

Protocolo 116373/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **J. DE SOUZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELLI**, a Licença de Instalação - LI nº **384090** com validade até **26/08/2036**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Lote 01-A e 06-Rem-2 das Glebas 02 e 03, 1ª Seção da Colônia Goioerê, 01** no município de **Tunçiras do Oeste/PR**.

Protocolo 116380/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **384163** com validade até **26/08/2028**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Rua Coudelaria de Tindiquera, 113** no município de **Araucária/PR**.

Protocolo 116393/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BRUNO GLIER POMMERENING**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **384043** com validade até **21/11/2027**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Lote Rural Nº 188-A**, - no município de **Marechal Cândido Rondon/PR**.

Protocolo 116371/2026



SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **383831** com validade até **26/08/2027**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** a ser implantada na **Rodovia PR 281, S/N** no município de **Dois Vizinhos/PR**.

Protocolo 116364/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELETROTRAFOPRODUTOS ELETRICOS LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **384071** com validade até **26/08/2030**, para **Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos** instalada na **RUA ANTONIO REGISTRO, 160** no município de **Cornélio Procopio/PR**.

Protocolo 116375/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FRANCO E PEREIRA MARMORES E GRANITOS LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **384170** com validade até **26/08/2031**, para **Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração** instalada na **Estrada Progresso, 968** no município de **Maringá/PR**.

Protocolo 116395/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INDÚSTRIA DE MÓVEIS DACHERI**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **223205** com validade até **10/03/2027**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Linha Uassari, s/n** no município de **Ampére/PR**.

Protocolo 116366/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MENEGUETTI COMBUSTÍVEIS LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **300329** com validade até **13/07/2027**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Avenida Paraná, 1156** no município de **Loanda/PR**.

Protocolo 116365/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TEREZINHA FELTRIN GRIGIO**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **384119** com validade até **26/08/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** instalada na **LOTE RURAL Nº 58, 66 E 69, ESPIGÃO AZUL, S/N** no município de **Cafelândia/PR**.

Protocolo 116387/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **V.M. MANUTENÇÃO LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **384166** com validade até **26/08/2028**, para **Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos** instalada na **Rua Evelize Aparecida Rosseti Mendes, 172** no município de **São José dos Pinhais/PR**.

Protocolo 116394/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CRISTIAN PEDRO SCHU**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384073** com validade até **26/08/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **Lote Nº 16 da Gleba Nº 10-FB, 0** no município de **Francisco Beltrão/PR**.

Protocolo 116376/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384117** com validade até **26/08/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **R Eduardo Bertoni, 519** no município de **Salto do Itararé/PR**.

Protocolo 116386/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ANDRIELLI DAFRE**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384140** com validade até **26/08/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Rio Leão, sn** no município de **Francisco Beltrão/PR**.

Protocolo 116389/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PEDRO OLIVIO ALMEIDA GOES**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384174** com validade até **26/08/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **FAZENDA DAS ALMAS, 0** no município de **Jaguariaíva/PR**.

Protocolo 116396/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384184** com validade até **26/08/2028**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** a ser implantada na **ROD PR 180, KM 267, S/N, S/N** no município de **Cafelândia/PR**.

Protocolo 116398/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EXPLORAÇÃO DE BASALTO**, a Licença Prévia - LP nº **43977** com validade até **26/08/2028**, para **Exploração** a ser implantada na **LINHA SÃO PAULO** no município de **Bom Jesus do Sul/PR**.

Protocolo 116024/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LIMPCOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **384067** com validade até **26/08/2028**, para **Comércio e Serviço - Atividades de limpeza** a ser implantada na **Rua Minas Gerais, 85** no município de **Francisco Beltrão/PR**.

Protocolo 116374/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FERTILIZAN COMEX LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **384110** com validade até **26/08/2031**, para **Industrial - Ind. química** a ser implantada na **Rua Marmeleiro, 302** no município de **Fazenda Rio Grande/PR**.

Protocolo 116384/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PACKPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **384012** com validade até **26/08/2028**, para **Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos** a ser implantada na **RUA ALBERTO NEGRO, 417** no município de **Ibiporã/PR**.

Protocolo 116369/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **F J AGRO CEREALIS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **384149** com validade até **26/08/2027**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** a ser implantada na **Avenida Cristóvão Colombo, 4319** no município de **Marialva/PR**.

Protocolo 116391/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **N.MORETTI DA COSTA & CIA LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **384155** com validade até **26/08/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente** instalada na **Rua Rio da Paz, 3151** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 116392/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO BAIRRO DA NOVA RUSSIA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **384175** com validade até **26/08/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos exclusivamente provenientes do sistema de limpeza pública** instalada na **Rua Pedro Luiz Correia, 39** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 116397/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SHIRLEY APARECIDA FARIAS**, a Autorização Ambiental - AA nº **65134** com validade até **25/08/2028**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **AV. CUIABÁ, S/N** no município de **Guaratuba/PR**.

Protocolo 116026/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRANSPORTADORA LOG ESTRADAO LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº **65137** com validade até **25/08/2027**, para **Encerramento de Atividade** a ser implantada na **RUA AVELINO JOSE DA SILVA, Nº 51 ANEXO AO POSTO PORTELAO** no município de **Cambé/PR**.

Protocolo 116027/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **50.603.837 CAMILA COLDIBELLI DA SILVA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **384074** com validade até **26/08/2028**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua Ex-Combatente Altino Afonso da Silva, 149** no município de **Londrina/PR**.

Protocolo 116377/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FOSPARS/A**, a Autorização Ambiental - AA nº **65136** com validade até **25/08/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 2859** no município de **Paranaguá/PR**.

Protocolo 116028/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **9374** com validade até **25/08/2031**, para **Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE** a ser implantada na **LOTE DE TERRAS Nº 6-A DA GLEBA Nº02 E LOTE DE TERRAS Nº21/E** no município de **Perobal/PR**.

Protocolo 116025/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Pedrinho**, a Autorização Ambiental - AA nº **65139** com validade até **26/08/2028**, para **Monitoramento de Fauna** a ser implantada na **Povoado Cachoeirinha S.N., Boa Ventura de São Roque/PR** no município de **Boa Ventura de São Roque/PR**.

Protocolo 116029/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, a Autorização Ambiental - AA nº **65135** com validade até **25/08/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **RODOVIA PR 407, KM 19, 215** no município de **Pontal do Paraná/PR**.

Protocolo 116030/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AEROPORTO DE PARANAVAI SSPI**, a Autorização Ambiental - AA nº **65140** com validade até **26/08/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **Rua Vereador Fued Abdala Tapxure, 1056, Jardim São Jorge** no município de **Paranavai/PR**.

Protocolo 116031/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Limpeza de canais de drenagem artificiais**, a Autorização Ambiental - AA nº **65138** com validade até **26/08/2027**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **Rod PR 218 Jorge Baggio, 661 - Rurais, Querência do Norte/PR** no município de **Querência do Norte/PR**.

Protocolo 116032/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MADEIREIRA BURANELLO LTDA. - ME**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **384004-R2** com validade até **26/08/2032**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **RUA DOLORES PERALTA, 268** no município de **Londrina/PR**.

Protocolo 116368/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IMAIRE TEREZINHA KNEBEL**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **384028-R1** com validade até **26/08/2032**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **Zona Rural, 0** no município de **Toledo/PR**.

Protocolo 116370/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPERATIVA AGRICOLA DOS FRUTICULTORES DE PEROLA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **384048-R1** com validade até **26/08/2030**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **RODOVIA PR 182, LOTE RURAL Nº857-A-1-D, GLEBA PÉROLA, S/Nº** no município de **Pérola/PR**.

Protocolo 116372/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CARVOARIA BRASA FORTE LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **384112-R2** com validade até **26/08/2032**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **estrada do cerne, sn** no município de **Campo Largo/PR**.

Protocolo 116385/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INDUSTRIA E COMERCIO LATICINIOS UNIÃO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 383799-R2 com validade até 26/08/2032, para **Industrial - Alimentos** instalada na **ROD. PR 281 - LOTE RURAL Nº 141 GLEBA Nº 102-FB, S/N** no município de Salto do Lontra/PR.

Protocolo 116362/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PACKPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 383986-R3 com validade até 26/08/2030, para **Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos** instalada na **RUA ALBERTO NEGRO, 417** no município de Ibiporã/PR.

Protocolo 116367/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 384082-R3 com validade até 26/08/2028, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Estrada Rural, S/N** no município de Dois Vizinhos/PR.

Protocolo 116378/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BRF S.A.**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 384086-R2 com validade até 26/08/2032, para **Agropecuária - Avicultura** instalada na **ESTRADA LINHA SALTO CANOAS, SN** no município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

Protocolo 116379/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IRRIGABRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 384094-R1 com validade até 26/08/2030, para **Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos** instalada na **RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN** no município de Quatro Barras/PR.

Protocolo 116382/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BRANCO MOTORES LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 384101-R5 com validade até 26/08/2030, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **Rua Tenente Benedito Nepomuceno, 153** no município de Araucária/PR.

Protocolo 116383/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CMAG FERTILIZANTES LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 384135-R1 com validade até 26/08/2030, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Rua Itatiaia, 1826** no município de Itaperuçu/PR.

Protocolo 116388/2026

Secretaria da Educação

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.367.314-0

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral -

TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora Juliana Dias dos Santos, CPF n.º 047.XXX.XXX-07, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 154.ª Zona Eleitoral de Paqueta, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 26 de agosto de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 53/2026.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 116618/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 633/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Reobote Produtos e Serviços.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.245.974-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.879/2026, celebrado com a empresa Reobote Produtos e Serviços, CNPJ n.º 44.371.514/0001-29, referente à aquisição de 1 (um) liquidificador industrial para os laboratórios do curso Técnico em Alimentos - Integrado, visando atender à demanda do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP de Ponta Grossa, por meio do Pregão Eletrônico n.º 738/2025 - SEED, lote 1:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX. XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX. XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 116282/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 72/2026 - GS/SEED

Designa servidora para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 24.972.081-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Sandra de Lourdes Santos, CPF n.º 639.XXX.XXX-20, para exercer, interinamente, de 21 a 30 de setembro de 2026, sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em substituição à titular, Luciana Aquiles Sleutjes, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 116305/2026

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

e3008a7ea

EDICAO 12219 | DATA 28/08/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 74/2026 - GS/SEED

Designa servidor para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 26.449.206-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Carlos Krassowski Filho, CPF n.º 080.XXX.XXX-00, para exercer, interinamente, no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2026, sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, em substituição à titular, Janete Sebben, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 116308/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 75/2026 - GS/SEED

Designa servidora para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 25.119.397-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Ivani Solange Pacci, CPF n.º 717.XXX.XXX-20, para exercer, interinamente, no período de 14 de setembro a 3 de outubro de 2026, sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, em substituição ao titular, Dirsio Ferreira da Silva, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 116309/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 638/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Nova Brasil Licitações.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.247.995-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 7.033/2026, celebrado com a empresa Nova Brasil Licitações, CNPJ n.º 32.110.552/0001-49, referente à aquisição de equipamentos para os laboratórios do curso Técnico em Alimentos - Integrado, visando atender à demanda do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP de Ponta Grossa, por meio do Pregão Eletrônico n.º 738/2025 - SEED, lote 10:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX.XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX.XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 116483/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 641/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscais de contrato celebrado com a empresa Rio Verde Ônibus.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.321.701-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 7.776/2026, celebrado com a empresa Rio Verde Ônibus, CNPJ n.º 06.012.643/0001-31, referente à prestação de serviços não contínuos de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, com veículo do tipo ônibus, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 270/2026 - SEED:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Antônio Carlos Buraneli Gomes	005.XXX.XXX-04
Fiscal	Carla Cristiane Rocker	645.XXX.XXX-34
Fiscal	Fabiano Villatore Ferreira	034.XXX.XXX-56

Art. 2.º Ao gestor e aos fiscais caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 116581/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 642/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscais de contrato celebrado com a empresa Lua Tur Turismo.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.323.383-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 7.784/2026, celebrado com a empresa Lua Tur Turismo, CNPJ n.º 04.047.851/0001-40, referente à prestação de serviços não contínuos de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, com veículo do tipo ônibus, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 270/2026 - SEED:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Antônio Carlos Buraneli Gomes	005.XXX.XXX-04
Fiscal	Carla Cristiane Rocker	645.XXX.XXX-34
Fiscal	Fabiano Villatore Ferreira	034.XXX.XXX-56

Art. 2.º Ao gestor e aos fiscais caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 116585/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 639/2026 - DG/SEED

Substitui fiscal de contrato celebrado com a empresa Matific Brasil Apoio Educacional.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.673.696-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Cleusa Salete dos Santos Curcel, CPF n.º 723.XXX.XXX-00, para exercer a função de fiscal do Contrato n.º 4.816/2024, celebrado com a empresa Matific Brasil Apoio Educacional, CNPJ n.º 26.989.067/0001-94, referente à prestação de serviços de licenças no modelo *Software as a Service - SaaS*, para acesso à Plataforma Educacional Gamificada de Matemática, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 966/2023 - SEED, em substituição a Maurício Pastor dos Santos, indicado por meio da Portaria DG/SEED n.º 691, de 21 de agosto de 2024.

Art. 2.º À fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia da designada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 116802/2026



Colégio Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 68/2026 - GS/SEED

Designa servidor para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Departamento de Gestão Escolar, vinculado à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 22.516.812-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Rodrigo Braz Martins, CPF n.º 035.XXX.XXX-08, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente o cargo de chefe do Departamento de Gestão Escolar, vinculado à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, de 12 a 29 de agosto de 2026, em substituição à titular, Neiva Marques de Andrade Niero, por motivo de licença.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.209, de 17 de agosto de 2026, especificamente quanto ao motivo da substituição.

Protocolo 116847/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED RESOLUÇÃO N.º 4.152/2026 - GS/SEED

Altera a Resolução SEED n.º 3.527, de 27 de julho de 2026.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 26.351.032-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Marlene Ananias, RG 4.902.311-1, integrante do Quadro Próprio do Magistério - QPM da SEED, em exercício na Assessoria Técnica, para atuar na Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instituída pela Resolução SEED n.º 3.527, de 27 de julho de 2026, em substituição à servidora Giovana Tisian Serena.

Art. 2.º A servidora designada passará a exercer, a partir da data de publicação deste Ato, todas as atribuições e responsabilidades inerentes à função prevista na Resolução mencionada.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 116262/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 576 DE 27/07/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA TERESINHA HORN BET				90	01/12/2013 30/11/2018	10/08/2026 07/11/2026
38817060	2	NIIII11	261987759			
MARCOS AFONSO ZANON				90	21/12/1992 20/12/1997	23/09/2026 21/12/2026
39557096	21	NIIII11	262664120			
EDSON SAVARIS				90	03/02/2014 02/02/2019	22/07/2026 19/10/2026
39736160	90	NII11	222610721			
SONIA SOLANGE CASARIM				90	23/11/2005 22/11/2010	24/08/2026 21/11/2026
39884976	2	NIIII10	262869350			

SONIA SOLANGE CASARIM	1	NIIII10	262868109	90	23/11/2005	22/11/2010	24/08/2026	21/11/2026
39884976								
LUCIANA MELLO MACHADO	2	NII11	262167658	90	02/11/2011	01/11/2016	27/07/2026	24/10/2026
40350110								
ROSIMEIRY BATISTA DA SILVA GIMENEZ	2	NII11	262225038	90	24/11/2010	23/11/2015	08/09/2026	06/12/2026
45129616								
CELIO GONCALVES DE ARAUJO	1	NII11	262890791	90	01/12/2003	30/11/2008	19/09/2026	17/12/2026
45190609								
JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS	2	NIIII11	262326500	90	01/06/1999	31/05/2004	31/07/2026	28/10/2026
48856233								
JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS	2	NIIII11	262326500	90	01/06/2004	31/05/2009	30/10/2026	27/01/2027
48856233								

Protocolo 116435/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0455/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Aplicar penalidade.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 40), a Informação n.º 301/2026 - PGE/PCO (Mov. 43), o Despacho n.º 893/2026 - FUN/AT (Mov. 45) e o Despacho n.º 7020/2026 - FUN/GABPRES (Mov. 46) dos Autos n.º 03/2026, Protocolo n.º 25.526.357-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa CONSTRUTORA TRIGAMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.710.012/0001-87, executora do Contrato Administrativo n.º 311/2020 - FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 239/2020 - GMS/FUNDEPAR; a cláusula sétima do referido contrato; bem como nos artigos 150, inciso II e 152, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, anteriormente transcritos; e nas Condições Gerais de Contratos - SEIL/2011, especialmente a Condição Geral n.º 15 e seu item 15.11.03; a penalidade de MULTA moratória de 2% sobre o atraso injustificado de 134 (cento e trinta e quatro) dias para a entrega final da execução da obra (R\$ 118.750,00), perfazendo o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei nº 15.608/07. Caso insuficientes à garantia contratual e os valores eventualmente devidos pela Administração, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 116284/2026

PORTARIA N.º 0456/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 3375/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Felipe Antunes Pamella & Cia. Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 24.781.427-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3375/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Felipe Antunes Pamella & Cia. Ltda., para a execução de serviços de engenharia -melhorias, no Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta, localizado no município de Reserva/PR:

I - Gestor Titular: Sueli Aparecida Martins - RG 2.XXX.578-X - CPF XXX.371.239-XX e Suplente: Giselle Fabricio Carneiro Vieira - RG 6.XXX.238-X - CPF XXX.031.409-XX;
II - Fiscal Titular: Juliane Vier Vieira - RG 10.XXX.219-X - CPF XXX.240.059-XX - CREA/PR 135627/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e Suplente Gabriel Correia da Silva - RG 13.XXX.987-X - CPF XXX.381.899-XX - CREA/PR 225.869/D, pertencente ao Quadro do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR;
III - Apoio Técnico de Fiscalização: August Konrad Fechner - CREA/PR 131.032/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Fica revogada a Portaria de nº 210/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12133 de 28 de abril de 2026.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 116748/2026

PORTARIA N.º 0458/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 4351/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa W. Paris Serviços de Engenharia Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.421.487-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4351/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa W. Paris Serviços de Engenharia Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Cívico-Militar Dom João Bosco, localizado no município de Colombo/PR:
I - Gestor Titular: Silvia Vieira Dias - RG 4.XXX.170-X - CPF XXX.275.409-XX e Suplente: Giovanni de Paula Batista - RG 9.XXX.759-X - CPF XXX.285.409-XX;
II - Fiscal Titular: Arethuzia Cyrne da Rocha - RG 8.XXX.138-X - CPF XXX.168.169-XX - CREA/PR 177318/D, e Suplente: Davi José de Grandi - RG 12.XXX.525-X - CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185260/D, pertencentes ao Quadro do Fundepar;
III - Apoio Técnico de Fiscalização: João Paulo Dlugosz - CREA/PR 168797/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Fica revogada a Portaria de nº 0255/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12149 de 21 de maio de 2026.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 116781/2026

PORTARIA N.º 0457/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1940/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa DFG Empreendimentos e Incorporações Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 22.620.523-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 1940/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa DFG Empreendimentos e Incorporações Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias, na Escola Estadual Carlos de Campos, localizada no município de Jandaia do Sul/PR:

I - Gestor Titular: Vladimir Barbosa da Silva - RG 4.XXX.654-X - CPF XXX.186.059-XX e Suplente Roberto Antônio Tassi - RG 5.XXX.791-X - CPF XXX.045.359-XX;

II - Fiscal Titular: Aline Paula Pitol - RG 13.XXX.826-X - CPF XXX.308.909-XX - CREA/PR - 138688/D e Suplente André Lima da Silva - RG 10.XXX.361-X - CPF XXX.906.749-XX - CREA/PR - 178.683/D, pertencentes ao Quadro Próprio

do Poder Executivo - QPPE;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Adriel Demito Cardoso - CREA PR-71679/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria de nº 132/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12109 de 19 de março de 2026.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 116792/2026



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309a7ea
EDIÇÃO
12218 | DATA
28/08/2026



Secretaria da Fazenda

ATO n. 2/2026

Trata de dispensa e designação da Chefe do Núcleo de Controle Administrativo da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de auxiliar o Corregedor-Geral, bem como dar outras providências. SID 22.136.022-2.

Art. 1º Fica dispensada da função de Chefe do Núcleo de Controle Administrativo da Corregedoria-Geral da SEFA a servidora:

I - Izabelle Cristine de Paula Niehues, RG 9.696.537-0/PR, Assessora CCE-12;

Art. 2º Fica designada a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Chefe do Núcleo de Controle Administrativo da Corregedoria-Geral da SEFA:

I - Renata Castellano Graciosa, RG 7.284.429-7/PR, Assessora CCE-11;

Art. 3º Fica designada a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Assessoramento direto do Corregedor-Geral para Processos de Natureza Administrativa e Disciplinar da Corregedoria-Geral da SEFA:

I - Izabelle Cristine de Paula Niehues, RG 9.696.537-0/PR, Assessora CCE-12;

Art. 4º Cabe às servidoras responsáveis cumprir com as missões e tarefas contidas na Subseção IV, artigos 9 e 10 da Resolução SEFA n. 321/2020, bem como a de assessoramento e acompanhamento processual da SEFA/COR.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR. 26 de agosto de 2026.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral da SEFA

Protocolo 116280/2026

Portaria Nº 68/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000771/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 596.890,00 (quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de Agosto de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 68

Formalização 2026FC000771/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										596.890,00
693100 - Instituto Água e Terra										596.890,00
6931 - Instituto Água e Terra										596.890,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT										596.890,00
	2	50	501	000250	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	596.890,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										596.890,00
Total Geral										596.890,00

Anexo à Portaria nº 68

Formalização 2026FC000771/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										596.890,00
693100 - Instituto Água e Terra										596.890,00
6931 - Instituto Água e Terra										596.890,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT										596.890,00
	2	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	318.560,00
	2	50	501	000250	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	278.330,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										596.890,00
Total Geral										596.890,00

Protocolo 116252/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e 3095a7ea
EDIÇÃO 12219 | DATA 28/08/2026



Portaria Nº 69/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000766/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.180.000,00 (três milhões e cento e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de Agosto de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 69

Formalização 2026FC000766/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										180.000,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										180.000,00
3302 - Diretoria Geral										180.000,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC										180.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	180.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										3.000.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										3.000.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná										3.000.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros										3.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	3.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										3.180.000,00
Total Geral										3.180.000,00

Anexo à Portaria nº 69

Formalização 2026FC000766/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										180.000,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										180.000,00
3302 - Diretoria Geral										180.000,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC										180.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	180.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										3.000.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										3.000.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná										3.000.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros										3.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999	3.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										3.180.000,00
Total Geral										3.180.000,00

Protocolo 116259/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 765/2026

Designa membros para composição das Subcomissões de Avaliação de Documentos (SubCPAD) das Delegacias Re-gionais da Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de

janeiro de 2023, considerando o previsto no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, assim como tendo em vista o contido no Protocolo nº 22.396.202-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados para compor as Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SubCPADs) das Delegacias Regionais da Receita Estadual:



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309a7ea

EDICAO
12219

DATA
28/08/2026

I - na 1ª Delegacia Regional da Receita (DRR01), em Curitiba:

- Caio Vinicius Martins Gonçalves, CPF nº XXX.200.051-XX, na função de presidente;
- Carlos Meireles dos Santos, CPF nº XXX.793.039-XX;
- Paulo César da Silva Lopes, CPF nº XXX.662.309-XX;
- Sineia Aparecida de Oliveira Recco, CPF nº XXX.060.089-XX;

II - na 3ª Delegacia Regional da Receita (DRR03), em Ponta Grossa:

- Otto Ferreira de Assis Sampaio, CPF nº XXX.237.507-XX, na função de presidente;
- Bruna Kowalski, CPF nº XXX.223.319-XX, na função de vice-presidente;
- Hamilton da Silva, CPF nº XXX.606.769-XX;

III - na 5ª Delegacia Regional da Receita (DRR05), em Guarapuava:

- Altair Batista de Souza, CPF nº XXX.280.179-XX, na função de presidente;
- Helder Marques Yano, CPF nº XXX.739.709-XX, na função de vice-presidente;
- Ana Jussara Banaszewski, CPF nº XXX.918.899-XX;
- Vilma Luiza Penszkowski, CPF nº XXX.629.799-XX;
- Jose Camargo Pereira, CPF nº XXX.546.199-XX;
- Thiago Galdino Cavalcanti, CPF nº XXX.546.199-XX;

IV - na 6ª Delegacia Regional da Receita (DRR06), em Jacarezinho:

- Marli Aparecida Garrocini Nascimento, CPF nº XXX.394.719-XX, na função de presidente;
- Adib Elias, CPF nº XXX.955.839-XX, na função de vice-presidente;
- Evânio Ribeiro de Araújo, CPF nº XXX.907.119-XX;
- Sidney Marques Mendes, CPF nº XXX.095.949-XX;

V - na 8ª Delegacia Regional da Receita (DRR08), em Londrina:

- Valdecir Martins de Souza, CPF nº XXX.598.309-XX, na função de presidente;
- Clori Sayuri Sanomiya, CPF nº XXX.893.609-XX, na função de vice-presidente;
- Rosângela Genovesi Rosini, CPF nº XXX.729.809-XX;
- Braz Guimarães Pereira, CPF nº XXX.459.739-XX;
- Ruy Vieira, CPF nº XXX.465.359-XX;

VI - na 9ª Delegacia Regional da Receita (DRR09), em Maringá:

- Ronaldo Correa, CPF nº XXX.344.219-XX, na função de presidente;
- Franslaine Ferreira de Sales, CPF nº XXX.341.421-XX, na função de vice-presidente;
- Ed Wilson Bittencourt, CPF nº XXX.052.589-XX;
- Rosângela Ferreira dos Santos, CPF nº XXX.285.229-XX;
- Celia Kikue Yoshida, CPF nº XXX.486.269-XX;
- Ruzevelt Farias Becca, CPF nº XXX.235.169-XX;
- Vilma Regina de Souza, CPF nº XXX.648.269-XX;
- Marli de Fátima Lavezo, CPF nº XXX.656.449-XX.

VII - na 11ª Delegacia Regional da Receita (DRR11), em Umuarama:

- Alessandra Valéria Braz e Silva, CPF nº XXX.249.369-XX, na função de presidente;
- Zaqueu Coelho Barbosa, CPF nº XXX.415.849-XX, na função de vice-presidente;
- James Corradini, CPF nº XXX.674.859-XX;
- Carlos Roberto Maidl, CPF nº XXX.962.989-XX;
- José Geraldo Pagliarini, CPF nº XXX.819.099-XX;
- José Luiz Sorbeline, CPF nº XXX.480.309-XX;

VIII - na 13ª Delegacia Regional da Receita (DRR13), em Cascavel:

- Jurandir Batista da Silva, CPF nº XXX.605.139-XX, na função de presidente;
- Paulo Gonçalves da Silva, CPF nº XXX.416.729-XX, na função de vice-presidente;
- Celso Vieira, CPF nº XXX.103.499-XX;
- Eva Mainardes da Silva, CPF nº XXX.146.349-XX;
- Irma Grotto Reinisch, CPF nº XXX.558.329-XX;
- Marlene de Fatima Relly, CPF nº XXX.598.099-XX;
- Ramires Martins, CPF nº XXX.355.529-XX;

IX - na 14ª Delegacia Regional da Receita (DRR14), em Pato Branco:

- Paulo Silva dos Santos, CPF nº XXX.642.862-XX, na função de presidente;
- José Antonio Corrêa Neto, CPF nº XXX.159.169-XX, na função de vice-presidente;
- Lais Fátima Camintia, CPF nº XXX.920.379-XX;
- Angieli Bonam, CPF nº XXX.703.599-XX;

Art. 2º As subcomissões Permanente de Avaliação de Documentos (SubCPAD), ficarão vinculadas à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 3º Compete à Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos (SubCPAD):

- Assistir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos -

CPAD na elaboração do Código de Classificação de Documentos, na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-fim da Receita Estadual do Paraná;

II - Auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD nas demais atribuições previstas.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Resolução SEFA nº 625, de 02 de julho de 2024.

II - a Resolução SEFA nº 664, de 10 de julho de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 116339/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO SEIC Nº 56/2026

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe de Gabinete, em virtude das férias do titular da função.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.794 de 25 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA PAULA BERTOL PICAÑO ALVES, CPF nº 921.XXX.XXX-78, nomeado pelo Decreto 9.590 de 10 de abril de 2025, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, em substituição ao titular RODRIGO PINA DE ALMEIDA, durante suas férias, no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2026, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE FLESSAK
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 116445/2026

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 239/2026

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, pelos arts. 25, inciso XVII, e 26 do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a MIROSLAV LUKIC apresentada no protocolo PRE2600565690.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

Protocolo 116420/2026

PORTARIA JCP Nº 240/2026

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, pelos arts. 25, inciso XVII, e

26 do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a BALKAN IMPORT LTDA apresentada no protocolo PRE2600571280.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

Protocolo 116423/2026

PORTARIA JCP Nº 241/2026

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, de acordo com suas atribuições contidas na Lei Federal 8.934/94, no Decreto Federal 1.800/96, na Lei Estadual nº 21.352/23, de acordo com o Regulamento da Jucepar (Decreto Estadual 12.033/14, alterado pelo Decreto Estadual 8.590/2017) e o Regimento Interno da Jucepar e demais disposições regulamentares, resolve:

NOMEAR

MARINILDA APARECIDA SANTOS, CPF nº 896.XXX.XXX-15, para exercer as atribuições de Gestora de Contrato e, em seus afastamentos ou impedimentos, o servidor WESLEY FAVARO FERREIRA, CPF nº 098.XXX.XXX-83, para exercer as funções de gestor suplente/substituto; e

ANDERSON RICARDO MARQUES, CPF nº 023.XXX.XXX-84, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato e, em seus afastamentos ou impedimentos, o servidor ANDRE LUIZ DE PAULA, CPF nº 054.XXX.XXX-64, para exercer as funções de fiscal suplente/substituto, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e dos arts. 72 e 73 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
7514/2026	ELEVADORES CONISTEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.708.625/0001-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

Protocolo 116470/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 562/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 25.454.710-7,

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 165/2026, referente a Contratação de serviços técnicos-administrativos com vistas a apoiar o gerenciamento e execução de serviços relacionados ao processamento de multas e autos de infração de trânsito do DER/PR.

Gestor: Thais Volttani Koyama, CPF: 009xxx.xxx-07
Fiscal: Carlo Giovanni Bonatto, CPF: 023.xxx.xxx-66

Curitiba, 18 de agosto de 2026

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 116465/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 3446/2026 - DG/SEJU
(Protocolo nº 25.976.631-1)

Assunto: Autorização para formalização do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 9692/2025.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 1º, inciso XII, da Resolução nº 94/2025 - SEJU, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Justificativa de Repactuação - Contrato nº 9692/2025 (mov.07), na Informação Técnica nº 496/2026 - NFS/SEJU (mov.22) e na Informação Técnica nº 338/2026 - AT/SEJU (mov.55), que atestam a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 9692/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.764.448/0001-43, cujo objeto é a Repactuação do referido Contrato Administrativo.

II. CONDICIONO a presente formalização do 2º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 9692/2025 ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 9692/2025, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 116279/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo n.º 26.474.951-4
Assunto: Acordo de Cooperação n.º 006/2026.
Interessados: SEMIPI e Lions Club Curitiba Batel

APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

APROVAÇÃO de Plano de Trabalho (mov. 31) referente a parceria entre esta Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e o Lions Clube Curitiba Batel.

Considerando o Memorando n.º 022/2026 (mov. 2) e a Justificativa (mov. 31, item III) apresentada pela Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres (DPPM/SEMIPI) para a celebração do referido Acordo de Cooperação;

Considerando que o proposto Acordo de Cooperação (mov. 32) tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando identificar e executar iniciativas conjuntas voltadas à promoção de direitos, inclusão social e fortalecimento de políticas públicas relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, à igualdade racial, à valorização e proteção da pessoa idosa, ao desenvolvimento social e comunitário, bem como à promoção de cidadania e educação;

Considerando a declaração de adequação de despesa (mov.34) no sentido que a medida não acarreta

aumento de despesa ou renúncia de receita;
Considerando análise da Assessoria Técnica, apontando a regularidade do feito (mov. 30);

APROVO o Plano de Trabalho (mov. 31) e **AUTORIZO** a assinatura do Acordo de Cooperação n.º 006/2026 (mov. 32).

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 116263/2026

ATO DE AUTORIZO n.º 64/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 26.461.376-0

ASSUNTO: Trata-se de solicitação de formalização do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 7843/2024, o qual foi celebrado pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) junto à empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda., com o objetivo de adequar a indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos valores contratuais.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de apostilamento ao contrato administrativo;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes à pretensão;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente;

Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e inteiro teor da Resolução SEMIPI n.º 86/2026;

AUTORIZO a formalização do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 7843/2024 nos termos descritos abaixo:

Contratada: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda., CNPJ n.º 01.XXX.738/0001-XX.

Objeto: Adequação da indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa sem modificação dos valores do respectivo Contrato Administrativo, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa - SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Subelemento 4001 - Desenvolvimento e Manutenção de Software, Fontes 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados (Fontes detalhadas 000101 e 000147), fonte 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/ Detalhamento de Fonte 000102 e 665 - As receitas oriundas de convênios ou Outras Transferências/Fonte detalhada 000284.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos.

Publique-se na forma da lei.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 116857/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 86/2026

Referente ao protocolo n.º 25.107.983-8

I. AUTORIZO, à vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro na Lei Estadual n.º 22.323 de 31 de março de 2025, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 11.589, de 22 de outubro de 2025, e com base na Informação Técnica n.º 307/2026 da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres (mov. 323), planilha de beneficiárias contempladas (mov. 324), e informações financeiras e orçamentárias prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial (mov. 326-328), o pagamento do Auxílio Social Mulher Paranaense, mês de referência agosto de 2026, para 14 (catorze) beneficiárias, das quais 5 (cinco) receberão o valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) e 9 (nove) receberão o valor de R\$ 891,55 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), para cumprir com o referido benefício no montante total de até R\$ 12.076,45 (doze mil e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

II. O pagamento do Auxílio Social Mulher Paranaense poderá ser suspenso nas hipóteses do art. 11 do Decreto Estadual n.º 11.589/2025.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)

Mariana de Sousa Machado Neris

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 116861/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 20.526.795-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n.º 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação n.º 200/2026 - PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Saúde de Mangueirinha, inscrito no CNPJ 26.213.316/0001-55, em cumprimento ao objeto proposto de ampliar, qualificar e humanizar os serviços prestados pela Associação Saúde de Mangueirinha no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, através da aquisição de equipamentos médicos, hospitalares, mobiliários, aparelhos de climatização e insumos correlatos (4.4.90.52.8), com a finalidade de, especificamente nas áreas de pronto atendimento, centro cirúrgico, alojamento conjunto, neonatologia e demais unidades assistenciais da instituição;

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 248.172,90 (Duzentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e dois e noventa centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado;

3. Reconheço a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado;

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622/2013, Decreto n.º 4.189/2016, Decreto n.º 8.679/2018, Lei n.º 18.976/2017; Decreto n.º 7.265/2017, Resolução SESA n.º 402/2017, Resolução SESA n.º 018/2018 e Resolução SESA n.º 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116228/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.612.001-1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 6928/25, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 9003/2025 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, CNPJ 80.612.294/0001-41, CNES 0014109 a receber R\$ 700.000,00 referente à Portaria GM/MS n.º 9003/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal n.º 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de

Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3339/2025;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.612.294/0001-41, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3339/2025, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 9.003 de 28 de novembro de 2025, por meio da aquisição de insumos: Material Hospitalar, Material Farmacológico para UTI Neonatal, dessa Instituição, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 559.999,32 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única;

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116594/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.937.465-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Parecer Referencial nº 09/2023 - PGE em protocolo sob o nº 20.596.562-9, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**, mantenedora do HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, CNPJ sob nº 75.740.811/0001-28, cidade de Manoel Ribas, CNES nº 2588242, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS;

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação formalizada através do Protocolo sob nº **25.937.465-0**, embasada e instruída na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21;

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 73.909,31 (setenta e três mil novecentos e nove reais e trinta e um centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 886.911,72 (oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e onze reais e setenta e dois centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 3.547.646,88 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência;

4. O recurso financeiro é proveniente do Bloco de Média e Alta Complexidade

do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fonte 600 e do Tesouro do Estado Fonte 500 que será repassado com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde;

5. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116851/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.387.542-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 238/2026 - PGE/ PCO, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Guarapuava/ PR inscrito no CNPJ 76.178.037/0001-76**, em cumprimento ao objeto proposto de “Construir a Unidade Básica de Saúde/UBS João Gelinski - Porte 02 - visando qualificar os serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando melhores condições de atendimento, acolhimento, conforto, segurança e acessibilidade aos pacientes, acompanhantes e dos profissionais de saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e para a ampliação da eficiência e da qualidade da assistência ofertada à comunidade.”.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa **R\$ 2.917.202,37 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e dois reais e trinta e sete centavos)**, sendo R\$ 2.452.054,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado e contrapartida do Município no valor de R\$ 465.148,37 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116860/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.193.810-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do NEOVASC SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRIA E CIRURGIA VASCULAR LTD / V P HEALTH EXCELENCIA MEDICA**, situado à Rua Frei Guilherme Maria, nº 627, Jardim Egea, na cidade de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ sob o nº 08.699.932/0001-86, CNES nº 6639429, através de contrato para realização de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, no nível ambulatorial, em atendimento as necessidades dos pacientes residentes em município sob Gestão Estadual, no Estado do Paraná;

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente

por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com recursos do Tesouro Geral do Estado/ Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência;

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116875/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.967.939-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, , nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE e Despacho nº 050/2023-PGE/CCON e Resolução nº 015/2024 que aprova a minuta padronizada visando celebrar o Termo de Cooperação Técnica formalizando a relação entre Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná, inscrito no CNPJ nº 03.585.986/0001-05, em cumprimento ao objeto proposto visando a estruturação, implementação, operação e acompanhamento de uma Central de Testagem Laboratorial destinada ao Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, para prestar apoio diagnóstico ao Laboratório Central do Estado do Paraná (LACEN-PR) nas ações de diagnóstico, monitoramento, resposta sanitária e/ou investigação epidemiológica relacionadas ao Papilomavírus Humano (HPV), bem como apoio à Linha de Cuidado do Controle de Câncer do Colo do Útero, no estado do Paraná, com amparo no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, c/c os arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme Plano de Trabalho devidamente assinado e autorizado pela autoridade competente;

2. Para a execução deste Termo de Cooperação nº 201/2026, não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116882/2026

PORTARIA SESA Nº 337, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre revogação da Portaria que designou servidora lotada no Hospital do Trabalhador para exercer suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o Termo de Cooperação Técnica que celebram entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Saúde, bem como o protocolo nº 21.449.131-1.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a Portaria nº 016 de 25 de janeiro de 2.024, que designou a servidora **LUCIANA TIRONI SANSON PRZYSIEZNY**, CPF nº 020.XXX.XXX-58/PR, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada no Hospital do Trabalhador do Complexo Hospitalar do Trabalhador, desta Secretaria de Estado da Saúde, para exercer suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ambas unidades com sede em Curitiba.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de **26 de agosto de 2.026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116403/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1066/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-250/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Hruha e Carneiro Ltda

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **23.447.762-5**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Unidade	Nome	CPF Nº	Função
Diretoria de Obras	Ronaldo Kenji Yokoo	046.XXX.XXX-40	Gestor
1ª RS - Paranaguá	Hemerson Costa Freire	024.XXX.XXX-64	Fiscal
2ª RS - Curitiba	Andressa Verchai de Lima	026.XXX.XXX-81	Fiscal
Administração Central	Marlon Pinto Caetano	792.XXX.XXX-34	Fiscal
Complexo Jardim Botânico	Geovani Ramos Carneiro	004.XXX.XXX-28	Fiscal
CEMEPAR	Antônio Domingues da Silveira	588.XXX.XXX-34	Fiscal
CERL	Jailson do Socorro de Almeida Krechinski	806.XXX.XXX-20	Fiscal
CPM	Lucas Faria de Mattia	083.XXX.XXX-14	Fiscal
HEMEPAR	Rodrigo Santos Cordeiro	077.XXX.XXX-52	Fiscal
LABTAX	Roselane Oliveira de Souza Langer	523.XXX.XXX-53	Fiscal
LACEN	Nelson Carlos Andruzinski	709.XXX.XXX-87	Fiscal
Unidade de Campo - URR	Emanuelle Gemin Pouzato	029.XXX.XXX-61	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 116242/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1067/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-251/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Ecoar Climatização Ltda



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 23.447.762-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Unidade	Nome	CPF Nº	Função
Diretoria de Obras	Ronaldo Kenji Yokoo	046.XXX.XXX-40	Gestor
3ª RS - Ponta Grossa	Ana Flávia Fillus	033.XXX.XXX-26	Fiscal
4ª RS - Irati	Izabel Regina dos Santos	473.XXX.XXX-34	Fiscal
4ª RS - Irati	Amauri Ribas	673.XXX.XXX-20	Fiscal Substituto
5ª RS - Guarapuava	Leandro da Silva Dranca	053.XXX.XXX-56	Fiscal
5ª RS - Guarapuava	Maria de Fátima Ferreira de Almeida	659.XXX.XXX-20	Fiscal Substituto
6ª RS - União da Vitória	Marcio Rogerio Banhuk	883.XXX.XXX-06	Fiscal
6ª RS - União da Vitória	Alessandro Otávio Silton Savi	909.XXX.XXX-15	Fiscal Substituto
21ª RS - Telêmaco Borba	Rosana Silva	436.XXX.XXX-68	Fiscal
21ª RS - Telêmaco Borba	Emerson Da Silva Rocha	837.XXX.XXX-49	Fiscal Substituto
Hospital Luiza Borba Carneiro - Tibagi	Sebastião Bueno Martins	529.XXX.XXX-00	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 116243/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1068/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-252/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Correa Refrigeração Ltda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 23.447.762-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Unidade	Nome	CPF Nº	Função
Diretoria de Obras	Ronaldo Kenji Yokoo	046.XXX.XXX-40	Gestor
7ª RS - Pato Branco	Aryélly Tatiana Santos de Oliveira	067.XXX.XXX-08	Fiscal
8ª RS - Francisco Beltrão	Isabel Bialeski	036.XXX.XXX-23	Fiscal
9ª RS - Foz do Iguaçu	Edson Antonio Boito	717.XXX.XXX-49	Fiscal

10ª RS - Cascavel	Amadeus Soares Silvério	297.XXX.XXX-91	Fiscal
10ª RS - Cascavel	Neila Cristina Scapini Lopes	027.XXX.XXX-11	Fiscal Substituto
20ª RS - Toledo	Andriele Roberta Gerardi	056.XXX.XXX-02	Fiscal
20ª RS - Toledo	Juliany Cabral Tochinski	089.XXX.XXX-01	Fiscal Substituto
11ª RS - Campo Mourão	Roberto Rosa Filho	049.XXX.XXX-44	Fiscal
11ª RS - Campo Mourão	Vander Fernando Abílio De Souza	082.XXX.XXX-10	Fiscal Substituto
12ª RS - Umuarama	Carlos Alberto Bonatt	490.XXX.XXX-15	Fiscal
12ª RS - Umuarama	Lucineia Dias Aguiar	663.XXX.XXX-44	Fiscal Substituto
13ª RS - Cianorte	Alisson Jose De Araujo	041.XXX.XXX-40	Fiscal
13ª RS - Cianorte	Mariana Toti Cobo Baioni	048.XXX.XXX-25	Fiscal Substituto
14ª RS - Paranavaí	Rafael Zanco Dadalto	005.XXX.XXX-00	Fiscal
15ª RS - Maringá	Julivan Gutierrez Pereira	077.XXX.XXX-97	Fiscal
16ª RS - Apucarana	Marcelo Ferreira da Roza	024.XXX.XXX-00	Fiscal
17ª RS - Londrina	Guilherme Rezende Bellintani	021.XXX.XXX-95	Fiscal
18ª RS - Cornélio Procopio	Cintia Lúcia Graciola	056.XXX.XXX-84	Fiscal
19ª RS - Jacarezinho	Paula Cristina Viginotti de Souza	028.XXX.XXX-60	Fiscal
22ª RS - Ivaiporã	Fernando Seiji Moraes	080.XXX.XXX-13	Fiscal
22ª RS - Ivaiporã	Leandro Parmejani Bueno	086.XXX.XXX-80	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 116245/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1063, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, no Hospital do Trabalhador, em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 26.465.256-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRE LEANDRO SILVA DIAS, CPF nº 017.XXX.XXX-44/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, Símbolo CCE-7, no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 14/09/2026 a 25/09/2026, em substituição, durante a fruição de férias da titular ARIADNE SAJOVIC ALEGRE PETRAMALI, CPF nº 033.XXX.XXX-64/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116405/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1052/2026

Indica Nova Gestora e Fiscais do Contrato nº 2220-072/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Malbec Engenharia de Obras Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.040.359-1**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestora e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Amanda Prado Schianti	XXX.785.289-XX	Gestora/Lacen
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Fiscal/Lacen
Nelson Carlos Andruzinski	XXX.435.599-XX	Fiscal Substituto/Lacen

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 116551/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1060/2026

Indica Novo Fiscal do Contrato nº 2220-065/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o JNP Costa Restaurante e Música Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.367.750-1**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador abaixo nomeado para a função de Fiscal, para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Luiz Carlos R. Monteiro	XXX.425.797-XX	Fiscal/16ºRS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 116650/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1062/2026

Indica Novo Fiscal do Contrato nº 2220-232/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Correa Refrigeração Ltda Me.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.367.963-6**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador abaixo nomeado para a função de Fiscal, para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993 e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nome	CPF Nº	Função
Luiz Carlos Rodrigues Monteiro	XXX.425.797-XX	Fiscal /16ºRS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 116660/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1064/2026

Indica Novo Fiscal do Contrato nº 2220-192/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Serquip Tratamento Resíduos PR Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.367.875-3**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador abaixo nomeado para a função de Fiscal, para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993 e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nome	CPF Nº	Função
Luiz Carlos Rodrigues Monteiro	XXX.425.797-XX	Fiscal /16ºRS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 116681/2026

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1862/2025
Publicado no DOE nº 12038 de 28/11/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo I 13060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1862/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

ONDE SE LÊ:

13ª RS	CIANORTE	UBS TIPO II	R\$ 1.250.000,00	I	R\$ 1.250.000,00	DISTRITO DE SÃO LOURENÇO
--------	----------	-------------	------------------	---	------------------	--------------------------

LEIA-SE:

13ª RS	CIANORTE	UBS TIPO II	R\$ 1.250.000,00	I	R\$ 1.250.000,00	UBS Atacília Silva Martins
--------	----------	-------------	------------------	---	------------------	----------------------------



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e 3058a7ea
EDIÇÃO 12219 | DATA 28/08/2026



Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 116695/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1061/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-254/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Profilitica Produtos Odonto Medico Hospitalares S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.370.445-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Anderson Ken Iti Higashiyama	XXX.264.049-XX	Gestor
Joyce Rodrigues Alves	XXX.159.419-XX	Gestora Substituta
Carlos Adalberto Mendes	XXX.575.259-XX	Fiscal
Paulo Cesar Rodrigues Moreira	XXX.647.809-XX	Fiscal substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 116753/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1070/2026

Indica Gestores e Fiscal do Contrato nº 2220-255/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.353.178-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Marlus Nogari Siqueira	XXX.013.529-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 116810/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1075/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as condições para o funcionamento do sistema NovoSHT - Sistema Estadual de Informação e Controle Hemoterápico do Paraná - e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que pelo Art. 2º, inciso IV, estabelece que os órgãos estaduais de saúde devem observar a adoção pela instituição prestadora de serviço de saúde, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e circunstâncias;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, relativa à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, que estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 95.721, de 11 de fevereiro de 1988, que regulamenta a Lei Federal nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331 de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que determina que o Estado pode estabelecer normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, desde que observadas as normas gerais de competência da União;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que no art. 46, incisos III e V, determina que o desenvolvimento e coordenação da política estadual de sangue, componentes e hemoderivados, pelo Sistema Estadual de Sangue devem cadastrar e licenciar através da SESA, todas as unidades hemoterápicas e, controlar as doações e transfusões de sangue nos estabelecimentos de saúde, através do sistema de controle hemoterápico;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que no art. 162, parágrafo único, estabelece sobre a competência no licenciamento sanitário dos Serviços de Hemoterapia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que no art. 173, inciso I, alínea 'b' determina à Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal controlar, fiscalizar e regulamentar os estabelecimentos públicos e privados que coletarem, produzirem, distribuírem ou utilizarem em seus procedimentos sangue, seus componentes e/ou derivados. O controle deve ser feito, entre outros mecanismos, através de sistemas de avaliação, através de cruzamento de dados de doações e transfusões realizados no Estado, entre outros;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que no art. 174, inciso X, determina a responsabilidade dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia/Unidades hemoterápicas de informar corretamente os dados de doações/transfusões para o sistema de controle hemoterápico dentro do cronograma estabelecido pela SESA/ISEP, e outros sistemas definidos em legislação vigente;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017 que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;

CONSIDERANDO a RDC/Anvisa nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual nº 61, de 09 de dezembro de 1989, que pelo Art. 1º - determina a implantação no Estado do Paraná do Sistema Informativo de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária das Atividades Hemoterápicas, a partir do cruzamento de dados obtidos nos serviços de hemoterapia e nos bancos de sangue, sobre doadores e receptores de sangue e hemoderivados em relação as seguintes doenças infecto-contagiosas: Doença de Chagas, Sífilis, Hepatite B e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual nº 0324, de 04 de outubro 1999, que estabelece que todos os Serviços de Hemoterapia credenciados no Sistema Único de Saúde são obrigados a identificar todas as bolsas de sangue (principal e satélites) com a etiqueta-bolsa padrão do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 053 de 2021, que Institui o Manual do Cliente da Hemorrede Pública Paranaense (Hemepar);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que visem diminuir o risco a que pode estar exposta a população submetida aos procedimentos de hemoterapia no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Anexo I desta Resolução - Norma Técnica que estabelece condições para o funcionamento do sistema NovoSHT - Sistema Estadual de Informação e Controle Hemoterápico do Paraná - e dá outras providências.

Art. 2º Aprovar o Anexo II desta Resolução - Manual de Orientação para Alteração de Causa de Rejeição do Código 57 "Inconclusivo", pelos Serviços de Hemoterapia, no NovoSHT.

Art. 3º Determinar a obrigatoriedade do cadastramento e atualização de todos os Serviços de Hemoterapia públicos, filantrópicos ou privados, junto à Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º Determinar que os Serviços de Hemoterapia e os Serviços transfusionais devem se integrar ao sistema NovoSHT - Sistema Estadual de Informação e Controle Hemoterápico do Paraná - através de alimentação direta ou através de interfaceamento com sistema informatizado próprio.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração sanitária, implicando a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e no Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outra que vier a substituí-la, bem como em legislação municipal específica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SESA nº 43, de 12 de janeiro de 2010.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1075/2026

NORMA TÉCNICA QUE ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA NOVOSHT - SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E CONTROLE HEMOTERÁPICO DO PARANÁ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Histórico

O Sistema Estadual de Informação e Controle Hemoterápico do Paraná - SHT, foi implantado através da Resolução Estadual nº 61 de 09 de dezembro de 1989, então chamado "Sistema Informativo de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária das Atividades Hemoterápicas", onde a entrada de dados era primeiramente realizada de forma manuscrita pelos Serviços de Hemoterapia e a alimentação do sistema informatizado era realizada de forma centralizada pelas Regionais de Saúde e CELEPAR - Companhia de Informática do Paraná.

A finalidade principal do SHT era obter dados epidemiológicos e exercer o controle sanitário e de auditoria das doações e transfusões de sangue no Estado do Paraná, visando a segurança da prática transfusional.

No ano de 1995 foi implantado o SHT descentralizado - Forma de entrada de dados por transmissão de arquivos dos Serviços de Hemoterapia ou Regionais de Saúde diretamente à CELEPAR.

Através do Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, no Art. 46, inciso V, foi regulamentado o Sistema de Controle Hemoterápico, inserido no Capítulo I da Política Estadual de Saúde.

Em 2007 foi desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA e pela CELEPAR, o sistema SHTWEB, onde os Serviços de Hemoterapia enviavam os dados *on-line* via web.

Em 2017 a SESA e CELEPAR implantaram o sistema NovoSHT, construído a partir de tecnologia mais moderna, que permite agregar mais informações, armazenar maior volume de dados, emitir relatórios e informações com maior abrangência e agilidade.

Seção II Objetivos Subseção I

Dos Objetivos da Norma Técnica Estadual

Art. 7. Estabelecer as condições para o funcionamento do sistema NovoSHT.

Art. 8. Estabelecer a obrigatoriedade do cadastramento e atualização dos Serviços

de Hemoterapia públicos, filantrópicos ou privados, junto à Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal.

Art. 9. Estabelecer a obrigatoriedade aos Bancos de Sangue do Estado do Paraná, quanto a alimentação do sistema NovoSHT com os dados referentes ao comparecimento do doador para a doação de sangue, às doações propriamente ditas, os resultados da triagem sorológica e imuno-hematologia, os hemocomponentes produzidos, as cedências e o destino final.

Art. 10. Estabelecer a obrigatoriedade aos Serviços Hemoterápicos e aos Serviços de Saúde quanto a alimentação do sistema NovoSHT com os dados referentes às provas imunohematológicas do receptor, às transfusões propriamente ditas, as cedências e o destino final, ao que compete a cada serviço.

Art. 11. Definir que é de responsabilidade dos Serviços de Hemoterapia, a alteração do código da causa de rejeição dos doadores que constam na CR:57 "Inconclusivo", através do sistema NovoSHT, com a devida comprovação sorológica, permitindo maior agilidade no processo.

Art. 12. Definir que os processos de retrovigilância devem ser instaurados junto à vigilância sanitária por meio do sistema NovoSHT.

Art. 13. Estabelecer a obrigatoriedade do Serviço de Hemoterapia coletor comunicar ao serviço de vigilância epidemiológica estadual e/ou municipal as informações referentes aos doadores com doenças e agravos de notificação compulsória, com sorologia já confirmada em coleta de nova amostra de sangue do doador (segunda amostra), ou NAT (Nucleic Acid Testing ou Teste de Amplificação de Ácidos Nucleicos) com resultado reagente.

Art. 14. Determinar a obrigatoriedade da identificação das bolsas de sangue coletadas no estado do Paraná, assim como àquelas provenientes de outros Estados, com a etiqueta número SUS.

Art. 15. Definir critérios aos Bancos de Sangue e Agências Transfusionais localizados no Estado do Paraná para o registro no sistema NovoSHT de hemocomponentes recebidos de Bancos de Sangue de outros Estados.

Subseção II Dos Objetivos do sistema NovoSHT

Art. 16. Agilizar o processo de alimentação de informações através da transmissão de dados diretamente dos sistemas dos Serviços de Hemoterapia e dos Serviços de Saúde para o sistema NovoSHT, através de *webservice*, em um sistema ancorado em uma base ágil, moderna e segura.

Art. 17. Permitir aos Serviços de Hemoterapia e a Vigilância Sanitária, consultas *on line* no sistema relativo às doações, transfusões e inaptidão de doadores de sangue.

Art. 18. Contribuir para a melhoria das condições de atendimento aos doadores de sangue nos Serviços de Hemoterapia.

Art. 19. Facilitar a rastreabilidade das doações de sangue e dos hemocomponentes.

Art. 20. Fornecer dados estatísticos e gerar relatórios, com mais agilidade, sobre o movimento sanguíneo, possibilitando o acompanhamento e monitoramento pelos Serviços de Hemoterapia e Autoridades Sanitárias.

Seção III Definições

Art. 21. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Agência Transfusional: Localização preferencialmente intra-hospitalar, com a função de armazenar, realizar testes de compatibilidade entre doador e receptor e transfundir os hemocomponentes liberados. O suprimento de sangue a estas agências realizar-se-á pelos Serviços de Hemoterapia de maior complexidade.

II - Banco de Sangue: é um serviço onde o sangue colhido como resultado da doação de sangue é armazenado e preservado para uso posterior em transfusões de sangue.

III - Causas de Rejeição: São códigos de inaptidão definitivo ou temporário para situações de impedimento, conforme a tabela de inaptidão determinada por Portaria específica do Ministério da Saúde.

IV - Documento oficial com fotografia: diz respeito à Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro, Certificado de Reservista e Carteira Profissional emitida por classe, sendo aceitas fotocópias autenticadas desde que as fotos e inscrições estejam legíveis e as imagens permitam a identificação do portador.

V - Evento adverso: ocorrência adversa associada aos processos do ciclo do sangue que pode resultar em risco para a saúde do receptor ou do doador, que tenha ou não como consequência uma reação adversa.

VI - Etiqueta Número SUS ou Etiqueta Bolsa: É a identificação que consta no

rótulo das bolsas dos hemocomponentes do Estado do Paraná.

VII - Hemocomponentes: produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico.

VIII - Hemotransfusão: Pode ser considerada o ato final de um conjunto de atividades que constitui o processo hemoterápico.

IX - Inapto definitivo: Doador que nunca poderá doar sangue, conforme avaliação do triador clínico do Banco de Sangue e ou resultado da triagem sorológica, baseado em critérios estabelecidos em legislação específica. Em alguns casos, poderá realizar doação autóloga.

X - Inapto temporário: doador que se encontra impedido de doar sangue por determinado período de tempo, conforme avaliação do triador clínico do Banco de Sangue e ou resultado da triagem sorológica baseado em critérios estabelecidos em legislação específica. Em alguns casos poderá realizar doação autóloga.

XI - Médico Responsável Técnico: profissional de nível superior, inscrito no respectivo conselho de classe, designado para orientar e supervisionar a realização de determinada atividade ou o funcionamento de um serviço, o qual responde pelo cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes.

XII - Notificação compulsória: A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos de saúde públicos ou privados de saúde e de ensino, em conformidade com a Lei 6.259 (30/10/1975), de acordo com a lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todos o território nacional.

XIII - Pessoa habilitada: pessoa que possui as qualificações exigidas por leis e regulamentos específicos para execução de determinada atividade.

XIV - Procedimentos Operacionais Padrão (POP): procedimentos escritos e autorizados, introduzidos nas rotinas de trabalho, que fornecem instruções detalhadas para a realização de atividades específicas.

XV - Protocolo: conjunto de regras escritas definidas para a realização de determinado procedimento.

XVI - Registro: documento que apresenta os resultados ou aprovação da realização de uma atividade.

XVII - Retrovigilância: parte da hemovigilância que trata da investigação retrospectiva relacionada a rastreabilidade das bolsas de doações anteriores de um doador que apresentou soroconversão/viragem de um marcador ou relacionada a um receptor de sangue que veio a apresentar marcador reagente/positivo para uma doença transmissível. Termo também aplicável em casos de detecção de positividade em análises microbiológicas de componentes sanguíneos e investigação de quadros infecciosos bacterianos em receptores, sem manifestação imediata, mas potencialmente imputados a transfusão.

XVIII - Serviço de Hemoterapia: todos os serviços que coletam, processam e testam o sangue de doadores e/ou distribuem hemocomponentes, podendo ou não realizar transfusão de sangue.

XIX - Serviço de Hemoterapia destinatário: O Serviço de Hemoterapia responsável pelo recebimento de hemocomponentes de outros Estados.

XX - Serviço de Hemoterapia remetente: O Serviço de Hemoterapia de outro Estado, responsável pela preparação e pelo envio do hemocomponente a um destinatário, por meio de um modo de transporte.

XXI - Serviço Transfusional: São todos os serviços relacionados ao atendimento à saúde e que recebem hemocomponentes dos Serviços de Hemoterapia para realização de transfusão de sangue em pacientes específicos, como as provas de compatibilidade realizadas pelos Serviços de Hemoterapia distribuidores.

XXII - Sistema ePROTOCOLO: É o sistema de tramitação interno ao Poder Executivo do Estado do Paraná, regulamentado pelo Decreto Estadual 7304/2021.

XXIII - Sistema Notivisa: Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária que permite a notificação “on-line” de queixas técnicas e eventos adversos relativos a produtos sob vigilância sanitária, tais como sangue e hemocomponentes, medicamentos, vacinas, equipamentos, kits para diagnósticos e saneantes, dentre outros.

XXIV - Sistema NovoSHT: Sistema Estadual de Informação e Controle Hemoterápico do Paraná.

XXV - Soroconversão/viragem de um marcador: resultado da viragem sorológica ou positividade detectada para marcador de infecções transmissíveis pelo sangue, identificado na triagem laboratorial de doador que em doação anterior teve resultado não reagente/negativo para o mesmo marcador.

XXVI - Vigilância Sanitária Estadual: É a expressão material da regulação sanitária de competência estadual.

XXVII - Vigilância Sanitária Regional: É a expressão material da regulação sanitária de competência estadual de acordo com a instância administrativa intermediária da SESA.

XXVIII - Vigilância Sanitária Municipal: É a expressão material da regulação sanitária de competência municipal.

XXIX - Webservice: É uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

Seção IV Abrangência

Art. 22. O disposto nesta Norma Técnica se aplica aos Serviços de Hemoterapia e aos demais estabelecimentos prestadores de serviços de saúde públicos, filantrópicos ou privados, envolvidos direta e/ou indiretamente na atenção à saúde da população submetida aos procedimentos de hemoterapia.

§ 1º Os Serviços de Hemoterapia são caracterizados como “todos os estabelecimentos que se destinam à realização de procedimentos de hemoterapia”.

§ 2º Os Serviços de Hemoterapia, são classificados como:

I - HEMOCENTRO COORDENADOR

II - HEMOCENTRO

III - NÚCLEO DE HEMOTERAPIA

IV - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

V - UNIDADE DE COLETA

VI - CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES

VII - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

VIII - SERVIÇO TRANSFUSIONAL

Seção V Do Cadastro Para Acesso ao sistema NovoSHT

Art. 23. Para acessar o sistema NovoSHT, o usuário deverá primeiramente realizar um pré-cadastro na Central de Segurança do Estado, acessando o site www.shtnovo.sesa.pr.gov.br e clicando na opção “Ainda não sou cadastrado”.

Art. 24. Após a efetivação do pré-cadastro, o serviço deverá encaminhar documento assinado pelo diretor geral ou médico responsável técnico ao setor de Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA, designando o profissional e o perfil de acesso compatível à função exercida.

Parágrafo único. O documento a que se refere esse *caput* deverá conter as seguintes informações:

I - Nome completo do profissional, sem abreviaturas

II - Número do CPF do profissional

III - Formação do profissional

IV - Identificação do serviço

V - Endereço do Serviço

VI - Perfil de acesso

Art. 25. O sistema NovoSHT possui os seguintes perfis de acesso:

I - Vigilância Sanitária Estadual

II - Vigilância Sanitária Regional

III - Vigilância Sanitária Municipal

IV - Serviço de Hemoterapia

V - Atendente Serviço de Hemoterapia

VI - Alteração Causa Rejeição 57- Inconclusivo

VII - Certificação



VIII - Serviço de Saúde

IX - Visitante

X - Suporte Serviço Hemoterapia

Art. 26. A permissão de acesso ao sistema será efetivada pelo setor de Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Competências/Responsabilidades

Subseção I

Das responsabilidades do doador de sangue

Art. 27. Apresentar documento oficial com foto, podendo ser físico ou digital, e caso haja necessidade de correção deste documento, o mesmo deverá apresentar-se em posto de atendimento de identificação civil.

Art. 28. Todo candidato a doação de sangue deve assinar um “Termo de Consentimento e Responsabilidade”, livre e esclarecido, para a realização dos testes laboratoriais do sangue doado, exigidos pelas leis e normas técnicas vigentes, onde deve ficar ciente de que estes testes são passíveis de resultados falso-positivos na triagem sorológica e portanto, como doador, poderá ficar inapto temporário ou definitivamente à doação de sangue e ser passível de investigação pela Vigilância Epidemiológica local.

Art. 29. Responder de forma fidedigna o questionário para doação de sangue, assim como as perguntas realizadas durante a triagem clínica e o voto de auto-exclusão, o qual permite que o doador de sangue de forma confidencial, informe se o sangue a ser coletado poderá ser utilizado ou não.

Art. 30. Retornar quando requisitado pelo Serviço de Hemoterapia e atualizar os dados cadastrais a cada nova doação.

Subseção II

Das competências/responsabilidades do Serviço de Hemoterapia

Art. 31. Todo Serviço de Hemoterapia deve se integrar ao sistema NovoSHT, de acordo com as orientações e tabelas que estão disponíveis no menu do sistema, acessando através do endereço: www.shtnovo.sesa.pr.gov.br

Art. 32. Todo Serviço de Hemoterapia e Serviço de Saúde deverão alimentar o sistema NovoSHT através da transmissão de dados via *webservice* ou através de informação direta neste sistema.

Art. 33. O serviço deverá adaptar o sistema interno para enviar todos os dados solicitados, obedecendo regras e validações.

Art. 34. Todo Serviço de Hemoterapia é responsável pela exatidão e veracidade dos dados informados ao sistema.

Art. 35. Todo Serviço de Hemoterapia é responsável por resguardar o sigilo das informações referentes aos doadores e/ou receptores.

Art. 36. O acesso ao sistema NovoSHT deverá ser realizado por profissionais de saúde ou administrativo com vínculo empregatício definitivo ou temporário, considerando a compatibilização da formação profissional com a função a ser executada, não sendo permitido o compartilhamento de login entre usuários.

Subseção III

Das competências/responsabilidades do Serviço de Hemoterapia Coletor

Art. 37. Consultar obrigatoriamente através do sistema NovoSHT, no menu “*Verificar Impedimento*”, ou via *webservice*, a existência de inaptidão do doador.

Art. 38. Apresentar ao candidato à doação de sangue, um “Termo de Consentimento e Responsabilidade” livre e esclarecido, orientando ao doador:

I - sobre a possibilidade de resultado falso-positivo na triagem sorológica;

II - que o mesmo poderá ser convocado para coleta de segunda amostra, a fim de serem refeitos os testes sorológicos que tiverem resultado reagente na triagem, para concluir sobre a existência ou não de doença infecciosa;

III - que no período de investigação sorológica, o doador poderá ficar inapto à doação de sangue, até a conclusão da investigação.

Art. 39. Descartar a bolsa de sangue, que tenha resultado final reagente, ou inconclusivo/indeterminado, em qualquer um dos testes obrigatórios realizados na triagem laboratorial.

Art. 40. Convocar e orientar o doador de sangue com resultados de exames

reagentes, encaminhando-o a serviços assistenciais para confirmação do diagnóstico ou, no caso dos exames confirmatórios terem sido realizados pelo Serviço de Hemoterapia, encaminhá-lo para acompanhamento e tratamento.

Art. 41. Comunicar à Vigilância Epidemiológica local, os casos de doenças de notificação compulsória.

Art. 42. Comunicar à Vigilância Epidemiológica local, os doadores que não compareceram para a coleta da segunda amostra, cujo marcador foi positivo ou inconclusivo no teste inicial.

Art. 43. Iniciar processo de retrovigilância, após recebimento de alerta de soroconversão emitido pelo sistema NovoSHT, dando prosseguimento até a conclusão final, utilizando a ferramenta disponibilizada dentro do próprio sistema.

Art. 44. Consultar *webservice* de doadores que já possuem cadastro no sistema NovoSHT e que não possuam pendência, permitindo assim que os Serviços de Hemoterapia possam utilizar os dados que constam no sistema, evitando desta forma duplicidade de cadastros.

Art. 45. Informar no sistema NovoSHT os dados do doador, incluindo o número de documento de identificação, assim como o nome da mãe, o que possibilitará diferenciar os casos de doadores homônimos.

§ 1º O número de documento de identificação em que refere esse *caput* deverá corresponder na íntegra o que consta no documento, incluindo letras se houver.

§ 2º Nos casos em que haja necessidade de correção de dados de identificação do doador de sangue como nome, nome da mãe, sexo e naturalidade/nacionalidade, deverão ser solicitados pelo Serviço de Hemoterapia a devida retificação, com o envio do documento de identificação comprobatório digitalizado, ao setor de Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA.

Art. 46. Informar obrigatoriamente através do sistema NovoSHT, no menu referente às doações, os dados das doações realizadas.

§ 1º Essas informações devem refletir fielmente os dados do doador, da doação ou da impossibilidade de doação (inaptidão), bem como o resultado da triagem clínica e dos testes laboratoriais realizados.

§ 2º As informações sobre doações/doadores, lançadas no sistema NovoSHT, são de única e exclusiva responsabilidade do Serviço de Hemoterapia coletor e devem ser mantidas sempre atualizadas.

Art. 47. Caberá ao Serviço de Hemoterapia informar imediatamente no sistema NovoSHT a tentativa de doação, quando o doador for considerado inapto na triagem clínica, não gerando nº SUS de bolsa.

Parágrafo único. A informação imediata no sistema NovoSHT sobre a tentativa de doação, se faz necessária, para que se consiga identificar e impedir o doador que faça a tentativa de doar sangue em outros serviços de hemoterapia em um período curto de tempo.

Art. 48. As doações deverão ser informadas no sistema NovoSHT imediatamente após o resultado final da sorologia e do NAT;

Art. 49. A produção de hemocomponentes deverá ser informada no sistema NovoSHT após o resultado final da sorologia e NAT, quando a doação já estiver informada.

Art. 50. Caberá ao Serviço de Hemoterapia informar no sistema NovoSHT quais foram os hemocomponentes produzidos a partir de uma bolsa de sangue total coletada ou por aférese.

Art. 51. O Serviço de Hemoterapia deverá informar a doação e produção do hemocomponente no sistema NovoSHT em até cinco dias corridos após a coleta.

Art. 52. Informar o destino das bolsas de sangue através do menu “*Transfusão*” do sistema NovoSHT. Preencher obrigatoriamente todos os campos solicitados, sendo que as informações devem refletir fielmente os dados do destino da bolsa:

I - TRANSFUNDIDO

II - INUTILIZADO

III - CEDIDO A SERVIÇO DE SAÚDE

IV - CEDIDO A INDÚSTRIA

V - CEDIDO A OUTRO ESTADO

Art. 53. Ao informar um destino (transfusões, cedências, inutilizações) no sistema NovoSHT, o Serviço de Hemoterapia Coletor receberá um alerta via e-mail nos casos em que houver alguma pendência em relação à doação. Segue os tipos de

pendências:

I - Doação não informada;

II - Bolsa com Causa de Rejeição Sorológica;

III - Bolsa com CR 57 Inconclusiva.

Art. 54. Todo Serviço de Hemoterapia coletor é responsável pela solicitação dos números das etiquetas-bolsa (faixa número SUS) disponível no sistema NovoSHT e devem aguardar a confirmação das faixas liberadas, através de meio eletrônico.

§ 1º A faixa número SUS será liberada automaticamente quando o serviço solicitante estiver com no mínimo 80% dos registros de doação da faixa anterior informados.

§ 2º Em situação em que a faixa anterior apresentar registros abaixo de 80%, o serviço deverá aguardar a autorização da faixa pela Vigilância Sanitária Estadual do Nível Central da SESA.

Subseção IV

Das competências/responsabilidades do Serviço que Realiza Transfusão

Art. 55. Todo serviço de saúde alimentará o sistema NovoSHT via digitação ou através de *webservice* se possuir sistema próprio.

Parágrafo único. Os serviços deverão adaptar seus sistemas para enviar todos os dados solicitados, com o interfaceamento do sistema próprio ao NovoSHT, obedecendo regras e validações.

Art. 56. Informar todas as transfusões sanguíneas, bem como todo o destino das bolsas de sangue, que ocorrerem no serviço através do menu “Transfusão” do sistema NovoSHT.

§ 1º As transfusões deverão ser informadas no menu Transfusão > Informar Transfusão e os demais destinos (Inutilização e Cedências), deverão ser informadas no campo Transfusão > Informar Destino.

§ 2º O serviço de que trata o *caput* deverá preencher obrigatoriamente todos os campos solicitados, sendo que as informações devem refletir fielmente os dados do destino da bolsa:

I - TRANSFUNDIDO

II - INUTILIZADO

III - CEDIDO A SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

IV - CEDIDO A SERVIÇO DE SAÚDE

V - CEDIDO A INDÚSTRIA

VI - CEDIDO A OUTRO ESTADO

§ 3º As transfusões deverão ser informadas no sistema NovoSHT por profissionais do próprio serviço de saúde ou pela equipe da agência transfusional, somente se esta agência estiver em localização intra-hospitalar.

Art. 57. O serviço de saúde que deixar de informar por mais de trinta dias o destino do hemocomponente, seja transfusão, cedência ou inutilização, receberá via e-mail um alerta de aviso de falta de informação, devendo o mesmo verificar se está ocorrendo falha nos registros.

Art. 58. Toda reação transfusional deverá ser informada no sistema NovoSHT. Ao informar os dados de transfusão de uma bolsa onde foi observada reação transfusional, o sistema irá emitir a mensagem - ALERTA: Obrigatória a notificação da reação transfusional no sistema Notivisa.

Art. 59. O sistema NovoSHT permitirá registrar os casos positivos nas Pesquisas dos Anticorpos Irregulares (PAI), possibilitando selecionar qual foi o anticorpo identificado.

Parágrafo único. Se um mesmo paciente/receptor precisar receber sangue futuramente, ao pesquisar o seu nome, aparecerá o resultado positivo da PAI e o respectivo anticorpo encontrado, servindo de alerta para que se evitem reações transfusionais futuras.

Art. 60. Os dados relativos à transfusão deverão ser informados com prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de definido o destino da bolsa.

Art. 61. É obrigatória a informação do vínculo do paciente/receptor. Este vínculo deve ser definido como: SUS, Convênio ou Particular.

Subseção V

Das competências/responsabilidades da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal

Art. 62. A Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA deverá cadastrar os Serviços de Hemoterapia no sistema NovoSHT.

§ 1º O cadastro que refere esse *caput*, chamado CADUH - Cadastro de Unidades Hemoterápicas deverá ser encaminhado devidamente preenchido pela Vigilância Sanitária local ao setor de Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA, por meio da respectiva Regional de Saúde.

§ 2º A realização de novo cadastro no sistema NovoSHT será aplicado em casos de serviços novos ou em caso de mudança de CNPJ com alteração de endereço.

Art. 63. A Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA deverá conceder o vínculo ao usuário do Serviço de Hemoterapia ou Serviço de Saúde correspondente, que realizou o pré-cadastro junto a Central de Segurança do Estado, mediante documento de solicitação do serviço com assinatura do médico responsável técnico.

Art. 64. A Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA deverá autorizar “*on line*” a liberação dos números SUS das etiquetas-bolsa acima da quota mensal programada ou quando não atingir 80% dos registros da faixa número SUS de liberação anterior, desde que justificada pelo Serviço de Hemoterapia.

Art. 65. A Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA deverá realizar no sistema NovoSHT a alteração de causa rejeição ou a liberação para doação de sangue de doadores com impedimento clínico ou sorológico, mediante documentação encaminhada pelo Serviço de Hemoterapia.

Art. 66. A Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA deverá efetuar retificações solicitadas pelos serviços quanto aos registros lançados no sistema NovoSHT.

Art. 67. Consultar dados referentes às informações de doação/transfusão utilizando como referência básica o número da etiqueta-bolsa.

Art. 68. Analisar relatórios de dados referentes à doação, cedência, transfusão, inutilização e efetuar a fiscalização do serviço, quando necessário.

Art. 69. Realizar a rastreabilidade das bolsas de sangue, desde que informadas pelos serviços de hemoterapia, a partir da doação até o destino final.

Art. 70. Realizar em conjunto com a Vigilância Epidemiológica, investigação dos casos de doenças transmissíveis pelo sangue, relacionadas à hemotransfusão.

Art. 71. Acompanhar todo processo de retrovigilância instaurado por Serviço de Hemoterapia e Serviços de Saúde.

Subseção VI

Das competências/responsabilidades da Vigilância Epidemiológica Estadual e/ou Municipal

Art. 72. Caberá à Vigilância Epidemiológica local, após o recebimento de notificação dos casos de doenças de notificação compulsória, pelo Serviço de Hemoterapia, tomar as medidas conforme legislação vigente.

Art. 73. Rastrear os doadores com indicação de repetição da testagem sorológica, sendo estes, os doadores incluídos na CR:57 “Inconclusivo”, que não compareceram ao Serviço de Hemoterapia após a convocação dos mesmos (com comprovação de AR - aviso de recebimento ou outro meio, conforme legislação vigente), por se tratarem de casos suspeitos de sorologia reagente.

Art. 74. Encaminhar o doador de sangue com suspeita de doença de notificação compulsória e que não compareceu ao Serviço de Hemoterapia, para confirmação de diagnóstico e tratamento nos serviços de referência.

Art. 75. Estender a atenção aos comunicantes, caso se confirme a doença de interesse.

Art. 76. Caberá a Vigilância Epidemiológica local, investigar de forma complementar processos de retrovigilância, se necessário.

Subseção VII

Hemocomponentes de outros Estados

Das competências/responsabilidades dos Serviços de Hemoterapia envolvidos

Art. 77. O Serviço de Hemoterapia destinatário, que pretende receber hemocomponentes de outros Estados, deverá inicialmente informar a Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA, através de documento oficial, os seus dados e do Serviço de Hemoterapia remetente, para que seja realizado um cadastro no Sistema NovoSHT.

§ 1º O documento oficial em que trata esse *caput* deverá ser encaminhado a Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA no prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

§ 2º O documento oficial em que trata esse *caput* deve ser assinado pelo médico

responsável técnico e deverá conter as seguintes informações:

I - Razão social

II - Nome fantasia

III - Código FIN (*Facility Identification Number*) ISBT (*International Society of Blood Transfusion*) se possuir

IV - Código CNES

V - Número do CRM do médico responsável técnico

VI - CNPJ

VII - Tipo da unidade (hemocentro coordenador, hemocentro regional, núcleo de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão).

VIII - Natureza do serviço (Público, Privado, Privado/SUS, Outro)

IX - Unidade federativa, Município

X - Endereço, número, CEP, bairro, complemento

XI - E-mail do serviço

XII - Telefone 1, telefone 2

XIII - Sistema informatizado (informar nome do sistema em uso)

XIV - E-mail fornecedor do sistema

XV - Número do processo da autorização de transporte interestadual emitido pela ANVISA e validade da autorização (somente do serviço remetente)

XVI - Média mensal de hemocomponentes transportados.

§ 3º O Serviço de Hemoterapia destinatário também deverá encaminhar à Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA:

I - contrato firmado entre os serviços envolvidos com as responsabilidades definidas conforme legislação vigente.

II - o contrato firmado entre o Serviço de Hemoterapia e transportadora, quando houver.

Art. 78. As bolsas de sangue coletadas no Estado do Paraná, bem como aquelas recebidas de outro Estado, devem obrigatoriamente ser identificadas com a etiqueta do número SUS devidamente colada na bolsa, pois este é o identificador único utilizado nesse Estado.

Parágrafo único. A partir da identificação da bolsa de sangue, em que trata este *caput*, a mesma poderá ser utilizada normalmente, e seu destino informado no sistema NovoSHT (transfundido, inutilizado ou cedido) através das funcionalidades disponíveis: Informar Transfusão ou Informar Destino, ou através do *WebService* “Enviar_Dados_Destino”.

Art. 79. Ao efetuar a entrada da bolsa externa no estoque, o sistema próprio do serviço deverá:

I - Chamar o *WebService* “GerarFaixaNumSUSExterna” para obter uma faixa de números SUS;

II - Chamar o *WebService* “DeParaBolsaExterna” para associar o número de bolsa + componente sanguíneo coletado em outro Estado (Nº ISBT ou Outro) com um Nº SUS de Bolsa (identificação própria do Paraná).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I

Quanto a Informatização dos Serviços de Hemoterapia

Art. 80. O Serviço de Hemoterapia deve possuir preferencialmente registros informatizados.

Art. 81. O sistema de informação deve ser provido de mecanismo de segurança que impeça a adulteração de dados.

Art. 82. O Serviço de Hemoterapia que utilizar sistema informatizado deve possuir cópias de segurança em local distinto dos arquivos ativos, controle de acesso, segurança e confidencialidade das informações bem como a possibilidade de identificar o profissional responsável pelas atividades envolvidas.

Art. 83. O sistema deve permitir a rastreabilidade dos registros em todas as etapas do processo.

Art. 84. Os *softwares* devem ser testados quanto aos processos operacionais do ciclo do sangue, antes de sua utilização e sempre que houver mudanças.

Art. 85. O Serviço de Hemoterapia deve possuir procedimento de contingência para casos de falhas operacionais do sistema de informação.

Art. 86. A integração entre os sistemas próprios dos serviços e o sistema NovoSHT, se dará através da tecnologia *webservice*. Dessa forma, ao enviar uma informação, o serviço receberá a mensagem imediatamente se a informação foi enviada com sucesso ou se houve algum problema.

Parágrafo único. Os dados uma vez enviados do sistema próprio ao NovoSHT somente poderão ser corrigidos por meio de solicitação à Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA.

Art. 87. Todos os registros referentes à doação e transfusão devem ser armazenados pelo serviço por um período mínimo de 20 anos, em meio que garanta a sua qualidade, confiabilidade e recuperação de dados.

Art. 88. O acesso às informações pelas autoridades sanitárias deve ser irrestrito e disponível a qualquer momento, nas inspeções de rotina ou nos casos de investigação sanitária, epidemiológica e/ou de auditoria.

Seção II

Quanto a Consulta de Doadores Inaptos

Art. 89. A consulta de doadores inaptos está disponibilizada no sistema NovoSHT e deve ser acessada no campo “Verificar Impedimento”.

Art. 90. Em caso de restrição à doação, o sistema acusa a existência do impedimento e define se este é “informado” (relacionado com causa de rejeição) ou “calculado” (referente ao espaço de tempo que deve ser respeitado entre as doações).

Art. 91. A consulta de doadores inaptos é obrigatória antes de qualquer doação de sangue, devendo ser realizada pelo Serviço de Hemoterapia. O acesso à consulta de doadores inaptos deverá ser restrito e exclusivo aos seguintes profissionais:

I - Ao diretor-geral do Serviço de Hemoterapia coletor;

II - Ao médico responsável técnico do Serviço de Hemoterapia coletor;

III - Aos profissionais autorizados pelo diretor-geral ou pelo médico responsável técnico;

IV - Às autoridades sanitárias;

Art. 92. É proibida qualquer divulgação interna ou externa, direta ou indiretamente, dos nomes de doadores constantes como inaptos, salvo os casos de tramitação documental aos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica.

Subseção I

Quanto a Consulta de doadores Inaptos em situação de indisponibilidade da Internet

Art. 93. Em situação de indisponibilidade da internet, a consulta de doadores inaptos está disponível por meio de aplicativo para dispositivos móveis, que permite a consulta de doadores inaptos em modo *offline*.

§ 1º O dispositivo móvel (*smartphones* ou *tablets*) o qual trata este *caput*, deverá ser institucional.

§ 2º O aplicativo o qual trata este *caput* ficará disponível somente para usuários autorizados, mediante solicitação para a Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA.

Art. 94. Para o funcionamento deste aplicativo como plano de contingência, o Serviço de Hemoterapia deverá atualizar diariamente o *app* para consulta de doador impedido. Para tanto, será necessário conectar-se à internet e manter o login do usuário ativo (não fechar o *app* nem utilizar a opção Deslogar).

§ 1º Quando a rede de internet não estiver disponível, será acionado automaticamente o modo *offline* o qual permitirá a consulta referente a última atualização dos candidatos inaptos.

§ 2º O tutorial de funcionamento do aplicativo Doador Impedido está disponível na página www.shtnovo.sesa.pr.gov.br

Seção III

Quanto aos Doadores a Serem Considerados Inaptos à Doação de Sangue

Art. 95. Deverão ser incluídos, pelos Serviços de Hemoterapia que realizam coleta, como doadores inaptos à doação de sangue os seguintes casos:

I - Doadores de sangue com sorologia reagente confirmada em 2ª e/ou 3ª amostra

e/ou NAT reagente (Inapto Definitivo);

II - Doadores de sangue com inaptidão clínica definitiva (Inapto Definitivo);

III - Doadores de sangue com resultado de sorologia inconclusiva - CR 57.

IV - Doadores de sangue com inaptidão temporária (Inapto Temporário)

Seção IV

Quanto à inclusão na CR 57 - “INCONCLUSIVO”

Art. 96. Serão incluídos na CR 57, os doadores de sangue que apresentem:

I - Resultados de sorologia reagente na triagem sorológica;

II - Os casos com sorologia inconclusiva com resultado em “zona cinza”, onde ocorram dúvidas na definição da reatividade;

III - Os casos de “falso reagente”;

IV - Os casos de reação cruzada ou outros casos onde não seja possível afirmar a reatividade da sorologia.

Art. 97. Deverão ser realizados os testes obrigatórios na triagem sorológica, segundo legislação vigente.

Art. 98. O doador incluído na CR 57, que não comparecer ao Serviço de Hemoterapia, após convocação do mesmo (com comprovação de AR ou outro meio, conforme legislação vigente), para coleta de nova amostra, permanecerá na CR 57, desde que justificado pelo Serviço de Hemoterapia.

Parágrafo único. Fica o Serviço de Hemoterapia coletor, obrigado a justificar na ficha do doador, a permanência do mesmo na CR 57, após o período de 180 (cento e oitenta) dias da convocação do doador (com comprovação de AR ou outro meio, conforme legislação vigente) para coleta de nova amostra e repetição dos testes sorológicos.

Art. 99. O Serviço de Hemoterapia deve notificar à Vigilância Epidemiológica local, os doadores incluídos na CR 57 que não compareceram ao serviço após a convocação dos mesmos, por se tratarem de casos suspeitos de sorologia reagente.

Art. 100. O Serviço de Hemoterapia que lançou o doador na CR 57 - “Inconclusivo”, ficará responsável pela alteração do mesmo.

Subseção I

Quanto à Alteração da CR 57 - “Inconclusivo”

Art. 101. O doador de sangue que estiver inserido na CR 57 é considerado inapto temporário, não sendo possível a doação de sangue em qualquer Serviço de Hemoterapia no Estado do Paraná, até o retorno do doador e conclusão do caso pelo Serviço de Hemoterapia.

Art. 102. Somente o Serviço de Hemoterapia Coletor, responsável pela inclusão do doador na CR 57, ficará responsável pela alteração da mesma, através do acesso ao item “Alteração Causa de Rejeição”, no sistema NovoSHT.

Art. 103. As instruções para alteração da causa de rejeição dos doadores cadastrados no sistema com CR 57, estão no “Manual de Orientação para Alteração de Causa de Rejeição da CR 57 (Inconclusivo) pelos Serviços de Hemoterapia” (Anexo II).

Art. 104. Somente poderá ser realizada a alteração da CR 57 dos doadores cadastrados, quando os Serviços de Hemoterapia tiverem cumprido integralmente as orientações contidas nesta Norma Técnica, no “Manual de Orientação para Alteração da CR 57 (Inconclusivo) pelos Serviços de Hemoterapia”.

Art. 105. Para alteração da CR 57 no sistema NovoSHT deverá ser anexado o documento e o laudo sorológico que confirme a causa de rejeição nos campos correspondentes do sistema.

Art. 106. Antes da alteração da CR 57 no sistema NovoSHT, o Serviço de Hemoterapia deverá elaborar um documento comprobatório interno, numerado e datado, denominado “Comunicado de Doador para Alteração da CR 57”.

§ 1º O documento em que trata este *caput* deverá possuir a identificação do Serviço de Hemoterapia, assinatura do médico responsável técnico pelo serviço, constando os seguintes dados:

I - Nome completo do doador (sem abreviações)

II - Data de nascimento

III - Número SUS da bolsa de sangue

IV - Data da doação de sangue

V - Marcador sorológico que lançou o doador na CR 57 (CR investigada)

VI - Marcador sorológico confirmado (CR 00 ou CR definitiva)

VII - Descrição do “Motivo da Alteração” da CR 57.

§ 2º O laudo da sorologia comprobatória, deverá estar assinado e carimbado pelo profissional responsável pela emissão dos mesmos, ou assinado eletronicamente, conforme a legislação vigente.

Art. 107. O documento denominado “Comunicado de Doador para Alteração da CR 57” é confidencial e deve ser mantido em segurança. Caso o Serviço de Hemoterapia tenha a documentação impressa, a mesma deverá ser arquivada por vinte anos (20 anos), conforme legislação vigente, e ser disponibilizada à consulta da autoridade sanitária, sempre que requisitada.

Subseção II

Quanto as Permissões para Alteração da CR 57

Art. 108. Somente será permitida a alteração de causa de rejeição pelo Serviço de Hemoterapia, quando se tratar da CR 57. Tal alteração, poderá ser realizada pelo Serviço de Hemoterapia coletor, responsável pela inclusão do doador nesse código.

Art. 109. Somente poderão realizar as alterações da CR 57, os técnicos do Serviço de Hemoterapia coletor, que estejam cadastrados no sistema NovoSHT ao perfil “Alteração de CR 57” com indicação/autorização pelo diretor e ou médico responsável técnico pelo Serviço.

Parágrafo único. A solicitação em que trata este *caput*, deve ser encaminhada via documento, para Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA.

Subseção III

Quanto as Considerações Especiais

Art. 110. Somente o Serviço de Hemoterapia que lançou o doador na CR 57 “Inconclusivo”, poderá alterá-la, salvo em caso de mudança de município do doador de sangue ou encerramento de atividades do Banco de Sangue.

§ 1º Em caso de mudança de município do doador que se encontra inapto pela CR 57 e que se apresente em outro Serviço de Hemoterapia, esse serviço deverá:

I - Entrar em contato com o serviço que incluiu o doador na CR 57;

II - Formalizar solicitação de informação sobre qual sorologia que gerou a inaptidão;

III - Formalizar a solicitação de permissão para investigar a sorologia que gerou a inaptidão;

IV - Realizar coleta de nova amostra e repetir a sorologia em questão;

V - Encaminhar, formalmente, o resultado para o Serviço de Hemoterapia que incluiu o doador na CR 57, para que este proceda a alteração da causa de rejeição.

§ 2º O Serviço de Hemoterapia que pretende encerrar suas atividades, deverá comunicar via documento o setor de Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA, com as seguintes informações:

I - O número de doadores impedidos definitivos;

II - O número da solicitação da última faixa SUS requerida;

III - O número de doações informadas da última faixa SUS;

IV - A lista com nome dos doadores que se encontram na CR 57;

V - A lista de doadores convocados para segunda amostra e que não compareceram, bem como as informações das providências tomadas, como orientação aos doadores na condição de CR 57 a comparecerem para coleta de 2ª amostra em uma unidade da rede Hepar;

VI - Informações sobre pendências de processos de retrovigilância;

Art. 111. O Serviço de Hemoterapia que receber o doador de sangue que se encontra inapto na CR 57 pelo Banco de Sangue que encerrou suas atividades, deverá solicitar o acesso via correio eletrônico ao setor de Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA.

Seção V

Quanto as Instruções para Alteração de Outras Causas de Rejeição

Art. 112. Em caso da necessidade de alteração da causa de rejeição dos doadores cadastrados com código de inaptidão sorológica ou clínica, diferente da CR 57, o serviço coletor deverá formalizar o pedido para o setor de Vigilância Sanitária do

Nível Central da SESA, com os seguintes documentos:

I - solicitação de alteração de CR, contendo a identificação do Serviço de Hemoterapia, número do documento, o nome do doador, data de nascimento, número SUS da bolsa, data da doação, causa de rejeição investigada, causa de rejeição confirmada e justificativa técnica;

II - declaração médica nos casos de inaptidão clínica com assinatura do médico e carimbo com o número do conselho de classe;

III - laudo sorológico nos casos de inaptidão sorológica com assinatura do profissional responsável pela emissão do mesmo, devendo estar de acordo com a RDC n. 978 de 06 de junho de 2025, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

Art. 113. Após a realização da 2ª amostra, nos casos em que o doador requeira coletar nova amostra para confirmação em laboratório fora da hemorrede, a análise desse laudo para liberação ou impedimento no sistema NovoSHT, ocorrerá conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Seção VI

Quanto aos Encaminhamentos do Doador de Sangue

Art. 114. É de responsabilidade do Serviço de Hemoterapia coletor a convocação e orientação do doador de sangue, cujos resultados de testes sorológicos de triagem sejam reagentes ou inconclusivos.

Parágrafo único. Caso os testes sorológicos em 2ª amostra tenham sido realizados e se apresentem reagentes, o Serviço de Hemoterapia deve convocar, orientar e encaminhar o doador para o serviço de referência, e notificar o caso para a vigilância epidemiológica local.

Seção VII

Quanto ao Processo de Retrovigilância

Art. 115. Em caso do teste de triagem sorológica e ou molecular apresentar resultado reagente (positivo ou inconclusivo) em um doador de sangue que em doações prévias apresentava testes não reagentes/negativos, o que configura soroconversão ou viragem, ou em caso de receptor de sangue apresentar marcador positivo para uma doença transmissível, o Serviço de Hemoterapia/serviço de saúde deverá adotar procedimentos de retrovigilância.

Art. 116. O processo de retrovigilância será iniciado a partir do sistema NovoSHT automaticamente na situação Pendente, com o Tipo do Processo Viragem Sorológica, nas seguintes situações:

I - Quando incluída uma doação no sistema NovoSHT com causa de rejeição equivalente a um dos marcadores: HbsAg, anti-HBc, anti-HCV, anti-HIV, anti-HTLV I/II, em doador de sangue que em doação anterior apresentou testes não reagentes/negativos;

II - Quando alterada uma causa de rejeição para uma causa elegível a instauração de retrovigilância, em doador de sangue que em doação anterior apresentou testes não reagentes/negativos;

III - Quando resultado inconclusivo ou reagente na retestagem da amostra da doação com realização de metodologia ou kit diferente para um dos marcadores sorológicos HBsAg, anti-HBc, anti-HCV, anti HIV, anti HTLV I/II em doador de sangue com doação anterior não reagente, e nesta situação, o profissional incluir a Causa de Rejeição 114 no sistema.

§ 1º Nas situações em que trata este *caput* será enviado automaticamente pelo sistema NovoSHT, um e-mail ao profissional responsável pela retrovigilância do Serviço de Hemoterapia, comunicando a criação do processo.

§ 2º Nos casos de soroconversão de doador de sangue com ocorrência anterior ao ano de 2022, CR 57 ou possível contaminação de receptor, o processo de retrovigilância deverá ser desencadeada de forma manual, mediante a utilização do sistema *ePROTOCOLO*.

Art. 117. Nos casos de resultados reagentes ou inconclusivos para os marcadores passíveis à instauração de retrovigilância, em que não apresentem registro de doação anterior no sistema NovoSHT, deverão ser consultados possíveis doações registradas no sistema *SHTweb*.

Parágrafo único. Se houver registro de doação anterior no sistema *SHTweb*, deverá ser desencadeado o processo de retrovigilância de forma manual, mediante a utilização do sistema *ePROTOCOLO*.

Art. 118. O processo de retrovigilância poderá ser acompanhado, complementado, tramitado, cancelado ou concluído através do menu Retrovigilância do sistema NovoSHT - Processo de Retrovigilância, conforme as permissões de acesso de cada perfil.

Art. 119. Os processos de retrovigilância não abertos de forma automática pelo

sistema NovoSHT, conforme descritos neste *caput*, poderão ser inseridos no sistema somente após a criação de um *ePROTOCOLO*.

Art. 120. As ações disponíveis no sistema NovoSHT para movimentar o processo de retrovigilância permitirão:

I - Alterar as informações de processo de retrovigilância com a situação Pendente.

II - Vincular um número de protocolo existente ou abrir um novo *ePROTOCOLO*.

III - Trocar *ePROTOCOLO*: corrigir números informados erroneamente, sendo este acesso permitido apenas para a Vigilância Sanitária Estadual.

IV - Cancelar um processo de retrovigilância: Processos com a situação "Pendente" poderão ser cancelados pelo Serviço responsável. Processos com a situação "Em andamento" poderão ser cancelados após arquivamento no sistema *ePROTOCOLO* pela Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA. Em ambos os casos, deverá constar o motivo do cancelamento no sistema.

V - Concluir um processo de retrovigilância: Após o encerramento da investigação pelo Serviço e análise final da vigilância sanitária, o processo somente poderá ser concluído no sistema após arquivamento no *ePROTOCOLO* pela Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA.

Art. 121. As responsabilidades pelos procedimentos de retrovigilância devem estar estabelecidos em contrato, convênio ou termo de compromisso firmados entre o Serviço de Hemoterapia que produziu os hemocomponentes e o serviço de assistência à saúde que os recebeu e transfundiu.

Art. 122. Com relação à viragem laboratorial/soroconversão do doador de sangue, o Serviço de Hemoterapia deve comunicar à Vigilância Sanitária local e Estadual a instauração do processo de retrovigilância iniciado e, posteriormente, sua conclusão.

Parágrafo único. A comunicação à Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA será formalizada a partir da vinculação de um *ePROTOCOLO*.

Art. 123. Em situação de investigação de positividade de marcador em receptor de sangue, por parte de serviço de saúde, este deverá notificar a vigilância em saúde local e Estadual (epidemiológica e sanitária).

Art. 124. O procedimento adotado pelos serviços envolvidos na investigação de retrovigilância, deverá seguir as normativas legais vigentes acompanhado do procedimento operacional do serviço, para atendimento aos requisitos sanitários estabelecidos nestes instrumentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 125. Os casos não contemplados pela presente Norma Técnica, serão resolvidos através da oficialização do caso por memorando/ofício, encaminhado ao setor de Vigilância Sanitária do Nível Central da SESA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Federal nº 95.721 de 11 de fevereiro de 1988**, que regulamenta a **Lei Federal nº 7.649 de 25 de janeiro de 1988**. Estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado visando a prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências. Brasília, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001**. Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Institui o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Brasília, 2017.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001**. Aprova o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade dos Serviços de Hemoterapia. Brasília, 2001.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 34 de 11 de junho de 2014**. Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue. Brasília, 2014.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Manual Técnico de Hemovigilância - Investigação das Reações Transfusionais Imediatas e Tardias Não Infeciosas**. Brasília, 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Manual para o Sistema Nacional de Hemovigilância no Brasil**. Brasília, 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Guia para inclusão de critérios na triagem clínica e epidemiológica de candidatos a doação de sangue baseados em práticas individuais acrescidas de risco para infecções transmissíveis pelo sangue.** Brasília, 2020.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020.** Altera a Portaria de Consolidação n.º 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a Doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Brasília, 2020.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução nº 61 de 09 de dezembro de 1989.** Em seu Art. 1º - determina a implantação no Estado, do Sistema Informativo de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária das Atividades Hemoterápicas, a partir do cruzamento de dados obtidos nos serviços de hemoterapia e nos bancos de sangue, sobre doadores e receptores de sangue e hemoderivados. Curitiba, 1989.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução Estadual nº 324 de 04 de outubro de 1999.** Resolve que a aquisição e impressão das etiquetas-bolsa, padrão SUS, é de responsabilidade da U.H. coletora, podendo estes serviços serem contratados de empresas especializadas. Estabelece que todos os serviços de hemoterapia credenciados no Sistema Único de Saúde são obrigados a identificar todas as bolsas de sangue (principal e satélites) com a etiqueta-bolsa padrão do SUS. Curitiba, 1999.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução nº 165 de 2016.** Estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná. Curitiba, 2016.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Lei n.º 13.331 de 23 de novembro de 2001.** Código de Saúde do Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto n.º 5.711, de 05 de maio de 2002, que determina que o Estado pode estabelecer normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, desde que observadas as normas gerais de competência da União; bem como regular a instalação de estabelecimentos prestadores de serviço de saúde por meio de regulamentação em norma técnica de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Curitiba, 2001.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Decreto nº 5.711 de 05 de maio de 2002.** IN Capítulo I, da Política Estadual de Saúde, Artigo 46. IN Capítulo III, da Vigilância Sanitária e Ambiental, Seção III do Sangue e Hemoderivados. Curitiba, 2002.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. CEVIS. **Manual do Usuário do sistema NovoSHT.** Curitiba, 2017

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1075/2026

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA CAUSA DE REJEIÇÃO DO CÓDIGO 57 (INCONCLUSIVO), PELOS SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA NO SISTEMA NOVOSHT

Segundo a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017, no art. 129: "É obrigatória a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade a cada doação, para identificação das doenças transmissíveis pelo sangue".

Atualmente a metodologia mais recomendada é a quimioluminescência (vale lembrar que são sinônimos Quimioluminescência/Químio/CMLA) e é equivalente a Eletroquimioluminescência, mudando apenas conforme o fabricante do kit). Possibilita automação total da triagem sorológica.

Para aumentar a segurança transfusional recomenda-se a padronização de uma faixa de 10% de zona cinza para baixo ou para cima do *Index* ou *cutoff* preconizado, dependendo da metodologia utilizada. Este procedimento que utiliza técnicas de alta sensibilidade, visa a proteção do receptor e pode gerar o aparecimento de resultados falso-positivos.

No retorno do doador, para coleta de 2ª amostra, os critérios de interpretação dos resultados, seguem critérios idênticos à triagem inicial.

Para os casos de resultados sorológicos duvidosos (inconclusivos ou indeterminados), recomenda-se fazer nova coleta em torno de 30 dias, desde que haja concordância do doador em aguardar este período.

Se ainda assim, os resultados sorológicos permanecerem duvidosos (inconclusivos ou indeterminados), recomenda-se coleta de nova amostra após 60 dias.

Se em 2ª e/ou 3ª amostra, a sorologia se apresentar **não reagente**, então migrar de **CR: 57 para CR: 00 (sem rejeição)**.

1- HEPATITE B - VÍRUS DA HEPATITE B - (Hepatitis B Virus - HBV)

Os testes sorológicos para a confirmação da infecção pelo vírus da Hepatite B (HBV), baseiam-se na investigação de três marcadores sorológicos:

Deteção do antígeno de superfície do HBV (HBsAg);

Deteção do anticorpo (IgG ou IgM + IgG), contra o antígeno do capsídeo do HBV (Anti-HBc);

Deteção do ácido nucleico (NAT) do HBV;

Deteção do anticorpo contra HBsAg (Anti-HBs).

Período de janela imunológica para o vírus da Hepatite B é de 60 dias.

Para os Serviços de Hemoterapia, de acordo com a legislação vigente, os marcadores sorológicos obrigatórios para Hepatite B, são HbsAg e Anti-HBc, que podem ser realizados por métodos imunoenzimáticos. Atualmente a metodologia mais recomendada é a quimioluminescência.

HBsAg

É o primeiro marcador que aparece no curso da infecção pelo vírus B. Na hepatite ele declina a níveis indetectáveis rapidamente. Sua presença por mais de seis meses é indicativa de hepatite crônica.

Anti-HBc total

Indica contato com o vírus B. Pode ser positivo, em um período onde o HbsAg já negativou, mas o Anti-HBs ainda não se tornou detectável.

Anti-HBs

É o único anticorpo que confere imunidade ao vírus da hepatite B. Está presente no soro após o desaparecimento do HbsAg, sendo indicador de cura ou imunidade. É importante na definição da infecção pelo HBV, cuja evolução resultou em cura ou na resposta vacinal. Nos casos de cura, o HbsAg é negativo e o Anti-HBc e Anti-HBs são positivos. Por outro lado, a vacina contra o HBV induz ao aparecimento de anticorpos Anti-HBs, mas não tem qualquer efeito sobre o aparecimento do Anti-HBc.

NAT HBV

Teste de pesquisa de vírus HBV por biologia molecular, com a função de auxiliar detecção do vírus em casos de janela sorológica (com esta metodologia há diminuição da janela do HBV para 10 a 12 dias). O teste NAT não é solicitado na 2ª amostra do doador como teste confirmatório, ele apenas é utilizado no momento da triagem.

CRITÉRIOS PARA INTERPRETAÇÃO SOROLÓGICA DO VÍRUS DA HEPATITE B

Códigos Segundo Tabela de Causa de Rejeição do sistema NovoSHT

CR: 58 (HBsAg+ e Anti HBc-)

Se em 2ª amostra confirmar HBsAg reagente e Anti-HBc não reagente, então migrar de CR: 57 para CR: 58

CR:59 (HBsAg+ e Anti Hbc+)

Se em 2ª amostra confirmar HbsAg e Anti-HBc reagentes, então migrar de CR: 57 para CR: 59

CR: 60 (HBsAg -, Anti-HBc+ e AntiHBs+)

Se em 2ª amostra confirmar Anti-Hbc e Anti-Hbs reagentes, então migrar de CR: 57 para CR: 60

CR: 61 (HBsAg-, AntiHBc+ e AntiHBs-)

Se em 2ª amostra confirmar AntiHBc reagente e Anti-Hbs não reagente, então migrar de CR: 57 para CR: 61

CR: 62 (Anti HBc+ e HbsAg-)

Se em 2ª amostra confirmar Anti-Hbc reagente, então migrar de CR:57 para CR: 62

2- HEPATITE C - VÍRUS DA HEPATITE C - (Hepatitis C Virus - HCV)

Os testes sorológicos para confirmação da infecção pelo vírus da Hepatite C, baseiam-se na detecção do marcador Anti-HCV.

Período de janela imunológica para o vírus da Hepatite C é de 70 dias.

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017, recomenda-se testes de alta sensibilidade, a metodologia mais recomendada é a quimioluminescência.

Na triagem sorológica, nos Serviços de Hemoterapia, o teste mais utilizado é Anti-HCV Quimioluminescência, com detecção de anticorpo contra o vírus da Hepatite C ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV.

NAT HCV: Teste de pesquisa de vírus HCV por biologia molecular, com a função de auxiliar detecção do vírus em casos de janela sorológica (com esta metodologia há diminuição da janela do HCV para 10 a 12 dias). O teste NAT não é solicitado na 2ª amostra do doador como teste confirmatório, ele apenas é utilizado no momento da triagem.

Se em 2ª amostra o resultado da sorologia for reagente ou inconclusivo, solicitar nova amostra (3ª amostra), dentro de um período de 3 meses, sempre que possível.

CRITÉRIOS PARA INTERPRETAÇÃO SOROLÓGICA DO VÍRUS DA HEPATITE C

Código Segundo Tabela de Causa de Rejeição do sistema NovoSHT

CR: 63 (Anti-HCV+)

Se em 2ª amostra confirmar Anti HCV reagente, então migrar de CR:57 para CR: 63

3- SÍFILIS - *Treponema pallidum*

Os testes sorológicos para triagem da infecção pelo *Treponema pallidum*, estão baseados em dois tipos de testes. De acordo com a legislação vigente, poderá ser realizado um teste treponêmico ou um teste não treponêmico.

Os testes treponêmicos detectam anticorpos específicos *Anti-T.pallidum*, que são formados durante a lesão primária da sífilis e permanecem por anos, mesmo após a cura. Por essa razão, em indivíduos tratados, costuma-se dizer que os testes treponêmicos detectam uma “cicatriz sorológica” da infecção. Os testes treponêmicos, são do tipo quimioluminescência, enzaimunoensaio e imunofluorescência. Os testes treponêmicos por quimioluminescência devem ser preferencialmente os escolhidos, pois permitem completa validação do processo, com leituras automatizadas.

Os testes não treponêmicos detectam anticorpos contra um antígeno lipídico, chamado de cardiolipina, que está presente em vários tecidos humanos e também no *T. Pallidum*.

Os anticorpos anti-cardiolipina, são formados durante a lesão primária da sífilis. Como técnicas de sorologia não-treponêmicas (de triagem) incluem-se o VDRL (*Venereal Disease Research Laboratory*) e o RPR (*Rapid Plasm Reagin*).

O VDRL e o RPR, tendem a tornar-se reativos a partir da segunda semana desde o aparecimento do cancro (sífilis primária) e, via de regra, está mais elevado na fase secundária da doença. Os títulos tendem à redução a partir do primeiro ano de evolução da doença. Estes testes são totalmente manuais e com leitura subjetiva, pelo técnico que está realizando o teste.

Os testes treponêmicos são mais sensíveis que os não-treponêmicos, durante a sífilis primária.

Como teste confirmatório, poderá ser realizada a repetição da quimioluminescência, além da imunofluorescência indireta, ou como é mais conhecido, o FTA-Abs, ainda é considerado padrão ouro para o diagnóstico da infecção pelo *T.pallidum*.

CRITÉRIOS PARA INTERPRETAÇÃO SOROLÓGICA DA SÍFILIS

Código Segundo Tabela de Causa de Rejeição do sistema NovoSHT

CR: 66 (Sífilis - sorologia reagente)

Se em 2ª amostra confirmar sorologia reagente, então migrar de CR: 57 para CR: 66

Para o confirmatório: quimioluminescência e FTA - ABS (imunofluorescência)

4- DOENÇA DE CHAGAS - *Trypanosoma cruzi*

Os testes sorológicos para confirmação da Doença de Chagas, estão baseados na detecção de anticorpos *Anti - Trypanosoma*.

De acordo com a legislação vigente, deverá ser realizado um teste imunoenzimático de alta sensibilidade na triagem sorológica para doença de Chagas, em doadores de sangue. Nos Serviços de Hemoterapia, o teste mais utilizado é Chagas por Quimioluminescência.

CRITÉRIOS PARA INTERPRETAÇÃO SOROLÓGICA DA DOENÇA DE CHAGAS

Código Segundo Tabela de Causa de Rejeição do sistema NovoSHT

CR: 67 (Doença de Chagas - sorologia reagente)

Se em 2ª amostra confirmar sorologia reagente, então migrar de CR: 57 para CR: 67

Realizar exame para o marcador : Chagas por quimioluminescência.

Para confirmatório : Chagas por quimioluminescência.

5- HIV - Detecção de anticorpo contra HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o vírus HIV+antígeno P24 do HIV 1

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017, recomenda-se testes de alta sensibilidade, a metodologia mais recomendada é a quimioluminescência.

Detecção de anticorpo contra HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o vírus HIV + antígeno P24 do HIV 1:

Caso o kit utilizado seja somente pesquisa de anticorpos, este deve incluir pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O.

Período de janela imunológica para o HIV é em média 21 dias.

NAT HIV

Teste de pesquisa de vírus HIV por biologia molecular, com a função de auxiliar detecção do vírus em casos de janela sorológica (com esta metodologia há diminuição da janela do HIV para 10 a 12 dias). O teste NAT não é solicitado na 2ª amostra do doador como teste confirmatório, ele apenas é utilizado no momento da triagem.

CRITÉRIOS PARA INTERPRETAÇÃO SOROLÓGICA DO VÍRUS HIV

Código Segundo Tabela de Causa de Rejeição do sistema NovoSHT

CR: 68 (HIV 1, 2 E SUB O (ou HIV Combo) - sorologia reagente)

Se em 2ª amostra confirmar Anti - HIV 1, 2 e SUB O (ou HIV combo) for reagente, então migrar de CR: 57 para CR: 68

Para confirmatório: Realizar 02 testes que são: Quimioluminescência e IMUNOBLOT RÁPIDO-DPP BIOMANGUINHOS.

6- HTLV I/II - Vírus Linfotrópico de Células T Humano

O diagnóstico sorológico da infecção pelo HTLV- I/II, é baseado na detecção de anticorpos Anti-HTLV- I e Anti-HTLV- II.

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017, recomenda-se testes de alta sensibilidade, a metodologia mais recomendada é a quimioluminescência.

O teste de quimioluminescência, Western blot e o Imunoblot são os testes recomendados para a confirmação sorológica do HTLV- I/II.

CRITÉRIOS PARA INTERPRETAÇÃO SOROLÓGICA DO VÍRUS HTLV

Código Segundo Tabela de Causa de Rejeição do sistema NovoSHT

CR: 69 (HTLV - I/II - sorologia reagente)

Se em 2ª amostra confirmar Anti-HTLV I/II, então migrar de CR: 57 para CR: 69

Para confirmatório: Quimioluminescência, WESTERN BLOT e IMUNOBLOT

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná

César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

Maria Goretti David Lopes
Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

Patricia de Jesus Capelo
Coordenadora de Vigilância Sanitária

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Edson Luis Chagas
Enfermeiro | Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná | Membro da Câmara Técnica do Sangue, Componentes e Hemoderivados do Paraná

Luciana Aparecida Correa
Enfermeira | Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná | Membro da Câmara Técnica do Sangue, Componentes e Hemoderivados do Paraná

Luciana Maria Freitas Hatschbach
Enfermeira | Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná | Membro da Câmara Técnica do Sangue, Componentes e Hemoderivados do Paraná

EQUIPE DE REVISÃO

Liana Andrade Labres de Souza
Enfermeira | Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná



Anália Maria Breckenfeld Machado
Farmacêutica/Bioquímica | Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná

Claudia Santos Lorenzato
Médica Hematologista | Responsável Técnica Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná | Membro da Câmara Técnica do Sangue, Componentes e Hemoderivados do Paraná

Cleide Aparecida Lavorato Viviani
Farmacêutica/Bioquímica Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná

Marcia Cristina Cesar do Nascimento
Analista de sistemas / Celepar

Renata Pavese
Enfermeira | Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná

Servio Túlio Stingen
Farmacêutico/Bioquímico | Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná | Membro da Câmara Técnica do Sangue, Componentes e Hemoderivados do Paraná

Protocolo 116835/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1076/2026

Indica Gestor e Fiscal do Contrato nº 2220-253/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Compositis Fabricação e Comércio de Equipamentos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.315.362-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestor e Fiscal, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Lúcia Helena V. A. Waltrick	XXX.847.739-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 116869/2026

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 8 - 27 DE AGOSTO DE 2026

Súmula: Concede revisão geral anual aos salários e auxílio alimentação dos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, correspondente à reposição inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme protocolado 26.040.499-7.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 17.959 de 11 de março de 2014, o Decreto nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e o Decreto nº 10.373 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa ao Projeto de Resolução FUNEAS nº 5/2026, tomada em sessão ordinária de 25 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, exclusivamente a título de reposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), incidente sobre os salários e o auxílio alimentação dos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, com efeitos financeiros a

partir de maio de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

CÉSAR NEVES AUGUSTO LUIZ

Presidente do Conselho Curador - FUNEAS

Protocolo 116904/2026

Secretaria da Segurança Pública

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.942.934-0

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

1. com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2440/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.275.792/0001-50, sediada em São Caetano do Sul/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto é a aquisição de veículos do tipo SUV, para atender à demanda da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Paraná, no valor total de R\$ 607.842,60 (seiscentos e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), conforme minuta de contrato acostada às fls. 465/474;

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116227/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.204.431-9

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2444/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.470.727/0041-18, sediada no Município de Cariacica/ES, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto é a aquisição de um veículo, para atender à demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor total de R\$ 219.263,97 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme minuta de Contrato acostada às fls. 494/504;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.



É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116233/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.079.298-9

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/2026 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2445/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná, e as empresas a) DOPE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.279.187/0001-16, sediada no Município de Araucária-PR, b) 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.174.368/0001-83, sediada no Município de Curitiba-PR e c) MOBILE COMERCIAL E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.966.683/0001-06, sediada no Município de Curitiba-PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 2016/2026, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para atender às necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, nos respectivos valores totais de R\$ 73.400,56 (setenta e três mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), R\$ 9.549,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) e R\$ 16.445,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme minutas dos Contratos acostadas às fls. 247/257, fls. 258/267 e fls. 268/277;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116239/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1168/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PMPR - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Protocolo: 25.901.236-8

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2458/2026-AT/SESP, a celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e, de outro lado, o Município de Fazenda Rio Grande/PR, cujo objeto entre os partícipes, visa a comunhão de esforços para incrementar ações, naquela municipalidade, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 29/39) e seu Plano de Trabalho (fls. 40/48);

2. **DECLARO**, que para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116249/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.003.137-6

Assunto: Termo Aditivo - Acréscimo do Quantitativo.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", cumulado com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 496, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 518/2026 - PRC/PGE (fls. 167/178), bem como na Informação nº 065/2026 (fls. 190/191) e no Despacho da Divisão de Contratos do DEPPEN, bem como no Despacho do Centro de Contratos e Convênios - SESP/DEST/CCC (fls. 195), que certificaram o atendimento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1114/2025 - GMS nº 10391/2025, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrita no CNPJ nº 09.070.101/0001-03, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas mediante instalação de dispositivo inviolável que possua transmissão de dados, em tempo real, via rede de telefonia celular, posicionamento por satélite e radiofrequência, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, visando o acréscimo do quantitativo do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor total para R\$ 14.946.800,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), nos termos das Cláusulas Primeira e Terceira da minuta contratual acostada às fls. 196/197;

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 116257/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1164/2026 - GS/SESP

Assunto: PREG-e 108/2026 - Manutenção de Consoles e Gateways PMPR

Protocolo: 24.924.267-5

1. **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 108/2026, visando prestação de serviço de manutenção e suporte nas centrais de despacho do atendimento 190 para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná.

Grupo 01: REMOTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.241.438/0001-03 que apresentou proposta no valor total de R\$ 3.200.400,00 (três milhões duzentos mil e quatrocentos reais).

2. **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 108/2026, visando prestação de serviço de manutenção e suporte nas centrais de despacho do atendimento 190 para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná.

Grupo 01: REMOTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.241.438/0001-03 que apresentou proposta no valor total de R\$ 3.200.400,00 (três milhões duzentos mil e quatrocentos reais).

3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116267/2026



DESPACHO - Gabinete do Diretor-Geral/SESP

Protocolo: 25.821.293-2

Assunto: Dispensa eletrônica - aquisição e instalação de cortinas do tipo persianas.

1. **ADJUDICO e HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 101/2026, o qual teve por objetivo a aquisição e instalação de cortinas do tipo persianas, visando atender a demanda da UETC de Ponta Grossa da Polícia Científica do Paraná, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

• **Item 01:** Persiana Tipo ROLO - com a empresa vencedora - **DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 03.884.308/0001-35 - com proposta no valor de **R\$ 9.717,00 (nove mil, setecentos e dezesseis reais)**;

• **Item 02:** Instalação de Cortina/Persiana - com a empresa vencedora - **DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 03.884.308/0001-35 - com proposta no valor de **R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**;

• O valor total da aquisição corresponde a R\$ 10.627,00 (dez mil, seiscentos e vinte e sete reais).

2. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

3. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação em vigor;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 116276/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.328.443-7

Assunto: INSS Patronal

1. **INDENIZO** com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 os valores de acréscimo incididos em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor de 6,48 (Seis reais e quarenta e oito centavos) de multa que decorre da mora sobre o pagamento de nota fiscal, atendendo as necessidades da Polícia Militar do Paraná;

2. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da PMPR, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo;

3. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR: <https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiaatela>

Categoria - DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código - 5339 - RESTITUIÇÕES AO TESOIRO DO ESTADO
Identificação - Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone
Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO
Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento até 09/09/2026, conforme item 3.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 116278/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.351.210-3

Assunto: Apostila - repactuação - serviços de limpeza, asseio, conservação e outros.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2420/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0248/2025 - GMS nº 2253/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, cujo objeto consiste na contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes/EPIS, Insumos/Materiais e Equipamentos/Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalhos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Departamento de Polícia Civil - DPC, visando a repactuação do valor contratual, conforme Aviso nº 24/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 10/25), da seguinte forma: o valor mensal no período de janeiro de 2026 passa a ser de R\$ 11.502,40 (onze mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos) e a partir de fevereiro de 2026 passa a ser de R\$ 12.306,44 (doze mil, trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 72/74);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 116331/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.296.236-9

Assunto: Apostila - repactuação - serviços de limpeza, asseio, conservação e outros.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2416/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato GMS nº 1210/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.695.978/0001-15, cujo objeto consiste na contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes/EPIS, Insumos/Materiais e Equipamentos/Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalhos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, visando o reajuste do valor contratual, conforme Aviso nº 23/2026 - DGC/DOS/SEAP, referente ao Lote 03 do PE nº 847/2024 (fls. 04/17), passando o valor mensal para R\$ 11.378,82 (onze mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a partir de 04/03/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 759/761);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 116332/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.122.784-3

Assunto: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0372/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIÇO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2347/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa MATTANA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.225.388/0001-15,

sediada em Canoas/RS, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0372/2024, cujo objeto é a aquisição de veículos de serviço do tipo caminhão de plataforma asa delta, para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor de R\$ 1.420.540,47 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), conforme minuta contratual constante às fls. 241/247;

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116419/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.659.611-3

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1078/2023 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2493/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa VECTRA WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.694.789/0001-44, sediada no Município de Horizonte/CE, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1078/2023, cujo objeto será a aquisição de fardamentos (jaquetas), para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no valor total de R\$ 1.547.280,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 562/573;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116441/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.292.098-4

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2451/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 76.764.448/0001-43, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 543/2024, cujo objeto será a contratação de serviços continuados de vigilância armada e vigilância desarmada, com seus respectivos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e armamentos, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, no valor total de R\$ 350.817,60 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 419/444;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da

viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116448/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.236.442-9

Assunto: Indenização DEAEV

1. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, alusiva ao mês de julho de 2026, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor do Técnico de Perícia Oficial Michel Augusto do Prado;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 116521/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1170/2026 - GS/SESP

Assunto: Homologação: Integral do processo

Protocolo: 24.591.608-6

1. ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº **PE nº 1911/2025 - GMS/SESP**, visando à prestação de Serviços Contínuos de Operação e Gestão de Contact Center Emergencial, com seus respectivos uniformes e equipamentos, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a especificidade de cada tipo de posto, conforme as necessidades de atendimento emergencial e denúncias, considerando dias e horários de maior e menor acionamentos ativo e receptivo nas dependências do COPOM/PMPR/SESP., conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - **PH RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ 05.443.410/0001-20**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 13.043.495,28 (treze milhões, quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

2. HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº **PE nº 1911/2025 - GMS/SESP**, visando à prestação de Serviços Contínuos de Operação e Gestão de Contact Center Emergencial, com seus respectivos uniformes e equipamentos, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a especificidade de cada tipo de posto, conforme as necessidades de atendimento emergencial e denúncias, considerando dias e horários de maior e menor acionamentos ativo e receptivo nas dependências do COPOM/PMPR/SESP., conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - **PH RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ 05.443.410/0001-20**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 13.043.495,28 (treze milhões, quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.



3. Totalizando o valor da **homologação Integral do processo em R\$ 13.043.495,28 (treze milhões, quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

5. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba, 27 de agosto de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116552/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.291.307-4

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2449/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.886.266/0004-10, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 543/2024, cujo objeto será a contratação de serviços continuados de vigilância armada e vigilância desarmada, com seus respectivos "uniformes e (EPIs)" e "armamentos", por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no valor total de R\$ 351.893,04 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 437/462;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116688/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.146.854-0

Discorre o presente protocolado de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC oportunizado aos servidores Ten.-Cel. QOS Médico Domingos Candiota Chula, Cap. QOS Médico Brenno Cardoso Gomes e à enfermeira Caroline Guimarães Pançardes da Silva Marangoni, com a finalidade de promover o ressarcimento ao erário dos valores despendidos a título de multa aplicada ao Hospital da Polícia Militar do Paraná, em decorrência de autuações lavradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba/PR.

2. Consoante se extrai do Ofício n.º 0131/2026, expedido pela Diretoria de Saúde do Hospital da Polícia Militar (fls. 1.153/1.162, mov. 332), os servidores supramencionados apresentaram manifestação circunstanciada e tecnicamente fundamentada, acompanhada da respectiva documentação comprobatória e de contraprovas técnicas, por meio da qual sustentam que as irregularidades de natureza sanitária, hidráulica e dialítica objeto das autuações não decorreram de conduta omissiva ou comissiva que lhes pudesse ser individualmente imputada.

3. Com efeito, dos elementos acostados aos autos, verifica-se que as inconformidades apontadas decorriam, em grande medida, de limitações estruturais e prediais preexistentes, de natureza histórica, as quais já se encontravam submetidas a providências administrativas destinadas à sua regularização, compreendendo reformas e adequações estruturais, intervenções sanitárias e a contratação de novas soluções tecnológicas.

4. Ademais, a documentação apresentada evidencia a adoção de providências e medidas concretas voltadas ao enfrentamento das inconformidades verificadas, não se vislumbrando, à luz dos elementos probatórios constantes dos autos, suporte fático suficiente à caracterização de conduta dolosa ou culposa imputável aos servidores compromissários, tampouco à subsistência de pressupostos para a continuidade da responsabilização administrativa que fundamentou a proposição do Termo de Ajustamento de Conduta.

5. Diante desse contexto, considerando a superveniência e a relevância dos elementos técnicos e documentais juntados aos autos, bem como o disposto no art. 6.º, § 3.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.615/2025, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, por ausência de elementos suficientes que justifiquem a continuidade da apuração para fins de ressarcimento ao erário pelos compromissários.

6. Por oportuno, consigno que deverá ser mantida a regular situação patrimonial da máquina de hemodiálise convencional e do equipamento de osmose reversa, observando-se os procedimentos pertinentes ao seu adequado registro, controle, conservação e manutenção preventiva e corretiva, a fim de assegurar a plena funcionalidade dos bens e a continuidade dos serviços prestados pela unidade hospitalar.

7. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à APPA/SESP, para ciência e adoção das providências administrativas subsequentes que se fizerem necessárias.

Curitiba, 26 de agosto de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 116867/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: APOSTILAMENTO - READEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Protocolo n.º 26.453.712-6

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Cláusula 6.2.7 do Contrato nº 1317/2025, e ainda, nos termos da Informação nº 2482/2026 - AT/SESP, a anotação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1317/2025 - GMS, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa PREFAC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 03.102.119/0001-63, cujo objeto consiste na execução de obra de revitalização da fachada do Edifício Sede da SESP, visando a readequação do cronograma físico-financeiro, mantendo-se inalterado o valor total do contrato em R\$ 1.729.500,00 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), sem impacto aos prazos de execução e vigência, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 47/48);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura da Pasta para providências.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116873/2026

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos de número 26.060.961-0	Art. 8º, inciso XVII, da Lei nº 21.894/2024 (Código Disciplinar da PCP)	Agente de Polícia Judiciária Paulo Cesar Santos Risetto
--	---	---

Protocolo 115397/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 664 - DRH, 26 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 120/2026 - Reunião Ordinária n.º 120, de 25 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor **Evandro Artur Lopes**, CPF **874.XXX.XXX-04**, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas** para o **Departamento de Polícia Penal**, considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.905.146-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 116229/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 665 - DRH, 26 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 120/2026 - Reunião Ordinária n.º 120, de 25 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, os servidores ocupantes do cargo Policial Penal, **conforme especificado no Anexo único desta Portaria**, considerando os motivos elencados no protocolo nº 26.425.907-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ANEXO ÚNICO			
Portaria n.º 665 - DRH, 26 de agosto de 2026			
NOME	CPF	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
Daniel Joaquim Gonçalves da Silva	038.XXX.XXX-78	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Diego Machado	066.XXX.XXX-48	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão
Douglas Alcindo da Roza	074.XXX.XXX-22	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Gilmar Mangrich	038.XXX.XXX-00	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Ivanildo Guilhermino de Faria	129.XXX.XXX-12	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas
Jeferson Barbosa	995.XXX.XXX-34	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
João Ricardo Teodoro Pereira	012.XXX.XXX-27	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas
Osiel Francisco de Moraes	030.XXX.XXX-32	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste

Ricardo Grasel	037.XXX.XXX-59	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Dois Vizinhos
Ricardo Alexandre Criado Ronqui	270.XXX.XXX-07	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Francisco Beltrão
Lindiomar Santin	022.XXX.XXX-73	Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Francisco Beltrão

Protocolo 116250/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 667 - DRH, 26 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a nomeação de candidatos habilitados em concurso público, promovida pelo Decreto n.º 13.474, publicado no Diário Oficial Edição 12133 de 28 de abril de 2026, e o contido no protocolo n.º 26.477.152-8,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **Andreia Cristina Correa**, CPF n.º 946.XXX.XXX-68, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnica de Enfermagem, na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II - Unidade de Segurança Lodeval Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

SL

Protocolo 116294/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIA

Portaria n.º 34/2026

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com art. 14 da Lei Estadual n.º 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 16 da Lei Estadual no 21.640 de 25 de setembro de 2023 e o Decreto Estadual no 11.077 de 1 de setembro de 2025.

RESOLVE

Art 1.º Designar, nos termos do art. 206, inciso III, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores **Felipe Veronezi** - CPF 033.XXX.XXX-00, e **Michel Rodrigues** - CPF 018.XXX.XXX-88, sob a presidência do primeiro nominado, para comporem comissão de Termo de Ajustamento de Conduta **TAC no 26.227.815-8**, a ser oportunizado ao servidor Evandro Antonio Lara Seabra - CPF 314.XXX.XXX-29.

Art 2.º O procedimento deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato.

Art 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

Protocolo 116498/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA N.º 669 - DRH, 26 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a nomeação de candidatos habilitados em concurso público, promovida pelo Decreto n.º 13.474, publicado no Diário Oficial Edição 12133 de

28 de abril de 2026, e o contido no protocolo n.º 26.477.152-8,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **Lidiane Aparecida Valler**, CPF n.º 039.XXX.XXX-05, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnica de Enfermagem, no Complexo Médico Penal do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 116520/2026

PORTARIA Nº 282/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria n.º 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei n.º 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **EDUARDO BORGES ALVES**, CPF: XXX.441.579-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e **MICHEL HILDEBRAND**, CPF: XXX.411.439-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Londrina II, para que, no **protocolo n.º 26.487.701-6**, nos termos da **Lei n.º 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo n.º 26.394.380-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual n.º 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 116682/2026

PORTARIA Nº 283/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria n.º 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei n.º 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY**, CPF: XXX.344.759-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Curitiba, e **GERALDO JOSÉ ADRIANCZYK STASZYSZEN**, CPF: XXX.848.259-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara II, para que, no **protocolo n.º 26.487.717-2**, nos termos da **Lei n.º 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo n.º 25.554.869-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual n.º 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 116686/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 30/2026 - RETIFICADA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO - DELIBERAÇÃO 593/2006 - DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **01 DE SETEMBRO DE 2026**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 - CENTRO - (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 128/2025/CSP (25.099.183-5) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. JOSUÉ HILGENBERG - OAB/PR 61.782.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

PROT. 052/2025/CSP (24.130.068-4) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: PAULO AFONSO LEITE JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. JOSÉ RICARDO PEREIRA FERREIRA - OAB/PR 29.956.
RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

Protocolo 116297/2026

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
96/2026-CGP	381/2024-CD	---	Inquérito Policial	Marcos Vinicius Correia Aniceto
97/2026-CGP	681/2023-CD	---	Inquérito Policial	Antônio Rodrigues de Oliveira
98/2026-CGP	601/2023-CD	---	Inquérito Policial	Antônio Rodrigues de Oliveira
99/2026-CGP	396/2026-CD	---	Inquérito Policial	Thiago Nobrega de Almeida

100/2026-CGP	398/2026-CD	---	Inquérito Policial	Denis Giovanni Zortea Merino
45/2026-CGP	345/2026-CD	63/2026-CSP	Processo Administrativo Disciplinar	Ivo Dyniewicz Junior
46/2026-CGP	370/2025-CD	66/2026-CSP	Processo Administrativo Disciplinar	Alfredo Dib Junior

Protocolo 115393/2026

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL Unidade/ Setor: DPC/ARQUIVO GERAL		DPC/CPAD - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL ano: 2026 Listagem nº. 04 Folhas nºs. 01 a 03		
Código	Assunto/Tipo Documental	Datas/Limite	Quantidade (m/linear)	Observação/Justificativa
0-1-6-3	OFÍCIOS, CIRCULAR, INFORMAÇÃO.	2003 a 2023	66 caixas	Resolução CONARQ Nº 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual nº 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná - 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD em âmbito estadual.
0-6-4-2	TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1971 a 2023	58 caixas	Resolução CONARQ Nº 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual nº 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná - 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD em âmbito estadual.
15-1-1-2	ESCALA DE TRABALHO DA ATIVIDADE POLICIAL	1986 A 1989	01 CAIXA	Deliberação Conselho PCPr Nº 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Classificam -se os documentos de análise e aprovação de escalas de trabalho das Unidades subordinadas.
15-1-2-1	BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO	2013 a 2024	81 caixas	Deliberação Conselho PCPr Nº 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. BOLETIM DE OCORRÊNCIA IMPRESSO. (Os boletins estão salvos no sistema Sesp intranet)
15-1-2-3	COMUNICAÇÃO INTERNA SOBRE PROCEDIMENTO POLICIAL OU BOLETIM DE OCORRÊNCIA	2021	02 caixas	Deliberação Conselho PCPr Nº 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Caso seja juntado a outro documento/procedimento, segua a temporalidade do documento que for vinculado.
15-1-2-4	MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO	2005 A 2023	03 caixas	Deliberação Conselho PCPr Nº 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Caso seja juntado a outro documento/procedimento, segua a temporalidade do documento que for vinculado.
15-1-2-5	MANDADO DE PRISÃO.	2013/2015	08 caixas	Deliberação Conselho PCPr Nº 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Fora do sistema PPJE, a vigência esgota-se com a informação da captura ao juizado ou da prescrição criminal.
15-1-2-9	MANDADO DE INTIMAÇÃO.	2013/2023	02 caixas	Deliberação Conselho PCPr Nº 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Após cumprido o relatório é passível de eliminação
15-1-2-12	ENTRADA E SAÍDA DE PRESOS	2003	02 caixas	Deliberação Conselho PCPr Nº 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs: Tratam-se de documentos anteriores ao decreto 11.614 de 07.11.2018.
15-1-2-14	JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO	2011 a 2018	29 caixas	Deliberação Conselho PCPr Nº 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Documentos referentes a solicitações e averiguações de crimes que não foram instaurados procedimentos.

15-1-3-2	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	2005 a 2019	02 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. A vigência esgota-se com a emissão do Relatório Final ou o cumprimento das diligências judiciais. Trata-se da via não encaminhada ao Poder Judiciário. Mantida cópia na Delegacia até o término do prazo prescricional do Art. 109 (código Penal)
15-1-4-1	TERMO CIRCUNSTANCIADO.	2016 a 2023	37 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Documento original encaminhado ao Poder Judiciário, mantida cópia na Delegacia até o término do prazo prescricional do Art. 109 (código Penal).
15-1-5-3	BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO (BOC)	2019 a 2023	08 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Documento original encaminhado ao Poder Judiciário, mantida cópia na Delegacia até o término do prazo prescricional do Art. 109 (código Penal)
15-1-6-1	CARTA PRECATÓRIA .	1981 a 2023	33 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Se autoridade deprecante: Original anexada ao Inquérito policial, se autoridade deprecada: Original remetido à autoridade deprecante.
15-1-9-3	TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO E BAIXA DE SINISTRO.	2014 a 2020	11 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Refere-se a diária de permanência de veículos apreendidos em pátios/depósitos das Delegacias (após a notificação do proprietário)
15-1-13-1	EMISSION DE IDENTIDADE CIVIL	2020 a 2023	165 caixas	Incluem-se : Requerimento de carteira de Identidade, solicitação de agilização, isenção de taxa. Documentos relativos a identificação do cidadão emitidos pelo IIPR. Decreto nº 1.799 de 30/01/1996.
15-1-13-7	REQUERIMENTO DO CIDADÃO	2013 A 2023	124 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs: Decreto nº 1.799 de 30/01/1996.
MENSURAÇÃO TOTAL: 632 CAIXAS (seiscentos e trinta e duas caixas) 88,48 m/linear.				
DATAS - LIMITES GERAIS: 1971 a 2024				
Curitiba, 29/07/2026		Curitiba, 29/07/2026		Curitiba, 29/07/2026
Rosane Camargo APJ Responsável pela seleção		Lenir Bavaresco APJ Pres. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos		SILVIO JACOB ROCKEMBACH Delegado Geral - Autoridade do órgão
Curitiba, 29/07/2026				
PATRICIA MORENO DA SILVA ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ				

Protocolo 115859/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 508/2026

Determina a divulgação da Orientação Administrativa nº 001/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026 e o contido no protocolo nº 26.383.311-2,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a divulgação e cumprimento para todos os Órgãos de Segurança Pública da Orientação Administrativa nº 001/2026, anexa, cujo propósito é padronizar, disciplinar e conferir segurança jurídica ao procedimento de chamamento de licitantes remanescentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

CHAMAMENTO DE LICITANTES REMANESCENTES
ART. 90, §§ 2º, 4º E 7º DA LEI Nº 14.133/2021

1ª Edição - 2026
Elaborada pelo Centro de Licitações (CL/DEST/SESP)
SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. BASE LEGAL	3
ANEXO I - ESTRUTURA INSTITUCIONAL E FLUXO PROCESSUAL	5
1.1 Quem conduz os processos licitatórios	5
1.2 Fluxo até a necessidade de chamamento de remanescentes	5
1.3 Natureza e limites da consulta prévia de viabilidade	5
1.4 Retorno ao CL/SESP - o check de conformidade	6
1.5 Da AT/SESP à decisão do Secretário	6
1.6 Pós-revogação: retorno ao CL/SESP e encaminhamento final	6
1.7 Quadro-síntese do fluxo	7
ANEXO II - HIPÓTESES DE CABIMENTO, LIMITE TEMPORAL E TRATAMENTO CONFORME A HIPÓTESE ENSEJADORA	8



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309ba7ea
EDIÇÃO
12219 | DATA
28/08/2026



II.1 Definição de licitantes remanescentes	8
II.2 Conceito e hipóteses de cabimento	8
II.3 Limite temporal e natureza análoga à contratação direta	8
II.4 Hipótese A - Recusa de assinatura ou impossibilidade de contratar (sem contrato assinado)	9
II.5 Hipótese B - Rescisão contratual (contrato assinado)	9
II.5.1 Situação especial: rescisão por inexecução parcial (saldo residual)	10
II.5.2 Atualização da reserva orçamentária	10
ANEXO III - CHECKLISTS DE CONFORMIDADE E REGRA DE PRECEDÊNCIA	12
III.1 Checklist - Camada 1: conformidade para encaminhamento à AT/SESP	12
III.2 Checklist - Camada 2: viabilidade e motivação substantiva	12
III.3 Regra de precedência (ordem cronológica dos atos)	13
ANEXO IV - FLUXO DE TRABALHO RECOMENDADO E MODELOS DE REFERÊNCIA	14
IV.1 Providências da unidade demandante/fiscal/gestor (origem)	14
IV.2 Análise pelo CL/SESP	14
IV.3 Situações que exigem consulta prévia à AT/SESP ou PGE/PR	14
IV.4 Modelos de referência	14
IV.4.1 Informação Técnica (pendência formal, vício de ordem, ou inviabilidade substantiva)	14
IV.4.2 Despacho de Encaminhamento à AT/SESP (Camadas 1 e 2 conformes)	15
ANEXO V - ERROS RECORRENTES E REFERÊNCIAS NORMATIVAS	16
V.1 Erros recorrentes identificados	16
V.2 Referências normativas e documentais	16
ANEXO VI - FLUXOGRAMA E ANÁLISE PROCESSUAL	
1. OBJETIVO	

O chamamento de licitantes remanescentes, previsto no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é a prerrogativa da Administração Pública de convocar o licitante imediatamente subsequente na ordem de classificação, nas condições ofertadas pelo primeiro colocado, quando este se recusar/não puder assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou quando tiver o contrato rescindido.

Trata-se de procedimento que, embora discricionário quanto à conveniência de sua adoção, é absolutamente vinculado quanto à forma: pressupõe instrução própria, motivação individualizada e observância da ordem cronológica dos atos, sob pena de nulidade dos atos subsequentes.

Nesse contexto, a presente Orientação Administrativa tem por objetivo padronizar o fluxo institucional e os procedimentos a serem observados sempre que houver necessidade de chamamento de licitantes remanescentes no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e dos órgãos a ela vinculados - Polícia Militar do Paraná (PMMPR), Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), Departamento de Polícia Penal (DEPPEN/PR), Polícia Civil do Paraná (PCPR) e Polícia Científica do Paraná (PCIPR) -, esclarecendo o papel de cada instância no trâmite, distinguindo a consulta prévia de viabilidade (regular) da negociação formal (vedada antes da revogação da adjudicação/homologação anteriores), tratando adequadamente os casos de saldo residual, e resguardando a autoridade decisória de responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

O objetivo consiste, também, em fornecer suporte conceitual e orientar a tramitação de forma didática, ainda que sem pretensão de exaurimento, habilitando as unidades demandantes e as seções de licitações a atuar de forma padronizada nesta matéria.

Para tanto, a equipe técnica do Centro de Licitações (CL/DEST/SESP) consolidou, nos anexos desta Orientação, o entendimento fixado na Informação n.º 037/2026 - CL/DEST/SESP (Protocolo n.º 25.768.614-0 - PE n.º 2100/2024 - CBMPR), acrescido das diretrizes complementares sobre fluxo institucional, ordem cronológica, viabilidade substantiva, consulta prévia de viabilidade e saldo residual.

2. BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 - art. 5º, LV (contraditório e ampla defesa); art. 37, caput (legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência).
- Lei n.º 14.133/2021 - art. 5º (segurança jurídica, economicidade, eficiência, competitividade); art. 71 (fases da contratação); art. 75, I/II/III/VIII (dispensa por valor, licitação deserta/fracassada, contratação emergencial); art. 90, §§2º, 4º e 7º (chamamento de remanescentes); arts. 137 a 139 (rescisão contratual); art. 156 (sanções). Lei n.º 9.784/1999 - art. 50 (motivação dos atos administrativos), aplicável subsidiariamente.
- Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB) - art. 20 (segurança jurídica na revisão de atos administrativos).
- Decreto Estadual n.º 10.086/2022 - regulamentação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito do Paraná.
- LC n.º 123/2006 - quando houver ME/EPP entre os licitantes remanescentes convocados.
- Os procedimentos, checklists e modelos que instrumentalizam esta Orientação Administrativa constam dos Anexos I a V, que a integram para todos os efeitos.

ANEXO I - ESTRUTURA INSTITUCIONAL E FLUXO PROCESSUAL

I.1 Quem conduz os processos licitatórios

- PMMPR, CBMPR e DEPPEN/PR (Departamento de Polícia Penal) possuem seções de licitações próprias e conduzem seus próprios certames.
- PCIPR e PCPR ainda não possuem seções de licitações próprias estruturadas; enquanto isso não ocorrer, seus processos são conduzidos pelo CL/DEST/SESP. Tão logo estruturarem suas próprias seções de licitações,

passarão a conduzir seus próprios certames, na forma dos demais órgãos.

- O CL/DEST/SESP também conduz processos próprios da Secretaria.

I.2 Fluxo até a necessidade de chamamento de remanescentes

1. Homologação do certame original;
2. Encaminhamento do processo ao demandante, para as providências de contratação;
3. Bifurcação: não havendo contrato assinado (Opção A), o demandante relata as diligências infrutíferas ou outros motivos do insucesso; havendo contrato assinado (Opção B), o fiscal e o gestor do contrato relatam os motivos da rescisão contratual;
4. Consulta prévia de viabilidade (sondagem de interesse): concluída a rescisão (ou registrado o insucesso), o demandante verifica quem são os remanescentes e busca contato simultâneo com todos eles, por e-mail institucional, indagando sobre interesse em contratar nas condições do primeiro colocado;
5. Somente havendo remanescente(s) interessado(s) é que o processo avança para os atos administrativos que permitirão o chamamento.

I.3 Natureza e limites da consulta prévia de viabilidade

A consulta prévia é uma prática regular e recomendável, fundada na economicidade e na eficiência administrativa (art. 5º, Lei n.º 14.133/2021). Ela evita instruir todo o trâmite (CL/SESP → AT/SESP → Secretário) para um processo que, ao final, não teria remanescente interessado. Não se confunde, porém, com a negociação vedada pela Regra de Precedência (Anexo III):

	Consulta prévia de viabilidade	Negociação formal (vedada antes da revogação)
Natureza	Sondagem informativa, não vinculante	Tratativa que gera expectativa de direito
Efeito jurídico	Nenhum - apenas subsidia a decisão de prosseguir	Caminha para aceite de proposta/adjudicação
Conteúdo	Pergunta se há interesse, nas condições do 1º colocado	Discussão/ajuste de valores, prazos, condições
Destinatários	Todos os remanescentes, simultaneamente - independe da ordem de classificação	Licitante convocado individualmente, respeitada a ordem de classificação
Momento	Antes do retorno ao CL/SESP	Somente após a revogação pelo Secretário

O respeito à ordem de classificação aplica-se somente à negociação formal (Anexo III.3), conduzida um licitante de cada vez, na sequência da classificação. Na consulta prévia de viabilidade, a ordem de classificação é irrelevante, pois a sondagem é dirigida simultaneamente a todos os remanescentes, por e-mail institucional.

Para que a consulta seja válida e não seja lida como negociação antecipada, ela deve:

1. ser dirigida a todos os remanescentes, simultaneamente - independentemente da ordem de classificação, e nunca de forma seletiva;
2. ser formalizada por escrito, por meio de e-mail institucional ou ofício, com prazo de resposta razoável;
3. utilizar comunicação unificada: recomenda-se mapear antecipadamente os e-mails institucionais dos licitantes remanescentes e enviá-los em uma única mensagem;
4. conter declaração expressa de que não constitui convocação formal, não vincula a Administração e não gera direito à contratação;
5. limitar-se a perguntar sobre o interesse nas condições do primeiro colocado - sem abrir negociação de novos valores nesta fase;
6. ficar registrada nos autos (data, meio utilizado, teor da pergunta, respostas obtidas de cada remanescente).

Em caso de saldo residual (Anexo II.5.1), a consulta prévia deve, adicionalmente, indagar especificamente sobre a viabilidade de fornecimento da quantidade e do prazo residuais, e não apenas da contratação em geral.

I.4 Retorno ao CL/SESP - o check de conformidade

- Se CONFORME → o processo segue para ciência da AT/SESP, que fornecerá os subsídios técnicos à decisão do Secretário de Estado.
- Se NÃO CONFORME → o processo retorna ao demandante/unidade de origem para complementação ou saneamento.

I.5 Da AT/SESP à decisão do Secretário

A AT/SESP fornece os subsídios técnicos que embasarão a decisão do Secretário de Estado, que poderá revogar/cancelar o ato de adjudicação/homologação anteriores - ato que formalmente viabiliza o chamamento dos remanescentes.

I.6 Pós-revogação: retorno ao CL/SESP e encaminhamento final

1. O processo é encaminhado ao CL/SESP, que promove os registros na plataforma ComprasGov;
2. O CL/SESP encaminha o processo às seções de licitações das forças (quando o certame foi por elas conduzido) ou ao pregoeiro/agente de contratação designado do CL/SESP (quando conduzido pelo próprio Centro).

A negociação formal, a reavaliação de habilitação e a eventual nova adjudicação/homologação ocorrem somente nesta fase final - nunca antes da revogação formal pelo Secretário.

1.7 Quadro-síntese do fluxo

Nº	Ação	Responsável
1	Homologação do certame original	Órgão condutor
2	Providências de contratação	Demandante
3	Relato do fato ensejador (rescisão: fiscal/gestor; recusa: demandante)	Fiscal/Gestor ou Demandante
4	Consulta prévia de viabilidade (sondagem de interesse, não vinculante)	Demandante
5	Check de conformidade (Camadas 1 e 2)	CL/SESP
6	Ciência e subsídio técnico à decisão	AT/SESP
7	Revogação/cancelamento da adjudicação e homologação anteriores	Secretário de Estado
8	Registro na plataforma ComprasGov	CL/SESP
9	Encaminhamento para prosseguir o chamamento (negociação formal)	Seção da força OU Pregoeiro do CL/SESP

ANEXO II - HIPÓTESES DE CABIMENTO, LIMITE TEMPORAL E TRATAMENTO CONFORME A HIPÓTESE ENSEJADORA

II.1 Definição de licitantes remanescentes

Para os fins desta Orientação Administrativa, consideram-se licitantes remanescentes os licitantes que participaram da disputa e que não constam como desclassificados ou inabilitados, dispostos na ordem de classificação subsequentes ao licitante para o qual foi adjudicado o objeto. É essa a categoria de licitantes passível de convocação nos termos do art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

II.2 Conceito e hipóteses de cabimento

O chamamento de licitantes remanescentes é a prerrogativa da Administração Pública, prevista no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º da Lei nº 14.133/2021, de convocar o licitante remanescente imediatamente subsequente na ordem de classificação, nas condições ofertadas pelo primeiro colocado, quando este se recusar/não puder assinar o contrato (Hipótese A) ou tiver o contrato rescindido (Hipótese B).

II.3 Limite temporal e natureza análoga à contratação direta

A Lei nº 14.133/2021 não fixa prazo expresso para o chamamento de remanescentes. Deste modo, aplica-se, por analogia e razoabilidade, o parâmetro da contratação direta por licitação deserta/fracassada (art. 75, III), que exige cumulativamente:

- afastar a hipótese de o insucesso ter decorrido de condição editalícia injustificadamente restritiva ou de procedimento incompatível com a lei;
- observância de todas as condições do edital original;
- que a licitação tenha sido “realizada” há menos de 1 (um) ano.

O art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021 utiliza o termo licitação “realizada” há menos de 1 (um) ano - e não “homologada” ou “concluída”. Este Centro de Licitações interpreta que o marco temporal para a contagem desse prazo é a data de abertura do certame original (publicação do edital / sessão pública inicial), e não a data de homologação. Essa interpretação se justifica porque:

- (i) é na abertura do certame que a licitação é, de fato, “realizada”, sendo a homologação um ato posterior e eventual;
- (ii) há procedimentos licitatórios cuja tramitação, da abertura até a homologação, se estende por mais de 1 (um) ano - e, se o marco fosse a homologação, o chamamento de remanescentes poderia ocorrer em momento demasiadamente distante da formação do preço e dos documentos instrutórios que lastrearam a disputa, comprometendo a própria razão de ser do parâmetro de razoabilidade.

Parâmetro adotado por este Centro de Licitações: o chamamento de remanescentes em processo cuja abertura (publicação do edital ou sessão pública inicial) tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano é considerado inviável ou fragilmente sustentável. O cálculo do lapso temporal - da data de abertura do certame até a data do chamamento/da análise - deve constar, de forma expressa, em todo processo desta natureza.

II.4 Hipótese A - Recusa de assinatura ou impossibilidade de contratar (sem contrato assinado)

O demandante relata as diligências infrutíferas realizadas para viabilizar a assinatura, ou outros motivos que tornaram a contratação impossível - notificações, prazos concedidos, tentativas de contato, e os motivos concretos, quando identificáveis.

II.5 Hipótese B - Rescisão contratual (contrato assinado)

O relato do fiscal e do gestor do contrato sobre os motivos da rescisão é o documento motivador de origem. A unidade demandante deve observar rigorosamente as seguintes diretrizes antes da remessa dos autos ao Centro de Licitações:

1. Conclusão Formal do Procedimento Rescisório e Contraditório: O procedimento de rescisão contratual deve estar plenamente concluído no momento do envio do processo ao Centro de Licitações. Os autos devem conter a documentação comprobatória de que foram observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), incluindo notificações, concessão de prazos para manifestação e a decisão motivada do ato rescisório.

2. Manifestação do Setor de Planejamento das Contratações: A unidade demandante deve, obrigatoriamente, acionar o setor de planejamento para a emissão de parecer prévio sobre a viabilidade técnica e operacional da convocação de licitantes remanescentes (art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, NLLC), bem como sobre a eventual necessidade de instauração de procedimento emergencial (art. 75, VIII, NLLC).

3. Instauração Concomitante de Novo Certame Regular: Concluindo o setor de planejamento pela inviabilidade do chamamento de remanescentes, a unidade demandante deverá instaurar, concomitantemente ao procedimento emergencial, novo procedimento licitatório regular para suprir a demanda com celeridade

(Anexo V.1).

Atenção - demandas urgentes e continuadas: essa dupla providência é especialmente crítica no fornecimento de alimentação a efetivo de batalhões/quartéis ou a pessoas presas em unidades penitenciárias, demandas da área de saúde, ou ainda outras demandas que o setor de planejamento certificar.

Adicionalmente, a unidade demandante deve indicar, nos autos, as providências adotadas em razão da inexecução contratual que ensejou a rescisão (notificações, aplicação de sanções cabíveis, e demais medidas pertinentes), bem como informar se foi instaurado protocolo apartado para apuração de responsabilidade do contratado, com indicação do respectivo número, para fins de monitoramento por este Centro de Licitações.

II.5.1 Situação especial: rescisão por inexecução parcial (saldo residual)

Quando a rescisão decorre de inexecução parcial do contrato, resta um saldo residual - uma fração do objeto originalmente contratado. O saldo residual pode referir-se tanto às quantidades ainda não entregues/executadas quanto ao prazo contratual remanescente ainda não transcorrido, isolada ou cumulativamente, devendo a unidade demandante identificar precisamente qual dessas dimensões (ou ambas) compõe o saldo a ser eventualmente ofertado ao remanescente.

O chamamento de remanescentes, nesses casos, apresenta uma complicação adicional: o objeto ofertado ao remanescente corresponderá apenas a parte do volume e/ou do prazo originalmente contratados, o que compromete a economia de escala sobre a qual o preço unitário original foi formado. Essa circunstância pende contra o licitante remanescente, que pode legitimamente não ter interesse ou não ter condições de fornecer o saldo residual (de quantidade e/ou de prazo) pelo mesmo preço unitário calculado para o volume/prazo total.

Nesses casos, deve-se verificar se o processo:

- identifica com precisão o saldo residual efetivamente pendente de execução, discriminando as dimensões de quantidade e de prazo contratual;
- indica as providências adotadas quanto à inexecução contratual (notificação, sanções, etc.) e informa o número do protocolo apartado de apuração de responsabilidade, se instaurado, para fins de monitoramento;
- demonstra que a consulta prévia de viabilidade indagou especificamente sobre o interesse dos remanescentes no fornecimento do saldo residual (quantidade e/ou prazo) - e não apenas sobre a contratação em geral;
- enfrenta, na análise de vantajosidade (Anexo III.2, itens d e e), a possível perda de economia de escala e seu impacto sobre a viabilidade econômica do preço unitário para o remanescente;
- considera, caso nenhum remanescente manifeste interesse no saldo residual nas condições originais, alternativas: nova licitação (ou dispensa por valor, se comportar, nos termos do art. 75, I/II) apenas para o saldo, adesão a ata de registro de preços, ou renegociação pontual do preço unitário, sempre com fundamentação técnico-econômica.

Trate a recusa de remanescentes em fornecer o saldo residual nas condições originais como resultado esperado e legítimo - não como anomalia processual.

II.5.2 Atualização da reserva orçamentária

Nos casos de rescisão contratual, já houve reserva de recursos orçamentários específicos no valor do contrato empenhado - via de regra inferior ao valor estimado para a contratação, já que o valor efetivamente contratado resulta da disputa competitiva. A diferença entre o valor estimado e o valor contratado, não empenhada, é devolvida ao orçamento geral para aplicação em outros projetos.

O art. 90, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021 admite que, no chamamento de remanescentes, a Administração negocie condições diferentes das inicialmente propostas pelo licitante, inclusive quanto ao valor, desde que respeitado o valor estimado para a contratação - ou seja, a negociação pode resultar em valor superior ao do contrato rescindido, até o limite do valor estimado originalmente. Ocorre que, se nenhum remanescente aceitar contratar nas condições (e no valor) do contrato rescindido, e a negociação avançar para um valor superior, a reserva orçamentária inicialmente empenhada - calculada sobre o valor menor do contrato rescindido - pode ser insuficiente, uma vez que o saldo entre o valor estimado e o valor contratado já foi devolvido ao orçamento geral.

Por isso, nos casos de rescisão contratual (Hipótese B), a unidade demandante deve, adicionalmente, providenciar a atualização/complementação da reserva orçamentária, de modo que a Administração disponha de recursos suficientes para efetivar a contratação em valor superior ao anteriormente contratado, até o limite do valor estimado, caso nenhum remanescente aceite as condições do contrato rescindido (art. 90, §4º, I, Lei nº 14.133/2021).

ANEXO III - CHECKLISTS DE CONFORMIDADE E REGRA DE PRECEDÊNCIA

III.1 Checklist - Camada 1: conformidade para encaminhamento à AT/SESP
Elementos exigidos neste ponto do fluxo - antes da decisão do Secretário. Não fazem parte deste checklist os atos que só existirão depois: revogação/cancelamento, autorização, negociação formal e habilitação.

Nº	Elemento exigido	Fundamento legal	O que verificar
1	Documento/relato motivador	Art. 50, Lei 9.784/99; art. 37, caput, CF/88	Relato do demandante (Hipótese A) ou do fiscal/gestor (Hipótese B)
2	Ato formal do fato ensejador	Arts. 137 a 139 e 156 (rescisão); registro de diligências (recusa)	Registro das diligências infrutíferas (Hipótese A) ou Termo de Rescisão Unilateral (Hipótese B)

3	Comprovação de contraditório e ampla defesa	Art. 5º, LV, CF/88; art. 137	Notificação, prazo, manifestação e decisão motivada (sobretudo na Hipótese B)
4	(Hipótese B) Planejamento acionado + novo certame regular	Continuidade da demanda; economicidade	Evidência de acionamento do planejamento e instauração concomitante de novo certame
5	(Hipótese B) Atualização da reserva orçamentária	Art. 90, §4º, I	Comprovação de complementação da reserva orçamentária, para viabilizar contratação em valor superior ao do contrato rescindido, até o limite do valor estimado, caso nenhum remanescente aceite as condições originais
6	Consulta prévia de viabilidade documentada	Art. 5º (economicidade/eficiência); isonomia	Registro da consulta simultânea a todos os remanescentes, por e-mail institucional, não vinculante, com ao menos um interessado. Se saldo residual: consulta deve abordar a quantidade e/ou o prazo residuais
7	Ordem cronológica dos atos	Segurança jurídica; devido processo	Nenhuma negociação formal (distinta da consulta prévia) ocorreu antes deste momento

Itens 1, 2, 3, 6 e 7: obrigatórios em qualquer hipótese. Itens 4 e 5: obrigatórios apenas à Hipótese B.

III.2 Checklist - Camada 2: viabilidade e motivação substantiva

O processo só está apto ao encaminhamento se discorrer, de forma expressa e fundamentada, sobre todos os itens abaixo:

Requisito	O que exigir
a	Afastar condição restritiva/procedimento incompatível
b	Lapso temporal desde a abertura do certame
c	Permanência da necessidade
d	Comprovação da vantajosidade do preço
e	Vantajosidade comparada
f	Resultado da consulta prévia de viabilidade
g	Afastar ofensa à competitividade
h	Motivos, diligências e apuração de responsabilidade

Os itens (b) e (d) são complementares: o decurso do tempo é o fator de risco à vantajosidade do preço; a pesquisa de mercado é a forma de neutralizá-lo. Em casos de saldo residual, a perda de economia de escala é um terceiro fator de risco à vantajosidade, a ser enfrentado nos itens (d) e (e).

III.3 Regra de precedência (ordem cronológica dos atos)

Nenhuma negociação formal, aceite de proposta ou tratativa vinculante com remanescentes pode ocorrer antes da revogação/cancelamento formal da adjudicação e homologação anteriores pelo Secretário de Estado. A consulta prévia de viabilidade (Anexo I.3), quando conduzida nos limites ali estabelecidos, não viola esta regra - é, precisamente, o instrumento recomendado para evitar o desperdício de esforço processual.

Se os autos revelarem que a "consulta" extrapolou seus limites - discussão de novos valores, tratamento seletivo de remanescentes, aceite de proposta, ou qualquer elemento que gere expectativa de direito -, trata-se de negociação disfarçada: vício grave de ordem processual, a ser apontado especificamente quanto ao ponto em que a consulta extrapolou seus limites regulares.

ANEXO IV - FLUXO DE TRABALHO RECOMENDADO E MODELOS DE REFERÊNCIA

IV.1 Providências da unidade demandante/fiscal/gestor (origem)

Antes de o processo retornar ao CL/SESP, deve conter: o relato motivador; o ato formal do fato ensejador; a comprovação de contraditório (se rescisão); em caso de rescisão, a evidência de acionamento do planejamento, de instauração de novo certame regular (quando o planejamento concluir pela inviabilidade do chamamento) e de atualização da reserva orçamentária (Anexo II.5.2); e o registro da consulta prévia de viabilidade, dirigida simultaneamente a todos os remanescentes por e-mail institucional, com seus resultados. Em caso de saldo residual, a consulta deve abordar especificamente a quantidade e/ou o prazo residuais.

IV.2 Análise pelo CL/SESP

1. Recepção e leitura integral do protocolo;
2. Identificação do órgão condutor, da hipótese ensejadora, de eventual saldo residual e da natureza da demanda;
3. Aplicação do checklist de Camada 1, incluindo consulta prévia e ordem cronológica (Anexo III);
4. Aplicação do checklist de Camada 2, incluindo lapso temporal e, se cabível, economia de escala;
5. Classificação: CONFORME, NÃO CONFORME - Camada 1, ou NÃO CONFORME - Camada 2;
6. Elaboração do documento conclusivo (Despacho à AT/SESP, ou Informação Técnica);
7. Encaminhamento: à AT/SESP, se conforme; ou devolução/orientação ao demandante, nos demais casos.

IV.3 Situações que exigem consulta prévia à AT/SESP ou PGE/PR

- Casos excepcionais em que se cogite afastar o parâmetro de 1 (um) ano;
- Vícios de ordem cronológica ou consultas prévias que extrapolaram seus limites regulares;
- Casos de saldo residual em que a alternativa (nova licitação, dispensa, adesão a ata) gere dúvida sobre o enquadramento legal adequado;
- Conflitos entre pareceres já emitidos pela PGE/PR sobre matéria correlata.

IV.4 Modelos de referência

IV.4.1 Informação Técnica (pendência formal, vício de ordem, ou inviabilidade substantiva)

Estrutura:

I - Relatório (órgão condutor, hipótese ensejadora, saldo residual se houver, resultado da consulta prévia);

II - Análise:

A. Enquadramento Legal;
B. Conformidade Formal - Camada 1, com destaque para eventual extrapolação da consulta prévia;

C. Viabilidade Substantiva - Camada 2;

III - Conclusão e Encaminhamento.

IV.4.2 Despacho de Encaminhamento à AT/SESP (Camadas 1 e 2 conformes)

Estrutura:

I - Relatório;
II - Análise de Conformidade:
A. Conformidade Formal - Camada 1, com confirmação expressa de que a consulta prévia respeitou seus limites e a ordem cronológica foi observada;

B. Viabilidade Substantiva - Camada 2;

III - Conclusão e Encaminhamento - para ciência da AT/SESP, a fim de subsidiar a decisão do Secretário quanto à revogação/cancelamento dos atos anteriores.

ANEXO V - ERROS RECORRENTES E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

V.1 Erros recorrentes identificados

• Tratar registros do sistema ComprasGov/GMS como se fossem, por si só, o ato formal motivador ou autorizador.

• Prosseguir com negociação formal e seleção de proposta de remanescentes antes da revogação pelo Secretário - vício de ordem cronológica, o erro mais grave e recorrente.

• Realizar a consulta prévia de forma seletiva (não a todos os remanescentes) ou sem registro formal nos autos, comprometendo a isonomia e a rastreabilidade.

• Deixar a consulta prévia extrapolar para negociação de valores/condições, descaracterizando-a como sondagem não vinculante.

• Presumir que o preço do primeiro colocado permanece vantajoso para o fornecimento de saldo residual, sem considerar a perda de economia de escala.

• Omitir o registro do contraditório e da ampla defesa antes da rescisão unilateral.

• Não acionar o setor de planejamento para avaliar a viabilidade do chamamento de remanescentes em rescisões de demandas continuadas e essenciais e, quando o planejamento concluir pela inviabilidade, não instaurar o novo certame regular consequente.

• Em rescisões contratuais, não providenciar a atualização da reserva orçamentária, presumindo que o empenho original (calculado sobre o valor do contrato rescindido) é suficiente caso a negociação com o remanescente resulte em valor superior.

• Calcular o lapso temporal de 1 (um) ano a partir da data de homologação, em vez da data de abertura do certame (publicação do edital/sessão pública inicial).

• Tratar o CL/SESP como instância de homologação neste ponto do fluxo, quando seu papel é encaminhar à AT/SESP para subsidiar a decisão do Secretário.

• Reencarte de documentos de processos anteriores em vez de elaboração de peças próprias para o novo procedimento.

V.2 Referências normativas e documentais

- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLCC
- Constituição Federal de 1988
- Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

• LC nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
• Decreto Estadual nº 10.086/2022 - Regulamentação da Lei 14.133/2021 no Estado do Paraná
ANEXO VI - FLUXOGRAMA E ANÁLISE PROCESSUAL
O fluxograma a seguir consolida, em formato gráfico e por raia de competência (piscina), o fluxo processual integral descrito nos Anexos I a V, da origem do fato ensejador até a assinatura e execução do contrato com o licitante remanescente.
Obs: imagem estará publicada no Sistema Legislação Casa Civil

Protocolo 116260/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0509/2026

Substituição de servidora em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo nº 25.737.026-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Wallace Medeiros dos Santos, CPF 145.XXX.XXX-90, para responder como Agente de Controle Interno da SESP, durante as férias da titular, no período de 24 de agosto à 12 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 116338/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0510/2026

Nomeação de Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.695.978/0001-15..

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 26.346.674-8.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os servidores Djalma Pereira de Oliveira, CPF 087.XXX.XXX-12, e Caio Vinicius Pivovarsky, CPF 084.XXX.XXX-55, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.695.978/0001-15, admitida pelo Contrato nº 2827/2026, cujo objeto seria a contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo ao Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato. .

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 116522/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 668 - DRH, 26 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.928.610-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Silvino Jose Molina de Sousa, CPF nº 221.XXX.XXX-03, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, da

Colônia Penal Industrial de Maringá, sem prejuízo de suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, em substituição a Vitor Tadeu Scaramella, CPF nº 262.XXX.XXX-29, ocupante do cargo de Policial Penal e titular da referida função, durante o período de férias de 08 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 116812/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 656 - DRH, 26 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.989.108-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gloria Wolff Colaço, CPF nº 977.XXX.XXX-68, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal - simbologia FPP-5, da Divisão de Educação e Capacitação, durante as férias da titular Lisiane de Oliveira Haag Antonelli, CPF nº 016.XXX.XXX-08, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 27 de agosto de 2026 a 13 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 116829/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 670 - DRH, 27 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº 26.470.214-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Antônio Marcos Silva, CPF 039.XXX.XXX-04, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana, para responder como Encarregado da Divisão de Operações de Segurança - DOS, da Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria 720 de 29 de outubro de 2025, que designou o servidor Anderson Medina, CPF 039.XXX.XXX-03, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 116643/2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 277, alínea "d", c/c art. 287, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que INTIMA o militar Cap. BM Ref. Moises Capriglione, CPF XXX.046.449-XX, acerca da Decisão de Recurso (Reconsideração de Ato) referente ao Conselho de Justificação nº 05/2021 - COGER, publicada no Boletim Reservado nº 025 de 18 de maio de 2026. E, tendo em vista que, após a realização das devidas diligências em dias e horários diferenciados, o intimado encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, expedir-se o presente edital.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim Reservado nº 025 de 18 maio de 2026 E-Protocolo nº 25.940.948-9)

Protocolo 110184/2026



O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 277, alínea “d”, c/c art. 287, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que INTIMA o militar Cap. BM Ref. Moisés Capriglione (CPF 779.XXX.XXX-04), acerca da Decisão de Recurso (Reconsideração de Ato) referente ao Conselho de Justificação nº 06/2021 - COGER, publicada no Boletim Reservado nº 026 de 18 maio de 2026. E, tendo em vista que, após a realização das devidas diligências em dias e horários diferenciados, o intimado encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim Reservado nº 026 de 18 maio de 2026 E-Protocolo nº
25.941.851-8)

Protocolo 110186/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 6770/2026, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO 23.277.418-5

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Contratado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. - CNPJ 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação do serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades do poder executivo do estado do paraná, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses conforme descrito no termo de referência e seus anexos.

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de setembro de 2026 até 31 de agosto de 2028.

O valor estimado do contrato é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Programa/Atividade: 6302.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa SETR

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

Credor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ: 05.340.639/0001-30

Fontes de Recursos: 500.00000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Autorizado através do Despacho de Autorizo n.º 637/2026, em 23 de julho de 2026.

Lauro de Souza Silva Júnior

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 116575/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolo: 25.543.984-7

Partícipes: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR e pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SEIC, e, de outro lado, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrito no CNPJ 03.776.284/0001-09, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrito no CNPJ 03.541.088/0001-47 e a Federação de Bens, Serviço e Turismo do Paraná - FECOMERCIO, inscrito no CNPJ 02.818.811/0001-20.

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a disponibilização de ações de formação e capacitação empreendedora, por meio da oferta de cursos de educação profissional. O objeto será executado com o apoio institucional da FECOMERCIO/PR, cabendo ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, a responsabilidade pela elaboração dos planos de curso, oferta dos cursos e definição dos locais de realização das atividades formativas, observados os normativos próprios de cada entidade.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, mediante a celebração de termo aditivo.

Repasso de Recurso: Para a execução do objeto do presente Termo de

Cooperação, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes do cumprimento de suas respectivas obrigações.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Araújo Rodrigues

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 116752/2026

Receita Estadual do Paraná

ATO nº 004/2026 - DRE01/GABD

A Delegada da 1ª Delegacia da Receita Estadual, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA nº 484/2025, art. 52, inciso VI, **RESOLVE alterar a lotação:**

De	A partir de	De	Para
Adriano Pinto RG: 4.100.274-3 Auditor Fiscal I	10/08/2026	Coordenação Regional de Arrecadação e Cobrança da 1ª Delegacia da Receita Estadual - DRE01/CRF	Coordenação Regional de Arrecadação e Cobrança da 1ª Delegacia da Receita Estadual - DRE01/CRCA

Curitiba, DRE01, 20 de agosto de 2026.

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita - DRE01

Protocolo 116301/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância
Edital n. 123/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “a”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309a7ea
EDIÇÃO 12219 | DATA 28/08/2026



“reexame necessário”, com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

14ª DRR - Pato Branco

Auto de infração: **8004892-0**

Mérito: **Parcialmente Procedente**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

90833629-17

AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

14ª DRR - Pato Branco

Auto de infração: **8004893-9**

Mérito: **Improcedente**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

90833629-17

AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 27 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 116672/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 124/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei. Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010687-4**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

22.403.073/0001-67

SAMITEX CONFECÇÕES LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 27 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 116713/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 66/2026-AGEPAR

Designa a Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação (CAPC), prevista na Resolução n.º 59, de 24 de agosto de 2026.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, o art. 25, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e o disposto na Resolução n.º 59, de 24 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrar a Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação (CAPC), encarregada do processo de avaliação para concessão da Promoção por Capacitação aos servidores do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, na forma estabelecida na Resolução Agepar n.º 59, de 24 de agosto de 2026:

I - Como Membros Titulares:

- a) Luisa Batista de Souza, RG n.º 7.XXX.377-X;
- b) Marina Beatriz Fantin, RG n.º 8.XXX.755-X;
- c) Thiago Petchack Gomes, RG n.º 9.XXX.915-X.

II - Como Membros Suplentes:

- a) Flávio Rafael Lachowski, RG n.º 6.XXX.868-X;
- b) Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG n.º 6.XXX.924-X;
- c) Wanciel Batista Galvão, RG n.º 13.XXX.321-X.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Luisa Batista de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 27 de agosto de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto n.º 7.304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 116871/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 271, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 25.127.553-0,

RESOLVE:



Art. 1º Encerrar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 420/2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.048 de 12 de dezembro de 2025, conforme notificado no protocolo 25.127.553-0, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea “a”, inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021;

Art. 2º Prestar comunicação competente à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do

seu arquivamento;

Art. 4º Estabelecer que essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 116588/2026



Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF. A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.

A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivalente a 1 coluna) ou 17 cm (equivalente a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309a7ea
EDIÇÃO 12218 | DATA 28/08/2026

